



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 177

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 1991

Aprova o texto do tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991.

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no DCN (Seção II) de 26-9-91, na página nº 6403, no Decreto Legislativo nº 197, de 1991, em seu artigo 1º,

Onde se lê:

... de um Mercado Comum a República Federativa do Brasil, ...

Leia-se:

... de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, ...

À página nº 6406, 1ª coluna, no Anexo I constante do tratado, que acompanha este Decreto Legislativo,

Onde se lê:

Anexo I — Programa de Liberação Comercial

Leia-se:

Declaração NR 1 dos Chanceleres dos Países do Mercosul

Ainda à página nº 6407, no Anexo I constante do Tratado,

Onde se lê:

Brasil — Lista de Exceções

Leia-se:

Argentina — Lista de Exceções

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 217ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Resolução nº 87, de 1991, que retifica a Resolução nº 33, de 1991.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 861/91, do Senador Raimundo Lira, solicitando licença, no período de 2 a 30 de dezembro de 1991. **Aprovado.**

1.2.3 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 847/91, lido em sessão anterior. **Aprovado**, após parecer da comissão competente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 862/91, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 21/91, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 863/91, de autoria do Senador Hydekél Freitas, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 25-11-91. **Aprovado.**

— Nº 864/91, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senadores, solicitando o tempo destinado aos oradores do expediente de sessão a ser marcada seja dedicado a reverenciar a memória do ilustre jurista Dr. Sobral Pinto.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 7.398/91, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando complementação de documentos destinados a instruir o Ofício nº S/55, de 1991, do Governo do Estado de São Paulo, que solicita autorização do Senado para emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado.

— Recebimento do Ofício nº 7.399/91, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando complementação de documentos destinados a instruir o Ofício nº S/45/91, da Prefeitura do Município de São Paulo — SP, que solicita autorização do Senado Federal para emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro daquele Município.

— Recebimento do Ofício nº 7.651/91, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando um exemplar da publicação "Boletim Mensal", contendo balancetes consolidados do sistema financeiro e, em separata, dados estatísticos sobre o endividamento externo no Brasil.

— Recebimento do Ofício nº S/59, de 1991, do Governo do Estado de Minas Gerais, solicitando retificação da Resolução nº 434/87, que autorizou aquele Estado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

— Recebimento do Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, documento informativo do resumo dos assuntos que serão tratados como temas

oficiais na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento — UNCED 92.

— Deferimento ad referendum da Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 852, 853 e 854, de autoria dos Senadores Jutahy Magalhães e Eduardo Suplicy, respectivamente.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Homenagem pelo transcurso dos 50 anos do Monsenhor Gaspar Sadock da Natividade. Falecimento do Dr. Alceu Roberto Hiltner, ilustre engenheiro baiano.

SENADOR NEY MARANHÃO — Resposta ao pronunciamento do Sr. Jutahy Magalhães na sessão de ontem, sobre a ação do Governo no Nordeste, com projetos e programas a serem executados no período de 1991 a 1995, visando o desenvolvimento econômico e consequente progresso da região. Distribuição de verbas e recursos para os diferentes Estados nordestinos.

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — Reforma tributária.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Censura à atitude do Sr. Juiz da 2ª Vara do Juizado de Menores do Rio de Janeiro, no episódio recente da pichação do Monumento do Cristo Redentor por dois menores naquela cidade, ao decretar a internação dos infratores na Fundação Estadual de Educação do Menor, no Rio de Janeiro.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 865/91, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 87/91, que retifica a Resolução nº 33/91, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.2.9 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 391/91, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que acrescenta parágrafo único ao art. 68, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

1.2.10 — Comunicações

— Do Senador Mário Covas, que se ausentará do País.

— Do Senador Raimundo Lira, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1991, (nº 18/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Universal de Morrinhos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morrinhos, Estado do Ceará. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1991, (nº 10/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sociedade de Soledade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Soledade, Estado da Paraíba. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Lei da Câmara nº 94/91, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991, em turno suplementar. **Aprovado** com emendas, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Marco Maciel, Humberto Lucena, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues, Amir Lando e Cid Sabóia de Carvalho. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 94/91, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 61/91, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal e dá outras providências. **Rejeitados** o substitutivo e o projeto, após usarem da palavra os Srs. Valmir Campelo, Maurício Corrêa, Ronan Tito, José Richa, Cid Sabóia de Carvalho, Pedro Simon, Chagas Rodrigues, Mansueto de Lavor, Humberto Lucena, Josaphat Marinho, Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel. Ao arquivo.

Pareceres nºs 450 a 455, de 1991, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 269, de 1991, de 16 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha dos Senhores Ruy Coutinho do Nascimento, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, José Matias Pereira, Marcelo Monteiro Soares, Neide Teresinha Mallard e Paulo Gustavo Gonet Branco para comporem o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE. **Aprovados.**

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1991, (nº 5.885/90, na Casa de origem) de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a estruturação das categorias funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1991, (nº 130/89, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no campo da informática e computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, em 6 de junho de 1989. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1991, (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Teófilo Vilela Filho, que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal. **Votação adiada** para o dia 16-12-91, nos termos do Requerimento nº 870/91.

Projeto de Resolução nº 88, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC), a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º, do art. 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, no valor de cento e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros, a preços de setembro de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1991. **Aprovado.**

Requerimento nº 680, de 1991, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 291 e 252, de 1991, de sua autoria e do Senador Marco Maciel, respectivamente, que dispõem sobre sistema de partidos políticos e dão outras providências. **Aprovado.**

Requerimento nº 697, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de sua autoria, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona. **Aprovado.**

Requerimento nº 698, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. **Aprovado.**

Requerimento nº 703, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, dos artigos publicados no Jornal do Brasil, edições dos dias 3 e 4 de outubro de 1991, de autoria, respectivamente, de Dom Marcos Barbosa e Dom José Carlos de Lima Vaz, comemorativos do centenário de nascimento do escritor católico Jackson de

Figueiredo. **Votação adiada** para o dia 6-12-91, nos termos do Requerimento nº 871/91.

Requerimento nº 772, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Senhores Senadores, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Externa, composta de 5 senadores, com o objetivo de analisar o problema dos aposentados e pensionistas do INSS. **Aprovado.**

Requerimento nº 791, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando, nos termos regimentais e com base no art. 50, da Constituição Federal, seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, Doutor Eduardo Cerdeira de Santana, para prestar, perante o Plenário desta Casa, informações sobre o fechamento do sítio geológico de Serra Pelada. **Aprovado.**

Requerimento nº 805, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1991, de sua autoria. **Aprovado.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 21/84 (nº 66/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/84 (nº 70/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre alojamento a bordo de navios, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1991, dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. **Aprovado** o prosseguimento de sua tramitação.

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. **Retirado da pauta.**

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 864/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 88/91, constante do item 9º da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 872/91. À promulgação.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento em definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 76/90 (nº 2.447/89, naquela Casa), que dispõe sobre o estabelecimento de limites para comissões de agentes de exportação, uma vez que findou o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno sem interposição de recurso.

— Convocação de sessão extraordinária do Senado a realizar-se hoje, às 20 horas e 43 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 218ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1991

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 392/91, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas locadoras de mão-de-obra.

— Projeto de Lei do Senado nº 393/91 — Complementar, de autoria do Senador Moisés Abrão, que altera a redação do parágrafo 2º do art. 2º e do parágrafo 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

— Projeto de Lei do Senado nº 394/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que considera crimes hediondos, nos termos do art. 5º, XLIII da Constituição Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 395/91, de autoria do Senador Pedro Simon, que proíbe a outorga de mandato para os fins que menciona.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 873/91, de autoria do Senador Henrique Almeida, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/91, seja ouvida, também, a Comissão de Infra-Estrutura.

— Nº 873-A/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 110/91, que dispõe sobre gratificações e representações na Justiça Eleitoral.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 858, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita, nos termos do art. 335, item 3, do Regimento Interno, o sobrestamento temporário do estudo relativo do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que cria incentivos à promoção de eventos de natureza cultural e artística, para que aguarde o recebimento do Projeto de Lei nº 1.448/91, de iniciativa do Presidente da República, para que, em face de versarem sobre a mesma matéria, possam ser conjuntamente apreciados. **Aprovado.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1988 (nº 143/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências. **Aprovado** com emendas. A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 87, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que retifica a Resolução nº 33, de 1991. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. A Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 271, de 1991 (nº 567/91, na origem), de 18 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã. **Retirada da pauta.**

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21/91, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 874/91. A Câmara dos Deputados.

— Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Projeto de Resolução nº 87/91, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 875/91. À promulgação.

— Requerimentos nºs 873 e 873-A/91, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

2.3.2 — Discursos pronunciados após a Ordem do Dia

SENADOR HYDEKEL FREITAS — Apoio ao projeto de Brasília para sediar a Olimpíada do ano 2.000.

SENADOR ALBANO FRANCO — Solenidade de celebração do contrato de arrendamento entre a Petrobrás e a Cia. Vale do Rio Doce, que absorverá a Petromisa e dará continuidade à exploração do potássio sergipano.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Amostra do quadro dramático da infância brasileira, revelada na pesquisa do IBGE, intitulada Crianças e Adolescentes — Indicadores Sociais, referente à década de 80.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

— Transferência para 20 horas e 52 minutos da sessão conjunta, convocada na sessão anterior para hoje, às 19 horas.

2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 40, de 1991

4 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 804 a 809, de 1991

5 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 122ª Reunião

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 217ª Sessão, em 3 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Carlos De'Carli e Dirceu Carneiro

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Amir Lando — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Levy Dias — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Valmir Campeio — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 503, DE 1991

Da Comissão Diretora sobre a Emenda nº 1, de Plenário, no PRS nº 87/91.

Relator: Dirceu Carneiro

Vem a esta Comissão, para exame, a Emenda nº 1, de 1991, (substitutivo), de autoria do nobre Senador Esperidião Amin, ao Projeto de Resolução nº 87, de 1991, que "Retifica a Resolução nº 33, de 1991".

Segundo seu autor "A emenda visa, sem ir contra o objetivo da proposição, agrupar as duas denominações "eletrônica e telecomunicação", que figuraram equivocadamente no Anexo II da Resolução nº 87, de 1989, da categoria funcional de Técnico Legislativo, como área única de "Eletrônica e Telecomunicações" expressão condizente com a atual realidade funcional.

O Art. 2º é simples adequação do objetivo mencionado.

No art. 3º intenta-se incluir, por transformação, cargos existentes na categoria de Auxiliar Legislativo, área de portaria, na categoria de Técnico Legislativo, área de especialização de auxiliar de enfermagem para viabilizar necessidade premente da Casa, que se ressentia da ausência de pessoal especializado da área.

Não havendo óbices constitucionais e jurídicos, e concordando no mérito, somos favoráveis à Emenda nº 1/91.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Rachid Saldanha Derzi** — **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 861, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a essa Presidência concessão de Licença, tendo em vista a necessidade de acompanhar minha esposa no período de 2 a 30 de dezembro de 1991, aos Estados Unidos da América do Norte, onde deverá submeter-se a tratamento de saúde.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V. Exª protestos de alta estima e consideração.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1991. — Senador **Raimundo Lira**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 847/91, do Senador Mário Covas, solicitando autorização para aceitar missão, nos termos do art. 55, III, da Constituição, e 40 do Regimento Interno. O requerimento não foi votado na sessão anterior em virtude do término do tempo regimental da sessão.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Epitácio Cafeteira que profira o parecer da referida Comissão.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs

e Srs. Senadores, o nosso parecer é favorável, porquanto o nobre Senador Mário Covas foi designado para representar o Congresso Nacional através do Decreto de 25 de setembro de 1991, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datado de 25 de setembro e publicado no **Diário Oficial** de 26 de setembro de 1991.

Temos a certeza de que é importante a presença do Parlamento brasileiro no acompanhamento das sessões da ONU, e o nobre Senador Mário Covas tem todos os requisitos para bem representar esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 862, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador **Carlos Patrocínio**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 863, DE 1991

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requero licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 25-11-91, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1991. — Senador **Hidekel Freitas**.



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO		SENPROT AUTENTICADOR	
NOME DO SERVIDOR		Nº DO PROTOCOLO	
1 <u>Hydekol Menes Freitas Lima</u>			
PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO		
	☐ ESTATUTÁRIO ☐ CLT		
ÓRGÃO			
☒ SENADO FEDERAL ☐ PRODASEN ☐ CEGRAF			
TIPO		LICENÇA	SITUAÇÃO
☒ TRATAMENTO DE SAÚDE ☐ REPOUSO À GESTANTE ☐ ACIDENTE DE TRABALHO ☐ DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA GRAU DE PARENTESCO: _____		AFASTAMENTO A PARTIR DE <u>22 / 11 / 91</u> Nº DE DIAS <u>04 (quatro)</u>	☒ CONCESSÃO INICIAL ☐ PRORROGAÇÃO ☐ ABONO-ART. 383/53 ☐ REASSUNÇÃO
CID <u>404.915</u>		MÉDICO/CARIMBO/ASSINATURA	
		BRASÍLIA, <u>22 / 11 / 91</u> <i>Dr. Maria Borges R. Maria Braga</i> CRM-DF 5924 / CPF 230.438.424/94	
JUNTA MÉDICA CARIMBOS/ASSINATURAS			
PRESIDENTE <i>[Assinatura]</i> CRM-DF 542.594.011-68 Membro		MEMBRO <i>[Assinatura]</i> CRM-DF 190.011.014-7 Membro	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
4 ☐ Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo. ☐ Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. ☐ Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, de CLT. ☐ Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.			
5 Adicionado ao(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de _____ dias. À consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em _____ / _____ / _____ CHEFE DO SEIPRO			
6 ☐ De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. ☐ De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em _____ / _____ / _____ DIRETORA DA SSAPES			
7 ☐ Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. ☐ Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. Em _____ / _____ / _____ DIRETOR GERAL			

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O requerimento está devidamente instruído com o atestado médico, previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 864, DE 1991

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do expediente de sessão a ser marcada seja dedicado a reverenciar a memória do ilustre jurista Doutor Sobral Pinto.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel** — **Nelson Carneiro** — **Valmir Campelo** — **Chagas Rodrigues** — **Ney Maranhão** — **Francisco Rollemberg** — **Oziel Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — De acordo com o art. 255, item I, b, do Regimento Interno, esse requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 7.398/91, encaminhando complementação de documentos destinados a instruir o Ofício nº S/55, de 1991, do Governo do Estado de São Paulo, que solicita autorização do Senado Federal para emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro desse Estado.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexada ao Ofício nº S/55, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 7.399/91, encaminhando complementação de documentos destinados a instruir o Ofício nº S/45, de 1991, da Prefeitura do Município de São Paulo (SP), que solicita autorização do Senado Federal para emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro desse Município.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexada ao Ofício nº S/45, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 7.651/91, de 28 de novembro último, encaminhando um exemplar da publicação **Boletim Mensal**, contendo balancetes consolidados do sistema financeiro e, em separata, dados estatísticos sobre o endividamento externo do Brasil.

O expediente lido será encaminhado, para conhecimento, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado de Minas Gerais, o Ofício nº S/59, de 1991, solicitando retificação da Resolução nº 434, de 1987, que autorizou esse Estado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu, do Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento

Latino-Americano, documento informativo do resumo dos assuntos que serão tratados como temas oficiais na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento — UNCED — 92.

O expediente será encaminhado, para conhecimento, à Comissão Temporária destinada a acompanhar as atividades da Eco-92, a se realizar na cidade do Rio de Janeiro, no próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência deferiu, **ad referendum** da Comissão Diretoria, os seguintes Requerimentos de Informações:

— Nº 852, de 1991, do Senador Jutahy Magalhães, ao Secretário-Geral da Presidência da República;

— Nº 853, de 1991, do Senador Eduardo Suplicy, ao Ministro da Saúde;

— Nº 854, de 1991, do Senador Eduardo Suplicy, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, nesta tarde, para deixar nos Anais do Senado o registro de minha homenagem a uma extraordinária figura da vida baiana.

Trata-se do Monsenhor Gaspar Sadock, que viu a passagem dos seus 50 anos de vida sacerdotal, ocorrida no dia 30 de novembro último, ser justamente lembrada e comemorada por todos os baianos que nele reconhecem um exemplo excepcional de vocação religiosa e de vida dedicada ao amor ao próximo, à assistência social, ao apostolado em favor dos pobres e à cultura.

Natural de Santo Amaro, no Estado da Bahia, Monsenhor Gaspar Sadock da Natividade teve sua vocação despertada desde a infância, vindo a ser ordenado sacerdote em 1941, após ter sido seminarista, no antigo Seminário de Santa Teresa, e de ter concluído os cursos de Filosofia, Teologia e Direito Canônico.

A trajetória do exercício do seu sacerdócio está, fundamentalmente, ligada à ação social. A demonstração mais viva e atual desse ministério de solidariedade humana encontra-se na Paróquia de Nossa Senhora da Vitória, onde Monsenhor Sadock vem realizando há quase 10 anos uma obra assistencial modelar. Lá funciona, por exemplo, o Centro Social de Saúde Esmeralda da Natividade — nome de sua mãe —, que é administrado por grupos de voluntários, nos campos da assistência médica e odontológica. O atendimento é assegurado a qualquer pessoa sem recursos. Há informação sobre um número médio de 50 atendimentos diários. O Centro conta com 32 dentistas, 6 ginecologistas e 4 pediatras, que prestam serviços gratuitamente. Além desse Centro, funcionam a creche Associação de Mães Cristãs Heitor de Castro e a Escola Paroquial para crianças do 1º grau escolar.

Professor de História da Filosofia, História Eclesiástica, Patologia e Apologética Científica, Monsenhor Gaspar Sadock lecionou, durante seus 25 anos de magistério, no Seminário Maior da Bahia, na Faculdade de Filosofia, no Colégio da Polícia Militar e na Escola Técnica Federal da Bahia.

Devo destacar, ainda, Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, que Monsenhor Sadock é considerado um dos maiores expoentes da eloquência sacra que a Bahia conheceu. Dotado

de uma sólida formação cultural e de inabalável convicção na fé que professa, é um orador empolgante e persuasivo, contando-se em mais de três mil os sermões já proferidos por ele, nas localidades que percorreu, desde o seu primeiro sermão, em 1939, quando ainda era seminarista.

O reconhecimento dessa veia retórica foi deferido a ele, quando o escolheram para fazer, aqui no Brasil, o sermão de coroação do Papa João XXIII, e a oração fúnebre por morte do mesmo Sumo Pontífice.

Não sem motivos Monsenhor Sadock considera o Papa João XXIII como o Papa de sua vida. Os laços espirituais que o ligam à Sua Santidade se fundam na sintonia dos compromissos com o social, presentes nessas duas vocações pastorais.

Por isso mesmo, quando em recente entrevista concedida à imprensa, indagado sobre as dificuldades que o povo brasileiro vem enfrentando na crise atual, o Monsenhor respondeu: "nas outras crises alguém respirava. Agora, quase ninguém está respirando. Está todo mundo mais ou menos sufocado... Não adianta a gente estar com a sétima ou oitava economia do mundo se os brasileiros estão passando fome".

É este o perfil de um homem exemplar, a quem inúmeras autoridades brasileiras vêm enaltecendo em depoimentos de profundo respeito e admiração, e a quem a cidade de Santo Amaro, berço dessa glória, reverenciou, como filho querido, durante oito dias de festas, com missas, banquetes e homenagens populares.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, Sr.^a e Srs. Senadores, associo-me a todos que, com alegria, admiração e orgulho de lhe ser conterrâneo, parabenizam o Monsenhor Gaspar Sadock no seu jubileu.

Sr. Presidente, Sr.^a e Srs. Senadores, infelizmente, também tenho o dever de fazer constar dos Anais uma referência.

Quero fazer, deste Plenário, o registro de falecimento do Dr. Alceu Roberto Hiltner, ocorrido no dia 24 de novembro passado. É com grande consternação que o faço.

O Dr. Alceu era engenheiro e professor, tendo sido Diretor da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

Figura conhecida na sociedade baiana, era um mestre respeitadíssimo por suas qualificações intelectuais e por sua reconhecida capacidade profissional.

Admirado por seus alunos, reunia as qualidades de quem é vocacionado para o magistério à virtude, hoje tão escassa entre os educadores, de ser rigoroso, consigo mesmo, no saber a que se dedicava e de ser bastante exigente aos seus discípulos no exercício da cátedra.

Isso lhe ressaltava a personalidade austera, a conduta sempre racionalmente compreensiva, o compromisso com a verdade, com a integridade e com a lealdade.

Homem de atitudes sóbrias e de extrema educação, foi chefe de família exemplar, deixando pungente e eterna saudade para sua digna esposa, a também engenheira Angélica Sinay Neves Hiltner, seus quatro filhos, três dos quais engenheiros, e seus onze netos.

Assim, Sr. Presidente, Sr.^a e Srs. Senadores, pela inestimável perda, venho associar-me aos que pranteiam a morte do inesquecível Dr. Alceu Roberto Hiltner, prestando em sua memória a modesta homenagem de minha admiração, de meu profundo respeito e de minha tristeza, de que ora faço registro nos Anais deste Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^a e Srs. Senadores, numa pesquisa feita pela Price Waterhouse junto a empresários pernambucanos, encontramos suas reais preocupações quanto ao destino da economia nacional e o desejo que têm de discutir o assunto e de buscar alternativas visando uma solução no que diz respeito principalmente à economia de Pernambuco.

Apesar das dificuldades conjunturais do momento, os empresários pernambucanos não perdem de vista o desenvolvimento empresarial do Estado. Afirmam a necessidade de investir. E 90% deles acham que o investimento é essencial, quer através de financiamento a longo prazo, quer pela criação de novos incentivos fiscais. Para que, através de investimentos, o desenvolvimento aconteça, é preciso testar a viabilização de novos pólos industriais, além de o Estado ter de direcionar suas demandas para as empresas locais.

O desenvolvimento continuado, todavia, requer tanto a existência quanto a eficiência de uma infra-estrutura promovida pelo Estado. Segundo a pesquisa, os empresários acham que a infra-estrutura estadual é boa tanto no fornecimento de energia, quanto na estrutura portuária. Quanto ao resto, a infra-estrutura estadual é um desafio se se considerar a situação das estradas, dos caminhos de ferro, das telecomunicações e dos serviços de água e saneamento. Tais serviços deixam muito a desejar.

Para que o Estado de Pernambuco se desenvolva, é preciso investir. Para um fundamental desenvolvimento do Estado, segundo os empresários pernambucanos, há investimentos que são ideais.

Para eles, investimentos ideais são:

1. na produção de bens de consumo não duráveis;
2. na prestação de serviço;
3. na fabricação de produtos intermediários.

Sr. Presidente, os empresários de Pernambuco vão de encontro a uma tese pela qual me tenho debatido sempre. Achem eles que os investimentos que têm melhores oportunidades de expansão são os que estão direcionados para as micros e médias empresas.

Apesar de no momento estarmos em busca de uma economia liberal, os empresários pernambucanos acham que o Estado tem de criar incentivos que devem ser canalizados prioritariamente para o Turismo, para o lazer e para os transportes. Já no setor industrial, os incentivos devem estar voltados preferencialmente para o setor têxtil; vestuário e calçados; para o setor químico e petroquímico e para o setor de alimentos. Mas acham também, em sua totalidade (100%), que o Estado de Pernambuco tem que investir urgentemente, tanto no Porto de Suape, como em projetos agrícolas irrigados.

Tais são, Sr. Presidente, os pensamentos e anseios dos empresários de Pernambuco — que ênfase da Price Waterhouse, em "sondagem das expectativas empresariais/Pernambuco — 1991", nos apresentou.

Ante as propostas do empresariado pernambucano ao Governo do Estado, o Governo Federal não está de braços cruzados, pois, desenvolver Pernambuco e o Nordeste é a prioridade a qual o Governo se impôs.

A Secretaria de Desenvolvimento Regional apresentou um programa que chamou de ação governamental para o Nordeste a ser executado no período que vai de 1991 a 2.000. Esta ação abrangerá direta ou indiretamente programas, projetos nos setores produtivos e sociais e de infra-estrutura.

A ação governamental do Governo no Nordeste atuará também na área tecnológica e institucional, uma e outra voltadas para a produção, para a geração de empregos e para a melhoria de vida. Ação governamental que vai até o ano 2000, mas com projetos e programas a serem executados em 1991/1995.

Segundo meu modesto modo de ver, Sr. Presidente, o mais importante da ação governamental no Nordeste é a busca de "reorganização espacial da região", corrigindo, assim, desequilíbrios preexistentes. Uma significativa transformação do espaço regional só irá acontecer a longo prazo. Mas para que isso aconteça já se tem de contar com elementos orientadores de ação. Nesta projetada reorganização espacial da região, é meta "articular a economia das áreas de fronteira com outras do Nordeste e do Nordeste com as demais regiões do País, integrando produtivamente complexos agroindustriais com complexos industriais e principais centros de consumo e exportação. Reconhece-se que há diversos espaços produtivos e cada um deles terá desenvolvimento pleno, estabelecendo e reforçando suas inter-relações na troca "intra e inter-regional de insumos e bens industriais e agrícolas e de serviços".

Interiorizar o desenvolvimento é muito importante para que se efetive esse programa do Governo para o Nordeste. Interiorizando o desenvolvimento, novas oportunidades produtivas serão oferecidas "para o atual excedente demográfico nas áreas de menor potencial". O acesso, pois, aos bens e serviço de consumo e de produção será descentralizado. Opções tecnológicas adequadas às características e estágio de desenvolvimento destas zonas" serão desenvolvidas.

Qual o objetivo, Sr. Presidente, dessa interiorização do desenvolvimento no Nordeste? "É o da distribuição mais equilibrada da população no território nordestino superando, assim, o atual modelo de concentração urbana e industrial" assim, haverá "um duplo movimento: de um lado, o deslocamento de excedentes demográficos das áreas saturadas que, aliado à introdução de tecnologia relativamente mais avançada permitirá elevar a produtividade destas áreas produtoras; e, de outro, a progressiva incorporação produtiva da força de trabalho, anteriormente excedente, nas áreas de expansão agrícola não saturadas".

A reorganização espacial do Nordeste pressupõe a sub-regionalização do espaço nordestino. A sub-regionalização possibilita "a identificação, delimitação e caracterização de áreas de intervenção e do suporte infra-estrutural". Estas de intervenção incluem dois grandes componentes: as áreas programas, unidades sub-regionais onde o Estado vai atuar para o desenvolvimento e os complexos de indústrias básicas de significado regional ou nacional.

Assim, Sr. Presidente, com estas rápidas pinceladas, vamos assistir ou já estamos assistindo a revolução desenvolvimentista que vai acontecer no Nordeste, graças à ação governamental deste governo para aquela região no período de 1991/95.

Para este ano de 1991, o Governo Federal distribuiu para o Nordeste recursos orçamentários em montante a que não estamos acostumados. A Secretaria de Desenvolvimento Regional alocou recursos de cinquenta e cinco bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros. E a Sudene distribuiu noventa e nove bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, cento e vinte e nove mil cruzeiros. Estas verbas para o Nordeste foram, assim, distribuídas e alocadas:

Para Alagoas foram vinte bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões, cento e sete mil cruzeiros da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Da Sudene saíram três bilhões, trezentos e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros.

O Fungetur teve cinquenta e seis milhões e três mil cruzeiros.

Carreou-se, assim, para Alagoas um total de vinte e quatro bilhões, cento e sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros. Dando uma porcentagem de 6,85% dos recursos orçamentários. As verbas da Secretaria Regional de Desenvolvimento para Alagoas foram destinadas para despoluição do canal de salgadinho, em Maceió, e para a restauração e construção de estradas. As verbas da Sudene foram para o apoio ao pequeno produtor rural e para o crédito rural de investimentos. E as verbas do Fungetur foram destinadas ao projeto costa dourada.

A Bahia teve um total de dezenove bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros, numa porcentagem de 5,68%.

Da Secretaria de Desenvolvimento Regional a Bahia recebeu três bilhões, cento e dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil cruzeiros. Da Sudene recebeu dezesseis bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, quarenta mil cruzeiros. Do Fungetur recebeu vinte e oito milhões e dois mil cruzeiros.

O Ceará teve uma porcentagem de 3,49%. Recebeu da Secretaria Regional setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil cruzeiros. Da Sudene onze bilhões, quatrocentos e oito milhões quinhentos e dezesseis mil cruzeiros. Da Embratur recebeu cinquenta e seis milhões e quatro mil cruzeiros. Do Fungetur cinquenta e seis milhões e três mil cruzeiros.

O Maranhão recebeu 2,80% dos recursos destinados ao Nordeste, sendo dois bilhões, novecentos e treze milhões, trezentos e um mil cruzeiros da Secretaria Regional. Da Sudene, recebeu seis bilhões, novecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros.

A Paraíba teve uma porcentagem de 1,35%, recebendo da Sudene quatro bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros.

Pernambuco recebeu 2,15%. Da Secretaria de Desenvolvimento seiscentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quatorze mil cruzeiros. Da Sudene, seis bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros. Do Fungetur recebeu oitenta e quatro milhões e cinco mil cruzeiros, num total de sete bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e três mil cruzeiros.

O dinheiro enviado para Pernambuco está sendo empregado, da seguinte forma:

O da Secretaria Regional em saneamento ambiental, em diques de proteção e em sua recuperação e em controle de enchentes e recuperação de vales e cidades. O da Sudene está voltado para o apoio ao pequeno produtor rural e ao crédito rural de investimentos. E o do Fungetur se voltou para implantação de infra-estrutura turística no Município de Petrolina e Ipojuca.

O Piauí recebeu 2,14% dos recursos. Trezentos e cinquenta e sete milhões e quatorze mil cruzeiros da Secretaria Regional e sete bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões e seiscentos e quatro mil cruzeiros.

O Rio Grande do Norte participou em 1,78%. Da Sudene recebeu seis bilhões, duzentos e setenta e sete milhões e trinta e cinco mil cruzeiros.

Sergipe teve a quota de 1,27%, sendo quinze milhões da Secretaria Regional e quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e um mil cruzeiros.

Contando com o âmbito regional para o qual a Secretaria Regional de Desenvolvimento alocou vinte e sete bilhões, setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil cruzeiros e a Sudene trinta e um bilhões, novecentos milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros, num montante de 16,76% das dotações. O Governo Federal fez distribuição espacial dos recursos orçamentários para a região do Nordeste, tanto em termos da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Sudene, da Embratur e do Fungetur num montante de cento e cinquenta e cinco bilhões, oitocentos milhões, oitocentos e sessenta e um mil cruzeiros, equivalendo a 44,27% dos recursos destinados às Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do País.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Estou sendo aqui soprado pelo espírito santo de orelha, que me está pedindo para perguntar se esses recursos que V. Exª declarou que foram para a Bahia são aqueles que o Governador Antônio Carlos Magalhães disse que não tinham chegado lá.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador, estava aguardando terminar este pronunciamento, porque tinha certeza de que V. Exª iria me apartear e eu, com muito gosto, iria responder. É uma resposta direta ao Governador Antônio Carlos Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Quer dizer que esses recursos são da Sudene e da Secretaria do Desenvolvimento Regional?

O SR. NEY MARANHÃO — Vou repetir, Senador. O Estado da Bahia, depois do Estado de Alagoas, foi o que recebeu mais verbas, percentualmente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Depois de Alagoas?

O SR. NEY MARANHÃO — Sim, depois de Alagoas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Coincidência, mera coincidência!

O SR. NEY MARANHÃO — O Estado de Alagoas teve um percentual de 6,85% e o Estado da Bahia, 5,68%.

O Sr. Jutahy Magalhães — Só estou perguntando a V. Exª — desculpe-me ter perguntado o que eu deveria ter ouvido — se isso está relacionado aos recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional e da Sudene, exclusivamente, ou tem algum recurso do Ministério da Ação Social?

O SR. NEY MARANHÃO — Não. Aqui os recursos são da Secretaria de Desenvolvimento Regional. A Bahia recebeu um total de 19 bilhões, 997 milhões e 980 mil cruzeiros, num percentual de 5,68% da seguinte maneira: da Secretaria de Desenvolvimento Regional, a Bahia recebeu 3 bilhões, 118 milhões e 946 mil cruzeiros; da Sudene, recebeu 16 bilhões, 851 milhões e 40 mil cruzeiros.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me interromper V. Exª?

O SR. NEY MARANHÃO — Pois não.

O Sr. Jutahy Magalhães — Porque aí é preciso haver uma explicação, pelo menos para mim. Esses recursos da Sudene foram transferidos para o Estado da Bahia ou para empresas baianas? Foram recursos de empresas privadas ou recursos para o Governador do Estado redistribuir? Ou se são recursos para a seca, ao atendimento de carros-pipas e cestas básicas? Qual a destinação desses recursos, como V. Exª estava apontando lá?

O SR. NEY MARANHÃO — Senador, esses recursos foram destinados aos pequenos produtores rurais, para crédito de investimento; foram destinados para infra-estrutura; e, ainda, por exemplo, como o caso de Alagoas, foram destinados para a despoluição do Canal de Salgadinho, para a restauração e construção de estradas etc.

Quer dizer, essa verba, como estou explicando — e gostaria que V. Exª depois checasse esses números —, foi distribuída a vários setores. Estamos chegando à conclusão, Senador Jutahy Magalhães, de que o Governador da Bahia não pode reclamar, porque o Estado do Presidente teve apenas o percentual de 6,85% e o Estado do Governador Antônio Carlos Magalhães teve o percentual dessas verbas distribuídas de 5,68%.

O Sr. Jutahy Magalhães — Fico, então, satisfeito, Senador, porque o Governador Antônio Carlos Magalhães declarou ontem que o Governo Federal estava mentindo, porque não tinha remetido recursos para a Bahia, mas V. Exª está explicando aí. Então, alguém está mentindo. Pergunto a V. Exª, quem?

O Sr. Chagas Rodrigues — O orador é que não é!

O SR. NEY MARANHÃO — V. Exª quer colocar-me em uma posição um pouco difícil como Líder em exercício do Governo neste momento, mas os números estão aqui. Acredito que o Governador da Bahia pode ter-se enganado nos números ou, então, S. Exª esperava receber verbas muito maiores.

Mas V. Exª sabe, eu, se fosse o Presidente da República — “primeiro os meus, depois os teus” — daria mais verba para o Estado de Pernambuco e depois para o resto.

Mas vê-se que o Governador da Bahia tem muita força com o Presidente Fernando Collor pela maneira como o Presidente trata aquele Estado. Ou seja, de acordo com o percentual, depois de Alagoas, a Bahia foi o Estado mais aquinhado com os poucos recursos que o Governo Federal distribuiu através desses órgãos.

Continuando, Sr. Presidente, ainda há aplicados na Região Nordeste, os recursos provenientes do Finor. No Governo Collor, em preços históricos, de março de 1990 a outubro de 1991, foram liberados pelo Finor oitenta e seis bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil e cinquenta e três cruzeiros. Assim: cinquenta e quatro bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil e trezentos cruzeiros, em 1990; e trinta e dois bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e cinquenta e três cruzeiros, até outubro deste ano. Durante o governo passado, em preços históricos, as liberações do Finor alcançaram o montante de novecentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros.

Senador Jutahy Magalhães, essa verba — eu agora respondendo a V. Ex^a foi justamente distribuída para empresas que têm programas na Sudene, no Finor e no Finam. A verba anterior foi justamente distribuída com Secretarias de Estado para trabalho em infra-estrutura.

Os fatos estão, aí, Sr. Presidente, demonstrando a resolução indefesa do Governo Collor de levar o Nordeste para o desenvolvimento e à integração nacional. O Nordeste não pode continuar um quisto no mapa do Brasil. O Governo assumiu um compromisso com o Nordeste, o compromisso de libertá-lo econômica e socialmente. O homem gabirú é um insulto à consciência política nacional e um insulto maior às nossas convicções democráticas e cristãs. O Nordeste está aí, cheio de possibilidades e de esperanças. Para que elas se realizem, basta uma vontade política decidida. Esta vontade política decidida está demonstrada no comportamento e na ação do Governo Collor por tudo que está realizando no Nordeste, através da Sudene e da Secretaria Regional de Desenvolvimento. Sem esquecer as iniciativas tanto da Embratur como do Fungetur em tudo aquilo que diz respeito ao desenvolvimento do turismo, hoje, uma das grandes fontes de divisas e de progresso do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

ANTONIO CARLOS NA SUDENE RECLAMA DO GOVERNO COLLOR

A Tarde, 30-11-91

Recife (AE e AG) — Os Governadores do Nordeste voltaram a bater forte no governo federal ontem, durante reunião do Conselho Deliberativo da Sudene. Cobraram promessas feitas pelo presidente da República, até hoje não cumpridas, e exigiram respeito. O governador da Bahia, Antonio Carlos Magalhães (PFL), fez um dos discursos mais inflamados. Disse que “o Brasil não pode continuar neste clima” e pediu que os integrantes do governo “parem de mentir”, já que “não ajudam”. ACM referia-se ao anúncio de repasse de verbas federais para o Nordeste e de providências contra a seca, feitos pela televisão. Segundo ele, nenhum dos governadores recebeu o que foi anunciado.

Antonio Carlos Magalhães denunciou que o Ministério da Ação Social manda carro-pipa quando a seca já acabou e promete cestas básicas que não chegam, não matam a fome do povo e só beneficiam os que as compram. Ele e os governadores da Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pernambuco e Piauí — presentes ao encontro — reclamaram da falta de apoio à região e à Sudene. Lembraram que as reuniões do Conselho Deliberativo não têm mais calendário nem contam com a presença de ministros, como ocorria antes da gestão do presidente Fernando Collor. Irônico, o governador da Bahia tentou explicar a ausência do primeiro escalão, dizendo que eles temem que lá tenha cólera ou AIDS ou porque não querem se submeter à presidência do secretário de Desenvolvimento Regional, Egberto Batista, nas reuniões.

Reféns

Todos pregaram a união dos governadores da região para mostrar força nas votações do Congresso. Para Antonio Carlos Magalhães, se o governo federal quer fazer os governadores de reféns nas votações das emendas, eles devem também fazer

o governo federal de refém para que possa olhar para a Sudene e para o Nordeste. Considerou a tática do presidente Collor uma política de pressão desastrosa e errada.

O governador da Paraíba, Ronaldo Cunha Lima, trouxe um recado da direção nacional do PMDB. Garantiu que o partido só votará a reforma tributária e os ajustes fiscais propostos pelo Planalto se houver um tratamento igualitário do governo em relação aos estados mais pobres. Cunha Lima denunciou discriminação com a Paraíba e afirmou que os governos estaduais não podem ficar à mercê da simpatia de ministros.

Órgão de Ficção

Para o governador da Bahia a Sudene é hoje um órgão de ficção. Disse que participa de todas as reuniões do Conselho Deliberativo para não ser responsabilizado por um eventual fechamento da autarquia. Cansado de ver a Sudene morrer à míngua, propôs um encontro com os governadores da região para definir seu destino. Ele defende a tese de que ou a Sudene funciona ou então é melhor que seja extinta de vez. Os outros governadores concordam com o encontro, mas defendem a manutenção da Sudene de qualquer jeito. “É o nosso fórum”, opinou José Agripino Maia (PFL), do Rio Grande do Norte. O governador cearense, Ciro Gomes (PSDB), estava no Recife participando de um seminário, mas não foi à Sudene. Disse que nada de importante acontece lá.

Desde o início do governo Collor o Conselho Deliberativo da Sudene se reuniu 11 vezes, quando o normal seria que isso tivesse acontecido 21 vezes, já que os encontros deveriam ser mensais. O superintendente da autarquia, Elionaldo Magalhães, garantiu que a frequência será normalizada no próximo ano e disse aos governadores que todas as reclamações e reivindicações feitas na Sudene são levadas ao presidente da República. “Não pretendo assumir uma responsabilidade que não é minha,” disse, diante das críticas.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu deveria falar no dia de amanhã, mas são tantos os assuntos que quero aproveitar a oportunidade para focalizar o problema da reforma tributária, ou do reajuste fiscal.

O assunto está sendo objeto de atenção na Câmara dos Deputados.

O Senhor Presidente da República faz ver que o País precisa de uma nova lei fiscal, seja uma lei de reforma, seja uma lei de reajuste.

Sr. Presidente, nós estamos aguardando a chegada a esta Casa desse importante projeto de iniciativa do Poder Executivo, sobre o qual gostaria de focalizar alguns aspectos que me parecem importantes.

A Constituição, Sr. Presidente, prevê expressamente o imposto sobre grandes fortunas. O nosso País, em comparação com o mundo inteiro, apresenta uma singularíssima situação de concentração de renda.

Precisamos, Sr. Presidente, democratizar a sociedade brasileira no que tange a uma justa distribuição ou redistribuição de renda.

Não sei se esse projeto está levando em conta o preceito constitucional e a necessidade de criarmos esse imposto sobre as grandes fortunas. Por outro lado, Sr. Presidente, já tivemos

na legislação tributária deste País um imposto sobre lucros excessivos. Não sei, também, se o Senhor Presidente da República teve suas vistas voltadas para esse aspecto e não sei se a Câmara dos Deputados criará esse imposto. Seria uma alíquota especial do Imposto de Renda sobre lucros extraordinários. A propriedade privada, Sr. Presidente, é assegurada pela Constituição, mas uma coisa é a propriedade privada; outra, diferente, é o abuso da propriedade privada.

Hoje, no mundo inteiro, inclusive nas encíclicas — e a nossa Constituição também trata disso — exige-se que a propriedade privada tenha uma função social. Mas não basta isso, Sr. Presidente. Não basta essa disciplina no uso da propriedade.

A legislação brasileira, em termos de propriedade privada, leva ao absurdo, no que tange à quantidade. Se um cidadão entender de comprar todas as terras de um município, ele poderá fazê-lo, desde que tenha recursos financeiros para tanto. Se entender de comprar todas as casas de uma rua, poderá fazê-lo. Não há nenhum limite para a propriedade privada.

Mais cedo ou mais tarde, Sr. Presidente, ao lado da exigência da função social da propriedade, teremos, para atingir uma democracia econômica que favoreça a distribuição justa da propriedade privada, de estabelecer limites, que por hora não existem.

De modo que eu estimaria que a Câmara dos Deputados examinasse, com a possível brevidade, esse importante projeto de reajuste fiscal.

Há, ainda, Sr. Presidente, uma ponderação a ser feita.

No Direito Tributário, os impostos diretos precisam levar em conta os vários segmentos da sociedade. O imposto precisa ser progressivo, sem o que não atenderá ao princípio de justiça fiscal.

Tenho lido que a Câmara dos Deputados pretende manter com relação ao Imposto de Renda apenas duas alíquotas.

Em países altamente democráticos e desenvolvidos, como o Japão, a França e a Inglaterra, existem cinco, seis, sete alíquotas. Sabemos que no Brasil, e não é preciso ser sociólogo ou economista, poderíamos facilmente identificar diferentes segmentos da sociedade: os ricos e milionários, a classe média alta, média e baixa, os pobres e miseráveis. Não vejo como estabelecer uma só alíquota para milionários, ricos e classe médio alta, e uma outra para os pobres. Isso me parece profundamente injusto.

Ainda aqui, devemos nos inspirar nas grandes sociedades democráticas — França, Itália, Estados Unidos da América e Japão.

De modo que o imposto precisa ser progressivo. O Governo diz que não dispõe dos recursos necessários para fazer face a despesas imprescindíveis, inclusive na área da Previdência Social. Que venha, Sr. Presidente, o reajuste fiscal. Que sejam restabelecidas, senão todas, pelo menos algumas alíquotas que já constaram da nossa legislação de Imposto Sobre a Renda.

Neste País, muito se discutiu sobre Imposto sobre Lucros Extraordinários ou Excessivos. Vejo, agora, muitas críticas ao empresariado ou a setores do empresariado que estariam auferindo lucros excessivos. Por que não restabelecer o Imposto Sobre Lucros Excessivos? O lucro é razoável, é imprescindível à sobrevivência das empresas, mas tudo tem limites. Num País, onde o salário mínimo é de 42 mil cruzeiros, o mais baixo de nossa história, e talvez o mais baixo na América do Sul, não se justifica, Sr. Presidente, que não haja um tributo especial para os lucros excessivos.

São essas considerações que eu gostaria de fazer neste momento.

Precisamos votar uma nova lei na área tributária. Uma lei que faça justiça, sem falar no combate à sonegação que o Governo precisa levar a efeito de modo cada vez mais eficiente.

Assim, Sr. Presidente, eu votarei esse projeto, esperando que a Câmara o aprove e o remeta a esta Casa, respeitados esses critérios de justiça tributária. Devemos inspirar-nos, como já disse, na legislação das grandes nações democráticas — Inglaterra, Japão, Estados Unidos da América, França e outras. Em alguns desses países e alíquota chega a ser de 50% sobre os lucros, sobre os ganhos provenientes do capital, sejam ganhos individuais, sejam de empresas.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Com satisfação, nobre Líder.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Chagas Rodrigues, gostaria de iniciar minhas palavras cumprimentando V. Ex^a pela preocupação que revela com relação à necessidade de fazermos o ajuste fiscal, que venha permitir ao Estado cumprir as suas obrigações fundamentais, sobretudo naquilo que é tipicamente do Estado, ou seja, a promoção social — educação, saúde, transportes, comunicações segurança etc. Nobre Senador, também espero que a Câmara dos Deputados aprecie essa matéria o mais rapidamente possível, de sorte que dê ao Senado Federal o tempo, também, indispensável para que a apreciação aqui possa ocorrer de forma a que esta Casa possa oferecer sua contribuição ao aprimoramento da nossa legislação fiscal e tributária. Hoje, pela manhã, em reunião de nossa Bancada, com a presença, inclusive, do Deputado Francisco Dornelles, que é o Relator da matéria na Câmara dos Deputados, S. Ex^a nos trouxe uma série de subsídios de informações sobre como se encontram as negociações e nos deixou tranqüilos com relação à possibilidade de que esta proposição venha para esta Casa o mais rápido possível. Espero também, que até o dia em que entrarmos em recesso, que ainda não está uma data fixada, que consigamos aprovar outras matérias do interesse do País e de suas Instituições. Lamento só, nobre Senador e Líder Chagas Rodrigues, que constitucional. Acho que todo esse esforço será incompleto se não fizermos as alterações de normas constitucionais, que, a meu ver, a sociedade está a reclamar. O mundo mudou muito de 1988 para os nossos dias. Ocorreu aquilo que Dohrendorf chamou "Revolução Européia de 1989". A Revolução Européia de 1989, de alguma forma, foi algo muito mais significativo do que a simples queda do Muro de Berlim. Foi uma alteração de hábitos, de conduta, de atitudes e acho que o País não pode ficar indiferente a essas mudanças que ocorram. Precisamos adequar a nossa Carta Constitucional a essas mudanças. Não podemos continuar com a economia marcada pela introversão. Não podemos continuar inibindo, de alguma forma, investimentos estrangeiros que trazem, além dos recursos, tecnologia, técnicas empresariais de gestão e de comércio, que trazem, enfim, possibilidade de fazer com que o País exerça a sua vocação de grandeza. Ainda domingo passado, tivemos oportunidade, eu e outros colegas do Congresso Nacional, de conversarmos com o Gerente-Geral do FMI, Sr. Michael Camdessus, e S. S^a fez questão de salientar que o Brasil é uma Nação extremamente atraente para investimentos estrangeiros, mas que é necessário, para que isto ocorra, que o País adequue sua legislação às regras de comércio interna-

cional, de modo especial às regras que definam o Brasil como um País que fez opção por economia de mercado. Enquanto tivermos com economia de comando, uma economia centralizada, certamente o investidor estrangeiro por aqui não acorrerá porque ele não terá a convicção de que encontrará um clima propício para realizar investimentos e obter, o que espera sempre o investidor, os retornos de investimentos que ele vier a realizar. Daí por que, encerrando o meu aparte e pedindo desculpas por tê-lo interrompido por um tempo quase anti-regimental, quero, mais uma vez cumprimentar V. Ex^a com a preocupação que revela — V. Ex^a que é um dos Senadores mais competentes e mais assíduos desta Casa — com relação à necessidade de fazermos um ajuste fiscal e de votarmos outras leis que são importantes para o País. Faço questão de mencionar isso porque sei que V. Ex^a faz oposição ao Governo, mas não faz oposição ao País, e nesta hora é necessário que distingamos bem as duas coisas. Uma coisa é a oposição democrática ao Governo que faz parte de um País que deseja conservar-se sob a égide da Constituição, sob o estado de direito; outra, é, a pretexto ou a propósito de fazermos oposição ao Governo, terminarmos fazendo oposição ao País, às suas instituições e, sobretudo, de alguma forma, penalizando a sociedade brasileira que almeja retomar o seu processo de crescimento e deseja que esse processo se faça com justiça social e, conseqüentemente, com melhor distribuição de renda, resgatando compromissos, sobretudo com as camadas mais carentes do País.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Nobre Líder Marco Maciel, incorpo, com satisfação, o expressivo aparte de V. Ex^a ao meu modesto discurso.

Sr. Presidente, todos nós queremos a retomada do desenvolvimento deste País — e não nos contentamos só com o crescimento econômico — desenvolvimento que é, necessariamente, econômico e social, que faça com que o País passe a ter o seu PIB aumentado e com uma justa distribuição de renda. Evidentemente, estamos aqui para votar as leis e as emendas que forem necessárias à retomada do desenvolvimento econômico e social e que torne a nossa sociedade mais livre e mais justa.

Finalmente, retomando o tema da reforma fiscal, reforma tributária, ajuste fiscal ou ajuste tributário, como vem sendo denominado, gostaria de chamar a atenção para dois assuntos dentro da mesma ordem de idéias. Todos nós, necessariamente, combatemos a especulação, seja nas bolsas ou no mercado imobiliário. Que o Governo e a Câmara voltem suas vistas para a especulação imobiliária, para o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Sr. Presidente, hoje já é pacífico no mundo inteiro entre liberais, democratas, e também para a igreja, através das encíclicas, que a propriedade tem uma função social, e não pode deixar de ter, sobretudo a propriedade rural ou agrária.

No Brasil, ainda há extensas áreas rurais inaproveitadas. Vez por outra, se cogita de desapropriação para fins de reforma agrária, mas o tributo, na forma constitucional, precisa ser utilizado, gravando, fortemente, as terras não aproveitadas ou improdutivas, porque é um duplo crime o proprietário não as desenvolver nem permitir que outros o façam; nem cultiva e nem permite que as terras sejam cultivadas. E que veja um imposto altamente progressivo, levando em conta o valor e a extensão das áreas.

Para terminar, Sr. Presidente, todos nós hoje falamos em privatização, em iniciativa privada, em leis de mercado. Em se tratando de leis de mercado nós sabemos que sozinhas

não podem funcionar bem, aí estão as crises cíclicas do capitalismo.

Agora mesmo, a economia inglesa e a economia norte-americana, duas economias de mercado, não vão bem e o governo ora interfere num sentido, ora em outro para restabelecer o equilíbrio.

Terminando este discurso, eu pediria a atenção do Governo e da Câmara, pois o Governo ainda pode, através dos seus Líderes, oferecer emendas, se for o caso, para o problema dos monopólios, oligopólios, trustes e cartéis.

Quem fala em iniciativa privada, quem fala em economia de mercado tem necessariamente que defender a livre concorrência para que a economia não saia das mãos do Estado para as mãos de pequenos grupos privados. Então que venha uma lei mais severa contra os monopólios, contra os oligopólios, contra os trustes e contra os cartéis que se formam mais na área internacional, mas que têm uma repercussão direta na economia dos países.

Sr. Presidente, são essas as providências que nós reclamamos.

Queremos uma sociedade cada vez mais justa e cada vez mais livre! Qualquer projeto nesse sentido terá o nosso apoio, pois — repito — não basta que a economia cresça é necessário que retomemos o desenvolvimento econômico-social, melhorando as condições de vida e de trabalho de todos, especialmente dos servidores públicos e trabalhadores privados que hoje recebem vencimentos e salários verdadeiramente vergonhosos. Que venham os projetos, que nós os aprovemos, para que o Brasil retome o desenvolvimento, caminhando para uma sociedade cada vez mais — repito — justa e cada vez mais livre. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tenho sempre colocado o homem no centro das minhas preocupações. Daí por que, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quase no final de uma legislatura, quando temas mais candentes e da maior responsabilidade, ocupam a pauta dos nossos trabalhos, eu venho lhes falar de algo singelo, mas, a meu ver, tão singular, e por tão singular tem merecido de tantos uma condenação.

A OAB de São Paulo, conforme a *Folha de S. Paulo*, de 29-11-91, dizia no seu artigo:

“A OAB Condena Punição a Garotos. A Comissão de Direitos Humanos da OAB se manifestou contrária à internação dos pichadores Binho e Paulista, da gangue “Os Diferentes”, na Fundação Estadual de Educação do Menor, no Rio de Janeiro.

Parece, segundo a OAB de São Paulo, que querem transformar esses meninos em exemplos a não ser mais seguidos por outros jovens. Fonseca afirmou que o Estatuto do Menor foi feito para resguardar a criança. Ele tem um caráter protetor e não punitivo. Além disso, serve mais para proteger o pobre do que o rico, que tem advogado.”

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a história nos tem mostrado que no desenvolvimento do ser humano, que ocorre, evidentemente, por etapas, há uma fase na vida do homem em que ele procura uma certa afirmação. Nos tempos antigos, nos primórdios, o jovem era treinado para a caça, para a

guerra, para a luta e, através da caça, da guerra, ele ia afirmando e cristalizando a sua personalidade de lutador, de guerreiro e de líder. Já mais à frente, viemos encontrar Alexandre, o Grande, que, aos 20 anos de idade, já tinha conquistado todo o mundo conhecido.

É evidente, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que os jovens de hoje já não encontram esse tipo de esporte — digamos assim — ou de preparação para desenvolver as suas aptidões, para se firmar na fase de transição da adolescência para a juventude, e procuram, então, viver outros jogos: A grafiteagem, por exemplo, é um deles. É uma forma de se afirmar, reconhecida inclusive, pelas autoridades. Tanto é que a própria *Folha de S. Paulo* diz mais à frente:

"Falta de tinta adia grafiteagem na festa dos 100 anos da Paulista."

E diz:

"Por falta de tinta, a grafiteagem do túnel da Paulista, que fazia parte do início das comemorações dos 100 anos da Avenida, ontem, foi adiada."

Isso era patrocinado pela Prefeita de São Paulo. A Prefeita de São Paulo, então, estaria, dentro deste enfoque, a patrocinar um crime. E o que sabemos é que ela tem discernimento necessário para não cometer tal despatúrio.

Mais à frente, encontramos um outro artigo, que diz:

"Os Diferentes vão a exame mental."

Trata-se da gangue, da qual faziam parte os meninos que pintaram a base do Cristo Redentor no Rio.

Ora, Sr. Presidente, fôssemos, no Brasil, nos preocupar em fazer exame mental em todo garoto que se ocupa num ato de afirmação, creio que as clínicas de psicologia estariam repletas. Todo garoto, no seu desenvolvimento, comete uma série de coisinhas até aprender o que é certo e o que é errado. É a menina que usa o batom da mãe aos 3 anos de idade, o menino que quer usar uma gravata, que foge de casa ou coisas desse tipo, e nem por isso se está mandando internar essas crianças que cometeram essas pequenas infrações, até por desconhecimento do que é o certo e do que é o errado.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Sr. Juiz da 2ª Vara de Menores declarou:

"Devido ao caráter exibicionista desses jovens, vamos mandá-los a exame psicológico e colocá-los numa unidade de internamento até o próximo dia 9 de dezembro, quando, então, darei a sentença."

Ora, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, precisava que não tivéssemos, nas nossas costas, os anos e a maturidade, a experiência e a vivência de uma paternidade, para não sentirmos o que se está tentando fazer com esses dois jovens. Há uma desproporção muito grande entre o possível crime, que não é crime, e a penalidade.

Dai por que decidi ocupar a tribuna nesta tarde, para tecer algumas considerações, não defendendo o infrator, mas defendendo o jovem brasileiro que comete pequenas infrações e que está sendo motivo de escândalo e escárnio nacional, quando os grandes crimes estão aí à tona, a todo instante e a toda hora, sem nenhuma medida polícial no sentido de coibi-los.

Ora, Sr. Presidente, a suposição inicial é de que talvez decorresse de alguma aposta celebrada entre amigos, ou a manifestação de amor perante a namorada, ou mesmo uma tentativa despropositada de reafirmação do homem desabro-

chando para os desafios da vida. Não importa a razão, mesmo porque razão não há. O mal foi feito e isso é o bastante.

O fato, no entanto, é que numa aparente ingênua prova de coragem, de destemor, de desprezo pelas regras sócio-culturais vigentes, os dois rapazes acabaram por se atropelar numa façanha de todo condenável diante dos mínimos padrões de educação requeridos da juventude.

Aquela dupla, não se sabe movida por quais interesses, deixou a capital econômica do País e rumou em direção ao Rio de Janeiro, para passar umas poucas horas. Muitos jovens fazem isso impulsionados pelas belezas da antiga capital brasileira, oriundos de todas as regiões do País. Mas aqueles dois destoaram da média dos adolescentes de sua idade e foram para o Rio praticar um dos mais desprezíveis atos de molecagem: a pichação ou a grafiteagem, como é melhor conhecida essa atitude vandala, atentatória ao patrimônio e às regras de civilidade.

Pois foi o que fizeram. Armados de *sprays* adquiridos em qualquer supermercado, subiram o caminho do Corcovado com o intuito de *grafitar* o Cristo Redentor, imagem-símbolo não apenas da religiosidade brasileira, mas um dos mais vivos monumentos de embelezamento daquela cidade, por si só maravilhosa.

E picharam o Cristo, e fizeram sua molecagem, e imprimiram seu deboche ao pé daquela estátua. E foram detidos, como seria de se esperar pela atitude marginal que os celebrizaria durante os quinze minutos de que nos falou Andy Warhol. Célebres por um quarto de hora, sua celebridade, no entanto, parece querer perpetuar-se como o granito que pouco antes ousaram emporcalhar.

Tal perenização, por um descuido do bom senso e pelo excesso de zelo na interpretação da lei, vem sendo cultuada por um magistrado carioca, que teima em entronizar aqueles jovens no templo da mais sórdida marginalidade, quem sabe apoiado em similar conceito de marginalidade de que foi vítima o próprio Cristo, cuja imagem os garotos maldosamente rabiscaram com seus *sprays* adquiridos no supermercado da esquina.

Ora, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, mais afrontosa que a pichação está sendo a atitude do Douto Sr. Juiz da 2ª Vara do Juizado de Menores do Rio atropelando o entanto do menor, do qual tivemos a honra de ser Relator na Comissão, em pleno vigor de um dos mais importantes textos legais de que a história jurídica nacional tem conhecimento, aquela autoridade mandou que os menores infratores fossem internados. E onde fica o respeito à criança, e onde fica a proteção ao adolescente, e onde fica minimamente resguardado não apenas o atendimento à Lei, mas o próprio conceito de conduta social? Devo lembrar que esses meninos estão sendo transferidos a todo instante de reclusões, para que a imprensa não possa contactar com eles.

Com efeito, não se vislumbra delinquência na atitude dos pichadores, mas uma irrefreável necessidade de afirmação movida pela imaturidade e pela inconseqüência instintiva. A injustiça cometida pelo magistrado merece idêntico repúdio ao produzido pelo ato pichador. Aquele, por violentar um Estatuto passível da mais cristalina interpretação; e este por macular um princípio social e culturalmente estatuído, responsável pela boa educação e pelo respeito ao direito e ao interesse coletivo. Ambos merecem a veemência de nossa censura.

Ocorre que um já foi realizado e já produziu seus efeitos maléficos sob a perspectiva da molecagem e do desrespeito. Além do mais, do ponto de vista material, nada ficou prejudi-

cado: o monumento já está limpo dos rabiscos, graças à pronta ação do poder público. Quanto ao segundo, é impossível pensarmos em continuar convivendo com ele, em especial ao se ter em mente que sua erradicação depende apenas de uma decisão facilitada pela reeleitura daquilo que dispõe a Lei.

Ainda há poucos meses, o comediante Renato Aragão, em reconhecimento por tudo que de bom lhe havia ocorrido na vida, deu graças a Deus de modo totalmente inusitado: com o auxílio do próprio poder público, atingiu, por dentro, o cume da imagem e, num comovente ato de fé cristã e de destemor, escalou o Braço do Cristo Redentor, para depositar um reconhecido beijo em sua mão. A imprensa registrou, ao vivo, esse belíssimo momento.

Os grafiteiros de São Paulo devem ter visto e devem ter admirado a ousadia de Renato Aragão. É bem possível que a intrepidez do comediante tenha influído, conquanto de forma avessa, na motivação dos meninos. Seria uma crueldade irrelevar-se esse viés.

Hoje mesmo, se ligarmos a televisão no horário nobre aqui em Brasília, na Capital Federal, podemos nos deparar com uma cena atemorizadora, mas nem por isso até então coibida pelo Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária. Diante de um cartaz, afixado em local público, onde se lê: "Quando o Governo escuta, é o povo que realiza", uma senhora empunha displicentemente uma lata de spray e picha a placa com os dizeres: "Diretas para diretor", em alusão às eleições pela comunidade para a direção das escolas da rede de ensino do Distrito Federal.

Nada tenho contra a campanha, não julgo a mensagem do Sindicato dos Professores. Mas causa estranheza que parta do educador, por sua entidade de classe, o exemplo contrário à boa educação, às boas maneiras e ao respeito pelo patrimônio público.

Quântos binhos e quantos netos não se sentiram fortalecidos por essa atitude igualmente vândala de se pichar o patrimônio — imagino público — sob os olhares de aprovação dos transeuntes?

De todo modo, Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, o ocorrido no Rio deve ser encarado e julgado dentro da própria dimensão em que consumou: a da pilhéria e não da delinqüência.

O Bispo auxiliar do Rio de Janeiro, Dom José Carlos de Lima Vaz, celebrou na manhã, da última quinta-feira uma missa na capela de Nossa Senhora da Aparecida, situada na base do Cristo Redentor, pela passagem do Dia Nacional de Ação de Graças, e como desagravo contra — conforme suas próprias palavras — "a profanação da capela e do monumento a Cristo, agredido por um ato inconsciente de dois rapazes".

Ainda segundo Dom Vaz — e aqui continuo citando suas palavras — "os jovens têm o direito de errar. Cabe à sociedade orientá-los e educá-los para que deixem suas marcas em coisas produtivas e construtivas".

É por isso tudo que venho a esta Tribuna no dia de hoje respaldado pelo bom-senso, pelo respeito à lei e à ordem e, acima de tudo, pela Igreja que se viu, em última instância, profanada, mas que soube perdoar e discernir entre a delinqüência em si e um desvio de conduta execrável, mas nem por isso deixada de dimensionar-se por suas próprias fronteiras legais.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Francisco Rollemberg?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com muita honra, Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Francisco Rollemberg, eu não desejo interrompê-lo por muito tempo, mas também não quero deixar de me manifestar, em meu próprio nome pessoal e sei que, também, em nome do nosso Partido, o PFL, solidarizando-me com as palavras que V. Ex.^a profere na tarde de hoje. V. Ex.^a situa muito bem a questão quando diz que a sociedade brasileira, que é ordeira e pacífica, obviamente não pode aceitar a conduta daqueles que as vezes agem motivados ou levados por pessoas que se escondem no anonimato. E parece que esse é um caso bem típico do que se passou no Rio de Janeiro. Por isso, concordo com as palavras que V. Ex.^a profere, que, de alguma forma, representam um desagravo ao que aconteceu e que, de alguma maneira, atingiu de forma muito direta a Arquidiocese do Rio de Janeiro. Não acredito que esse ato tenha conseguido atingir o sentimento cristão de nosso povo. Mas, de toda a maneira, como o episódio teve uma repercussão muito grande na sociedade brasileira, quem sabe uma repercussão internacional, ele não poderia deixar de ter uma palavra aqui nesta Casa da Federação, que é o Senado brasileiro, conseqüentemente, de repúdio V. Ex.^a com seu estilo, que é muito peculiar, sem agressões, de forma cavalheiresca, coloca a questão muito bem, fazendo como é devido, a meu ver, um desagravo, que não é apenas seu, faço questão de frisar, mas que é de todo o Senado da República.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Agradeço, Senador Marco Maciel, a manifestação de apoio que V. Ex.^a faz, em seu nome pessoal e em nome do nosso Partido. Mas eu teria que dizer alguma coisa a esse respeito: esperei, por alguns dias, na esperança que outros Companheiros pudessem analisar o problema, porque, como disse no início de meu discurso, o homem sempre é o centro de minhas preocupações e, no caso, o jovem brasileiro. Este merece uma atenção toda especial pois a desproporcionalidade entre o "crime" e a pena foi, realmente, muito grande. É preciso impedir esse tipo de coisa, mas não se pode criminalizar algo que é motivo de festa, logo mais à frente, na sua própria cidade de origem. Quando eles são aprisionados, são retidos no Rio de Janeiro, aguardando julgamento, o prefeito providencia uma festa, no túnel da Avenida Paulista, e um dos momentos interessantes da festa, seria a grafiteagem do próprio túnel.

Ora, é evidente que quem foi criado dentro dessa cultura, não pode imaginar que isso possa lhe causar problemas de tamanho vulto.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com muita honra.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Francisco Rollemberg, tenho uma opinião um pouco assemelhada com a que V. Ex.^a vem expondo e também com o editorial que li, da *Folha de S. Paulo*. Está se penalizando exageradamente esses jovens paulistas. Acho que eles merecem uma punição, que seria fazer um trabalho junto à sociedade, junto às comunidades, ou seja, limparem os monumentos públicos durante um certo período de tempo. Esta seria uma punição adequada. Não a prisão, mas a prestação de serviço social à sociedade, seria o correto. O que eles fizeram merecem repúdio. Lógico que hoje estamos vendo, a cada instante, essas disputas entre jovens para ver quem picha lugares mais altos, de difícil acesso e de maiores dificuldades por causa da vigilância que têm.

Acredito que essa punição talvez servisse de exemplo e deveria ser constante. Seria um trabalho bom para a comunidade.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Senador Jutahy Magalhães V. Ex^a tem razão. Eu também acredito que se pudéssemos penalizá-lo, obrigando-os a fazerem a limpeza do monumento do Cristo Redentor ou mesmo fazê-los prestar um serviço à comunidade por um período até longo, seria uma penalidade razoável.

Mas olhando para este Plenário, com homens de larga experiência na vida pública, acho que todos nós de uma certa forma somos grafiteiros. Qual de nós nunca viu seu nome pintado num muro em campanha política no interior ou na própria capital, independente da nossa própria vontade? Nós deveríamos também ser punidos? Nós grafitamos também de uma certa forma.

Eu defendo a penas ser adequada ao crime. A penalidade deveria ser a limpeza ou a prestação de serviços à comunidade e não a detenção prolongada.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nessa questão que V. Ex^a levantou, sobre as campanhas públicas, já estão fazendo esse tipo de punição — os responsáveis pela sujeira devem limpar os muros. Já existem punições a esse respeito.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Mas não estão prendendo os candidatos ainda.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, eu diria só, com o meu protesto, que internar os jovens na Fundação Estadual de Educação do Menor, no Rio de Janeiro, como quis o Magistrado, é reconhecidamente mais perigoso para seu futuro do que o constrangimento pelo qual já passaram e ainda vão passar.

Espero que S. Ex^a o Sr. Juiz medite sobre o caso.

Dá por que, Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, numa semana como esta, de assuntos tão candentes, venho à tribuna desta Casa para falar de jovens. Não venho defender a delinquência, mas a adequação da pena ao crime.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Francisco Rollemberg, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Iram Saraiva — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Maurício Corrêa — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de o Sr. 1º Secretário proceder à leitura da matéria constante do Expediente desta sessão e a da conseqüente Ordem do Dia, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se, hoje, às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

A presidência esclarece aos Srs. Senadores que é intenção da Mesa submeter hoje aos Srs. Congressistas, como forma de desembargar a pauta de votações, uma cédula única, que sucederá a votação no painel eletrônico dos vetos presidenciais apostos à Lei Salarial.

É uma experiência que será apenas conjunturalmente aplicada no Congresso Nacional, sem que isso constitua uma exigência em outras oportunidades. É apenas uma sugestão da Mesa aos Srs. Congressistas e que foi indiscrepantemente aceita, segundo manifestação do Plenário das últimas sessões realizadas ali.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente ontem, numa questão de ordem, levantei o problema da falta de respostas a dois requerimentos que havia apresentado. Hoje, porém, fui informado que a Assessoria Parlamentar do Ministério, juntamente com o próprio Ministério, agilizou a resposta e ontem mesmo, pelo que fui informado, as duas respostas foram encaminhadas ao Congresso. Ainda não chegaram às minhas mãos, mas reavi esta informação.

Por isso quis fazer este registro, felicitando a atenção por parte da Assessoria Parlamentar do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, porque assim evitamos qualquer problema maior, atendendo ao Regimento à Constituição e respeitando a Instituição, que era o principal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência fará chegar às mãos do nobre representante da Bahia as informações por S. Ex^a solicitadas ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Portanto, a Mesa está diligenciando o encaminhamento das informações reclamadas.

O Sr. Almir Gabriel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, temos um requerimento aprovado pelo Plenário para a vinda ao Senado de S. Ex^a o Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

S. Ex^a marcou a data mas não pôde vir, como informou, por ter passado mal.

Eu gostaria de saber se já está marcada uma nova data para a vinda de S. Ex^a ao plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Almir Gabriel que já foi aprazada uma nova data, que seria 11 de dezembro, às 14h30 min. Ontem, fizemos esta comunicação ao Plenário, e momentaneamente V. Ex^a não se encontrava aqui, se encontrava na Comissão de Assuntos Sociais. Tencionávamos fazer chegar a V. Ex^a esta informação, que nos termos regimentais caber-lhe-á a primazia de iniciar as interações ao Titular da pasta do Trabalho e da Previdência Social.

O SR. ALMIR GABRIEL — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 865, DE 1991

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 87, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que retifica a Resolução nº 33, de 1991, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Sen. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 391, DE 1991**

Acrescenta parágrafo único do art. 68, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que “Dispõe sobre o Estatuto da ordem dos advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 68 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, o seguinte parágrafo único:

“Art. 68.

Parágrafo único. O advogado é inviolável por seus atos e manifestações, escritas ou verbais, no exercício profissional regulado nesta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Carta Magna de 1988 em seu artigo 133 considera o advogado indispensável à administração da Justiça, tornando suas ações invioláveis no exercício da profissão, nos limites da lei.

Assim, propomos a inclusão de parágrafo único no artigo 68, da Lei nº 4.215, de 1963, por ser a lei que disciplina o exercício profissional do advogado.

Entendemos que a inviolabilidade dos atos e manifestações deve integrar a legislação que regula o exercício profissional, pois ela é que dispõe sobre as condições e limites a da sua atuação.

A inviolabilidade é imprescindível para assegurar a plenitude do exercício da profissão, sobretudo para evitar que autoridades judiciárias e policiais, ante a ênfase verbal dos causídicos, possam criar óbices a sua atuação.

Com este projeto, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres pares, objetivamos levar ao Estatuto Profissional o novo enfoque dado pela Lei Maior à figura do advogado.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1991. Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos advogados do Brasil.

Art. 68. No seu ministério privado o advogado presta serviço público, constituindo, com os juízes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justiça.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 26 de novembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 40, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 2 a 20-12-91, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XLVI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações. — Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Brasília, 29 de novembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que estarei ausente do País e dos trabalhos desta Casa no período de 2 a 30 de dezembro de 1991, tendo em vista a necessidade de acompanhar minha esposa aos Estados Unidos da América do Norte, onde deverá se submeter a tratamento de saúde.

Aproveitando a oportunidade, reafirmo a V. Exª protestos de alto e distinto apreço. — Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 866, DE 1991

Nos Termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro a inversão da Ordem do Dia a fim de que a matéria constante do item 21 seja submetida ao Plenário em quarto lugar e que o item 18 seja apreciado em 5º lugar.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fica concedida a inversão nos termos requeridos pelos Líderes Marco Maciel e Maurício Corrêa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 867, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, de acordo com o disposto no art. 175 do Regimento Interno desta Casa, inversão de Ordem do Dia, em que o Projeto de Lei do Senado nº 171/89 — Complementar passe a figurar em último lugar.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fica concedida a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De conformidade com as inversões agora processadas, com o assentimento do Plenário, o item 21 da pauta da Ordem do Dia passa a integrar o quarto lugar na votação, o item 18 ficará em quinto lugar e o item 6, referente a projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, passa a integrar a pauta da Ordem do Dia em último lugar.

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1991 (nº 18, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga, concessão à Rádio Universal de Morrinhos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Morrinhos, Estado do Ceará, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, da Comissão — de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço que faça constar que abstenho-me de votar.

O SR. ALMIR GABRIEL — Sr. Presidente, pela “abstenção”.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, pela “abstenção”.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, pela “abstenção”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Registrem-se as abstenções dos nobres Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Pedro Simon e Chagas Rodrigues.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 1991

(Nº 18/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Universal de Morrinhos Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morrinhos, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de Concessão à Rádio Universal de Morrinhos Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morrinhos, Estado do Ceará, a que se refere o Decreto nº 98.487, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1991 (nº 10, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sociedade de Soledade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Soledade, Estado da Paraíba, sendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, da Comissão — de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores Jutahy Magalhães, Almir Gabriel, Pedro Simon e Chagas Rodrigues.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 1991

(Nº 10/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sociedade de Soledade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.078, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Sociedade de Soledade Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 3:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 94, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 484, de 1991, da Comissão — de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao projeto, nos termos substitutivo que oferece, acolhendo as Emendas de nºs 5, 16, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 49 e 50; em parte, as de nºs 1, 3, 4, 6, 9, 17 e 34; contrário às de nºs 2, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 23, 25, 26, 36, 40, 41, 42, 46, 47, 48; e pela prejudicialidade das de nºs 43, 44 e 45.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 29 de novembro último.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

Estando o projeto em regime de urgência, nos termos do art. 350 do Regimento Interno, passa-se a sua imediata apreciação, em turno suplementar.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como foram oferecidas emendas em turno suplementar, gostaria de, rápidas palavras, discutir a matéria, antes que ela seja votada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Oportuno tempore a Presidência registrará a intervenção de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 504, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446, de 1991,

na Casa de origem), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1991.
Mauro Benevides, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Beni Veras** — **Rachid Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 504, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos que praticarem ato de improbidade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os atos de improbidades praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei, independentemente das demais sanções da natureza penal, civil ou administrativa previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daqueles para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º O dever de probidade dos agentes públicos compreende a obrigação de exercício do mandato, cargo, emprego, função ou atividade com o exclusivo propósito de realizar o interesse coletivo, preservando a dignidade das instituições e a incolumidade do patrimônio público.

Art. 6º Os atos de improbidade administrativa, em qualquer hipótese e ainda que simplesmente tentados, importam a perda da função pública, a aplicação de multa civil, a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais

ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Art. 7º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 8º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 9º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para que este requeira ao juízo competente, em procedimento cautelar, a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 10. O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta Lei até o limite do valor da herança.

Art. 11. Os atos de improbidade de que trata esta Lei constituem crime de responsabilidade quando praticados por qualquer autoridade sujeita à legislação específica.

Parágrafo único. A instauração de procedimento para apurar crime de responsabilidade não impede nem suspende o inquérito ou processo judicial referido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

SEÇÃO I

Dos Atos de Improbidade

Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 12. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I — receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel ou qualquer outra vantagem econômica a título de comissão, percentagem, gratificação, presente ou donativo;

II — perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III — perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV — utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogo de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa, enganosa, incompleta ou irregular sobre medição ou avaliação em obras

públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

VII — adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública ou até dez anos após o respectivo término, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII — aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade ou nos cinco anos que se seguirem ao respectivo desligamento;

IX — perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza, ainda que mediante a elaboração de projeto ou prestação de serviço de consultoria ou assessoramento;

X — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI — incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio, bens, rendas, verbas, ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei sem a observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

XII — usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os presentes ou donativos de valor econômico recebidos pelos agentes públicos na qualidade de representantes do Estado estão automaticamente incorporados ao patrimônio da respectiva entidade. A comunicação e entrega do bem dar-se-á no prazo de vinte e quatro horas sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito.

SEÇÃO II

Dos Atos de Improbidade

Administrativa que Causam Prejuízo ao erário

Art. 13. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I — facilitar ou concorrer por qualquer forma para incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei sem a observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

II — permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III — doar à pessoa física ou jurídica bem como aos entes despersonalizados, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV — permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V — permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI — realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII — conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII — gerir ou administrar perdulária ou temerariamente o patrimônio público;

IX — frustrar, por qualquer meio, a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

X — ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XI — agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem assim no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XII — liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XIII — permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIV — permitir que se utilize, em obra ou em serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

SEÇÃO III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios Reitores da Administração Pública

Art. 14. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios reitores da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

I — praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência;

II — retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III — revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV — negar publicidade aos atos oficiais;

V — frustrar a licitude de concurso público;

VI — deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII — praticar ato para favorecer alguém política ou administrativamente;

VIII — revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

SEÇÃO IV

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Violam Direito ou Garantia Individual

Art. 15. Constitui ato de improbidade administrativa que viola direito ou garantia individual o exercício de competência ou atribuição de forma abusiva ou ilegal causando dano ou prejuízo de qualquer natureza aos administrados.

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 16. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I — na hipótese do art. 12, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II — na hipótese do art. 13, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III — na hipótese do art. 14, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração total percebida pelo agente e proibição de

contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

IV — na hipótese do art. 15, ressarcimento do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de um a três anos, pagamento de multa civil de até cinquenta vezes o valor da remuneração total percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta, especialmente, a extensão do dano causado assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Art. 17. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 18. A aplicação das sanções previstas nesta Lei depende:

I — da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II — da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

CAPÍTULO IV

*Do Procedimento Administrativo
e do Processo Judicial*

Art. 19. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

Art. 20. A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. A autoridade administrativa só rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não atender ao prescrito no *caput*. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público.

Art. 21. Atendidos os requisitos formais da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, e acordo com os regulamentos disciplinares das Forças Armadas.

Art. 22. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou o Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento ou de ofício, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 23. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 24. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar, e terá por objeto, além do ressarcimento do dano e perda do acréscimo patrimonial decorrente do enriquecimento ilícito, a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a condenação ao pagamento de multa civil e proibição de contratar com o poder público nos limites fixados nesta Lei.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o *caput*.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte necessário, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 4º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

Art. 25. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 19, poderá requisitar a instauração de inquérito policial, de procedimento administrativo ou, ainda, sob a sua presidência, promover o inquérito civil, no curso do qual poderá expedir notificações com condução coercitiva, proceder a inspeções e à tomada de depoimentos sob compromisso, requisitar perícias, documentos, estudos, dados técnicos, certidões e informações, inclusive diretamente dos entes públicos e particulares, assinalando prazo que não poderá ser inferior a dez dias úteis.

Parágrafo único. O sigilo bancário, financeiro ou fiscal não pode ser invocado como óbice ao atendimento das requisições previstas neste artigo, ficando o órgão do Ministério Público responsável, neste caso, pelas informações que lhe forem confiadas.

Art. 26. Quando a ação civil tiver por fundamento o inciso VII do art. 12, cabe ao agente público ou beneficiário demonstrar a origem lícita dos recursos financeiros utilizados para a aquisição dos bens e valores ali mencionados.

Art. 27. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO V

Da Prescrição

Art. 28. As ações tendo por objetivo a aplicação das penalidades previstas nesta Lei prescrevem:

I — em vinte anos, quando se tratar de sanção patrimonial;

II — em dez anos, nos demais casos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

CAPÍTULO VI

Da Declaração de Bens

Art. 29. A posse e o exercício de agente público são condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, que deverá remeter cópia à Delegacia da Receita Federal.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que viviam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetivos e utensílios de uso doméstico usual.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, enganosa ou incompleta.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no *caput* e no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII Das Disposições Penais

Art. 30. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 31. Constitui crime, punido com a pena de reclusão de um a três anos e multa, a recusa, o retardamento, a omissão ou o fornecimento incompleto de dados técnicos, perícias, documentos, estudos, livros e informações destinadas à instauração de inquérito civil ou à propositura de ação civil pública ou penal, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 32. Além das cominações civis, administrativas e políticas previstas nesta Lei e na legislação especial, as condutas descritas nos arts. 12 a 15 sujeitam os seus autores às seguintes sanções penais:

I — no caso do art. 12, à pena de reclusão de três a doze anos e multa;

II — no caso do art. 13, à pena de reclusão de dois a oito anos e multa;

III — no caso dos arts. 14 e 15, à pena de reclusão de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, mesmo não sendo agente público, concorre, de qualquer modo, para a realização das condutas descritas nos arts. 12 a 15 desta Lei.

Art. 33. Nos crimes previstos nesta Lei, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 1º Para fins de prescrição após o trânsito em julgado da sentença condenatória, não se admite termo inicial anterior à data do recebimento da denúncia.

§ 2º São causas de interrupção do prazo prescricional, além daqueles previstos no art. 117 do Código Penal:

I — a instauração de inquérito policial;

II — a instauração de inquérito civil;

III — a instauração de procedimento administrativo.

Art. 34. Aos crimes definidos nesta Lei aplica-se o disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 35. Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967:

“Art. 1º.

§ 3º A ação penal pode ser proposta durante ou após o término do mandato do prefeito municipal, iniciando-se na data em que for protocolada a denúncia.”

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. São revogadas as Leis nº 3.164, de 1º de junho de 1957, e nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, e demais disposições em contrário.

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Suprima-se, no inciso VI do art. 12 e no § 3º do art. 29, a expressão: “incompleta”.

Justificação

A palavra “incompleta”, interpretada no sentido amplo, poderá acarretar injustiças na aplicação dos dispositivos. Por exemplo, a falta de alguns dados sujeitos a posterior apresentação, tais como, escrituras, certidões, etc. não invalida a declaração, ao ponto de aplicar-se tão severas penas. Por outro lado, vista restritivamente, uma declaração incompleta é uma declaração falsa. Portanto, para evitar-se rigor exacerbado na aplicação da lei a palavra deve ser suprimida.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador Jonas Pinheiro.

EMENDA Nº 2 (de plenário)

Suprima-se, do art. 12, o seu inciso VII e, consequentemente, o art. 26.

Justificação

A proibição contida no inciso VII do art. 12, fere o direito de propriedade (art. 5º XXII); considera o agente público culpado antes de ser julgado, contrariando o art. 5º, LVII; e institui pena sem crime, fato que o art. 5º, XXXIX não permite e foge aos princípios gerais do direito. Não pode haver punição sem um julgamento! Qual o crime cuja pena, no caso, é não permitir a ampliação do patrimônio do agente ou exigente público? Reputamos este inciso como inconstitucional e injurídico. Se assim considerado, o art. 26, por consequência, também deve ser suprimido.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador Meira Filho.

EMENDA Nº 3 (de plenário)

Dê-se ao parágrafo único do art. 12 a seguinte redação:

Parágrafo único. Os presentes ou donativos de valor econômico recebidos pelos agentes públicos na qualidade de representantes do Estado ficam automaticamente incorporados ao patrimônio da respectiva entidade. A comunicação e entrega do bem dar-se-á no prazo de vinte e quatro horas da chegada do agente público à sede do órgão representado, sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito.

Justificação

O prazo de vinte e quatro horas dado ao agente público para comunicar e entregar os presentes ou donativos recebidos na qualidade de representante do Estado, ao patrimônio público, insito no parágrafo único do art. 12, cabe uma indagação: a partir de quando se conta o prazo, do recebimento? Da data que o agente chegou à sede do órgão? Ou da data que o agente deixou de ser representante? Para que não haja dúvida na aplicação da lei, essa lacuna deve ser preenchida

Sugerimos seja o prazo contado a partir da chegada do agente público à sede do órgão representado.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador Hugo Napoleão.

EMENDA Nº 4
(de plenário)

Dê-se ao inciso III do art. 13 do Projeto a seguinte redação:

III — doar a pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativo ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Justificação

Registra-se no inciso III, do art. 13, na expressão “aos entes despersonalizados” uma cacofonia rejeitada pela boa técnica legislativa. Fácil expurgá-la usando-se a expressão no singular.

Sala das Sessões, 3-12-91. — Senador Levy Dias.

EMENDA Nº 5
(de plenário)

Substitua-se, no art. 19, a expressão “pessoa” pela expressão “cidadão”.

Justificação

Com o uso da expressão “qualquer pessoa”, quer nos parecer que as pessoas incapazes estão incluídas, o que seria um absurdo, no campo do direito.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador Levy Dias.

EMENDA Nº 6
(de plenário)

No art. 21, *in fine*, onde se lê:

...“de acordo com os regulamentos disciplinares das Forças Armadas”.

Leia-se:

“... de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.”

Justificação

O art. 21. manda aplicar os regulamentos disciplinares das Forças Armadas na apuração dos fatos de improbidades, em se tratando de servidor militar. Como o alcance desta lei projetada atinge servidores militares não pertencentes às Forças Armadas, o certo seria dizer: “de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares” ao invés da expressão: “de acordo com os regulamentos disciplinares das Forças Armadas”.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, para discutir.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Sr^{as}. Senadores, estamos discutindo, em turno suplementar, um projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello. Sua Excelência propôs, através de mensagem que encaminhou ao Congresso Nacional, um projeto de lei que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma providência de inequívoco interesse público, visto que, com sua aprovação, assegurar-se-á um melhor desempenho da administração pública, punindo-se adequadamente, inclusive com suspensão de direitos políticos, perda de cargo, indisponibilidade de bens ou ressarcimento de danos causados, todos aqueles que se comportarem de maneira ímproba no exercício de funções públicas das mais diferentes ordens.

O projeto, uma vez aprovado na Câmara, foi submetido à consideração do Senado. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para onde foi vestibularmente distribuído, teve como Relator, o Senador Pedro Simon, que ofereceu sobre a matéria não somente o parecer mas também o substitutivo, com o qual nós ficamos integralmente de acordo. Tanto isso é que concordamos com a sua aprovação, o que ocorreu de forma consensual aqui no plenário.

Ocorre, todavia, como tive oportunidade de dizer a S. Ex^a o nobre Senador Pedro Simon, que diferentes Colegas de representação popular, integrantes desta Casa, como o Senador Hugo Napoleão, o Senador Jonas Pinheiro, o Senador Meira Filho e o Senador Levi Dias, verificaram e descobriram que no substitutivo do Relator havia, ali e acolá, se bem que tenha sido um trabalho feito com muita seriedade e com muito espírito público, como sói acontecer com as proposições que são relatadas pelo Senador Pedro Simon, que ali e acolá, havia alguma imperfeição, o que justificava emendas meramente redacionais. Por se tratarem de emendas redacionais, as emendas só foram recebidas, a meu ver acertadamente, por ocasião deste turno suplementar. É o que fazem agora os eminentes Senadores os quais acabo de me reportar. Eles oferecem, conseqüentemente, emendas que não alteram a proposição. Tampouco modificam o projeto. Essas emendas apenas buscam aperfeiçoar a redação. Faço questão de dizer isso para deixar claro que essas emendas não alteram o texto do projeto. São emendas de redação, de técnica legislativa que buscam aprimorar sua proposição e dar-lhe o mais fiel e exato cumprimento. Por isso, tive a oportunidade de dirigir-me a S. Ex^a o nobre Senador Pedro Simon, Relator da matéria, solicitando a sua atenção para as propostas que estavam sendo oferecidas a sua consideração, e de S. Ex^a, tenho certeza, receberemos um tratamento adequado às sugestões que estão sendo oferecidas através de emendas.

Faço questão de frisar, Sr. Presidente, sem querer ler as emendas, e muito menos as justificativas, que são meramente emendas de redação, e que alteram o texto apenas de forma perfunctória, mas com o objetivo de dar aos dispositivos alterados a mais fiel, exata e adequada execução.

Sabe-se muito bem que a lei é boa ou má dependendo da sua execução. E com isso estamos entendendo que da melhor forma esta lei será cumprida. Ela vem ao encontro, não somente dos objetivos da administração federal, mas vem ao encontro também dos objetivos da sociedade brasileira, que deseja, naturalmente, que a administração pública se processe cada vez de forma mais honesta, conseqüentemente coibindo e evitando fraudes e outros crimes contra a administração pública.

Dá por que, Sr. Presidente, desejei fazer, neste instante, esta minha breve intervenção, no momento em que a matéria entra em discussão no seu turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue a discussão da matéria.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria está vencida, mas creio que com a sua generosidade não estará perempta. Pediria que fosse considerado meu voto “não” nos itens 1 e 2 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa consignará o voto contrário de V. Ex^a às proposições anteriores.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, desejo, neste instante, dizer que a Bancada do PMDB, por unanimidade, como não podia deixar de ser, votou a favor do substitutivo do nobre Senador Pedro Simon, Relator da matéria, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

S. Ex^a debruçou-se, durante algum tempo, sobre o projeto de iniciativa governamental, com as alterações que lhe foram feitas na Câmara dos Deputados e apresentou um parecer que bem reflete a sua formação de homem público, inteiramente voltada para a defesa da mais rigorosa austeridade administrativa, que, aliás é um dos princípios fundamentais do programa do PMDB.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que ora se discute, em turno suplementar, é a proposição do Senhor Presidente da República, ou seja,

“O Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.”

Na verdade, o que pretende o projeto é estabelecer penas mais rigorosas para os crimes contra a administração pública, cuja prática vem ocorrendo amiúde em nosso País, sendo, inclusive, de uns tempos para cá, objeto de denúncias frequentes na imprensa do País. Há alguns órgãos da imprensa, inclusive, que se dedicam, com mais interesse, a esse tipo de noticiário. Quero referir-me de modo especial ao **Jornal do Brasil**

e à **Folha de S. Paulo**, que quase diariamente dão conta de alguns ilícitos no campo administrativo. E cabe também lembrar, neste momento, que algumas denúncias vêm sendo divulgadas por revistas de grande circulação nacional, como a **Veja** e a **IstoÉ/Senhor**.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, quero dizer que não é a falta de uma legislação que puna o ilícito administrativo que, porventura, vem redundando na impunidade que impera no País, que, por sua vez, serve de estímulo a outros ilícitos; pelo contrário, temos aí uma verdadeira parafernália legal que habilita o Poder Executivo, em todas as suas esferas, a não só apurar como, sobretudo, a punir todos os delitos porventura praticados na administração pública, visando ao enriquecimento ilícito.

Na verdade, porém, o projeto governamental, não só agiliza mais os inquéritos como, também, estabelece penas mais graves em alguns casos e, sobretudo, dispõe no art. 9º, textualmente:

“Art. 9º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público para que este requeira, ao juízo competente, em procedimento cautelar, a indisponibilidade dos bens do indiciado.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que desejo ressaltar nesse instante em homenagem, inclusive, ao Senador Pedro Simon, nobre Relator da matéria, é que S. Ex^a ampliou bastante o universo daqueles que poderão ser alcançados pelas malhas dessa nova legislação — se o projeto vier, como nós esperamos, a se transformar em lei, — nos termos do seu substitutivo apresentado por S. Ex^a na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, agora, submetido ao Plenário do Senado. Quero mencionar, por exemplo, o que dispõe o art. 3º do substitutivo do Senador Pedro Simon, ao estabelecer:

“Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.”

Evidentemente o que S. Ex^a quis, através desse dispositivo por demais oportuno, foi estabelecer a possibilidade de algumas pessoas que não são servidores públicos, mas contribuem para os ilícitos administrativos, na medida em que exercem o chamado tráfico de influência — ou por pertencerem às **entourages** do poder — seja de qualquer nível —, por serem familiares ou amigos íntimos dos governantes — e aproveitam-se do seu prestígio para enriquecerem ilicitamente.

Portanto, desejo saudar, em meu nome pessoal e da Bancada do PMDB, o ilustre Senador Pedro Simon por ter estendido a essas pessoas que não são servidores públicos, mas que praticam tráfico de influência, no seio da administração pública.

Há dispositivos nesse substitutivo que, se transformados em lei, forem colocados em prática poderão ser por decisão política dos governantes, instrumentos eficazes de combate à improbidade administrativa neste País.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, participei, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dos debates relativos à aprovação deste projeto de origem do Executivo e que, evidentemente, já foi votado pela Câmara dos Deputados. Em virtude de o Presidente da República ter invocado o art. 64, a matéria está tendo os trâmites preconizados pelo rito da urgência. Mas, o Senador Pedro Simon fez um apurado exame de modo que aquelas impropriedades — diria até alguns equívocos terminológicos e até de essência do projeto originário — foram totalmente corrigidas. E, na verdade, temos que ter um projeto ou uma norma — melhor dizendo — que procure disciplinar essas relações produzidas com relação ao empregado público, ao servidor público e o Estado, enfim, irregularidades, subornos, corrupções que infestam a administração pública.

De sorte que este projeto visa exatamente a normatizar, a criar mecanismos de proteção do Estado contra esses que abusam da sua condição de funcionário público, mediante a prática de atos dos mais irregulares, os mais ilícitos possíveis.

O Senador Pedro Simon fez, portanto, um trabalho que é digno de apreço. E lá, naquela ocasião, votamos favoravelmente ao projeto. Nós também, do PDT, encaminhamos favoravelmente à aprovação que, de resto, já foi até concretizada no projeto de substitutivo do Senador Pedro Simon.

No que tange às emendas apresentadas pelo nobre Senador Marco Maciel vamos aguardar o parecer do Relator e nos posicionaremos logo em seguida.

Mas a verdade, Sr. Presidente, é que já fazia hora de termos um mecanismo legal capaz de coibir esses abusos, essas irregularidades que se transformaram numa epidemia em nosso País.

De modo que fico no aguardo do parecer do Relator — acho que S. Ex^a já tem condições de fazê-lo —, e vamos nos posicionar sobre as emendas agora apresentadas.

Em síntese, o PDT já votou favoravelmente em razão do alto mérito do substitutivo apresentado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, está em discussão o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O projeto tem, portanto, um alto alcance moralizador e nós, Sr. Presidente, dos países subdesenvolvidos da América e do Mundo, precisamos lutar — sobretudo nestas áreas — contra os desmandos e o enriquecimento ilícito que vem favorecendo servidores e prejudicando a coletividade.

Este projeto de iniciativa do Poder Executivo e aprimorado na Câmara e no Senado precisa ser aprovado. Quero louvar o trabalho do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o nobre Senador Pedro Simon, que fez um trabalho digno de elogios.

Já aprovei o substitutivo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e nesta oportunidade peço a atenção para o seguinte: o projeto não está endereçado apenas aos servido-

res; ele também se dirige àqueles que exercem mandatos eletivos.

Peço a atenção de V. Ex^a para o artigo 2º, que dispõe:

“Reputa-se agente público para os efeitos desta Lei todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º”

O art. 1º é amplo, Sr. Presidente.

“Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não...”

Estamos votando, pois, um projeto de grande alcance. Vamos mais uma vez aprovar o substitutivo, reservando-nos o direito de acolher alguma emenda que venha aprimorar a proposição.

Este é, Sr. Presidente, o pronunciamento da Liderança do PSDB. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue a discussão da matéria.

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Sr^s e Srs. Senadores, a matéria ora em discussão carece de uma reflexão mais profunda.

Não há dúvida de que se avança muito em termos de coibir a improbidade administrativa, não há dúvida de que, em um esforço hercúleo do Exm^o Relator, Senador Pedro Simon, tentou-se, por todas as formas, aprimorar as disposições que visam coibir os atos de improbidade.

No entanto, estou convicto de que essa legislação ainda está muito distante, em termos de eficiência, de coibir a malversação dos recursos, dos bens, enfim, do patrimônio público.

Há, hoje, disposições penais na legislação, no capítulo que diz respeito aos crimes contra a administração pública, que por si só, se cumpridas, executadas, poderiam coibir de forma eficiente o enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a corrupção ativa e a passiva. No entanto, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, esses crimes estão envolvidos em um ciclo de proteção recíproca entre corruptor ativo e corruptor passivo. E enquanto continuar essa bipolaridade, não vejo como, efetivamente, poder-se-á punir os culpados de forma eficaz.

Registro este ponto de vista porque entendo ser fundamental alterar-se esse quadro, criar um elemento desestabilizador nessas relações que se processam às escondidas, no sigilo que só os donos dos interesses sabem como se passam.

Existem mil formas de burlar essa lei; existem maneiras de proteção entre corruptor ativo e passivo que fazem com que esses crimes passem ao largo das vistas da Justiça e a impunidade continua a ser a regra efetiva, como tem ocorrido ao longo da república, ao longo da vida deste País.

Chamo a atenção desta augusta Casa para pensarmos numa solução, uma solução que efetivamente crie e cinda esse ciclo de proteção entre corruptor ativo e passivo, e para isso entendo que seria fundamental estabelecer-se uma dispo-

sição para extinguir a punibilidade, sobretudo para o corruptor ativo que denunciasse à autoridade competente a prática delituosa antes da instauração da lei penal.

Faço este registro porque entendo que esse mecanismo estabelece um elemento desestabilizador, um elemento de desconfiança entre as partes criminosas, de tal modo que se instalaria o pavor, o medo, o terror da denúncia iminente e, só assim, estaríamos de fato criando um mecanismo legal capaz de quebrar por definitivo esse manto de proteção que existe entre os corruptos. Só assim a sociedade brasileira iria conquistar, no meu entender, um meio para melhor fiscalizar, um método que o Sr. Relator, inclusive, procurou ampliar: a forma, até mesmo a iniciativa da ação penal — a denúncia do fato pode ser realizada por qualquer cidadão; qualquer cidadão poderá denunciar o fato criminoso mediante representação.

Isso é fundamental, é uma inovação, e é evidente que se entrega nas mãos de qualquer cidadão a possibilidade de fazer uma representação. Portanto, a iniciativa da ação penal fica na órbita do cidadão — isso me parece um avanço, apesar de ainda ser muito pouco. Precisamos, realmente, conceituar os crimes de forma mais efetiva, mais clara, definida, mais concisa. É preciso parar, neste País, com essa fúria legislante e estabelecer uma legislação penal ampla, com preceitos abertos, sem uma definição precisa. Queremos exatamente uma tipificação clara e concisa dos crimes para que qualquer cidadão possa entender o que é e o que não é delito. A forma como se procura realizar nessa lei as sanções penais vai levar a um nível de frustração muito grande para a sociedade brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, com esses reparos acompanho, assim mesmo, o eminente Relator, ao qual quero render as minhas homenagens pelo esforço, pela pureza de princípios e, sobretudo, por este esforço de buscar a punição aos delinquentes. No entanto, vejo que essa norma oferece uma série de defeitos e impropriedades legislativas. Por essa razão, por certo, não alcançará os seus objetivos finais.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue a discussão da matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Estando a matéria em regime de urgência, solicito do Senador Pedro Simon o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero agradecer a manifestação dos Senadores Humberto Lucena, Marco Maciel, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues e Amir Lando. Agradeço igualmente o esforço que fez a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania exatamente para buscar o entendimento em torno dessa matéria.

Sr. Presidente, a essa altura, gostaria de fazer duas considerações se V. Ex^a o permitir:

1 — Os inúmeros casos de corrupção administrativa, envolvendo inclusive autoridades federais, levaram o Governo a enviar ao Congresso Nacional, em regime de urgência, projeto de lei que, a título de regulamentar o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, apenas define o caso de enriquecimento ilícito.

2 — No âmbito parlamentar, desde 1989, já tramitava no Senado da República o PLS nº 285/89, contemplando normas a respeito do assunto, de forma mais abrangente. A inicia-

tiva da proposição foi da Mesa do Senado Federal, tendo ela sido aprovada pela unanimidade do Senado e enviado à Câmara dos Deputados.

3 — É lamentável que matéria de tamanha importância tenha sido enviada em regime de urgência inviabilizando uma ampla instrução legislativa, com a tomada de depoimentos e autoridades especialistas que certamente contribuiriam para o aperfeiçoamento do texto.

4 — O projeto que chega ao Senado apenas consolida a legislação vigente editada sob a égide da Constituição de 1946, que, por sua vez, previa uma tutela legal bem menos rígida do que a Carta de 1988.

5 — A Constituição de 1946 sancionava apenas a conduta daqueles que se enriqueciam ilicitamente por influências ou com o abuso de cargo ou emprego público; já a Constituição de 1988 prevê a punição dos atos de improbidade em geral.

6 — O Projeto do Governo é falho basicamente por dois motivos:

— porque identifica ato de improbidade exclusivamente com a hipótese de enriquecimento ilícito; e

— porque condiciona a ilicitude de enriquecimento ao fato de o agente público ter recebido a vantagem indevida de quem tenha interesse que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do servidor.

A consequência prática é que, a vingar a proposição original do Poder Executivo, o enriquecimento indevido do agente público só será punível caso se consiga provar que o corruptor tenha interesse virtual capaz de ser afetado pela atuação do servidor.

Ora, o agente público só deve perceber as vantagens inerentes ao exercício de sua função e pagas pelos cofres públicos. Qualquer outra é de se reputar indevida e caracterizando ato de improbidade.

São as seguintes as mudanças que estamos apresentando no substitutivo para alterar essa realidade:

1 — resguardar também o patrimônio público de empresas incorporadas a qualquer título, bem como daquelas para cujo patrimônio ou custeio o erário haja concorrido com mais de 50%, que é o art. 1º;

2 — ampliar o conceito de agente público para sujeitar às penas desta lei as pessoas que exerçam cargo de qualquer investidura nas entidades que recebam do erário;

3 — incluir entre os puníveis os que induzem à prática do ato de improbidade;

4 — definir o que é o dever de probidade, identificando-o com a obrigação de exercer o cargo com o exclusivo propósito de realizar o interesse público e preservar a incolumidade do patrimônio comum;

5 — punir a tentativa da prática do ato de improbidade.

6 — ampliar o rol de penalidades a que ficam sujeitos os agentes públicos para coibir o recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios;

7 — tornar obrigatória a representação ao Ministério Público pela autoridade responsável pelo inquérito para proceder ao sequestro dos bens obtidos com enriquecimento ilícito;

8 — punir consultoria ou assessoramento técnico particular decorrente de função pública durante o exercício e até nos cinco anos posteriores;

9 — punir a percepção de vantagens para intermediar a liberação de verbas públicas;

10 — punir o uso em proveito próprio de bens, rendas, valores públicos;

11 — declarar que os presentes e donativos de valor recebidos em decorrência de cargo público incorporam-se ao patrimônio público;

12 — tipificar como ato de improbidade o malbaratamento ou a dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas;

13 — proibir o abuso de competência, no exercício do cargo, para preservar os direitos e garantias individuais;

14 — frustrar, por qualquer meio, o processo licitatório ou concurso público;

15 — punir a prática com fins de favorecimento político ou administrativo;

16 — punir a revelação de informação privilegiada capaz de afetar preços de bens ou mercadorias;

17 — punir a liberação de verbas públicas, sem a estrita observância das normas regulamentares;

18 — há um capítulo de reformulação das penas, que vão de 6 meses a 12 anos.

Essas, Sr. Presidente, são as normas gerais que apresentamos no nosso substitutivo.

Com relação às emendas apresentadas pelo ilustre Líder Marco Maciel, apresentamos o seguinte, com muito respeito, às emendas de S. Ex^a:

Emenda nº 1: que suprime do inciso VI ao art. 12 e § 3º do art. 29 a expressão incompleta.

Alega-se que a penalidade é extrema para quem faz declaração incompleta. Com todo o respeito não concordamos.

Veja-se que a conduta incriminada é receber vantagem econômica para fazer declaração incompleta. Trata-se de conduta dolosa característica da improbidade.

Emenda nº 2: pretende-se eliminar dispositivo de importância fundamental para a coerência do projeto. Quem adquire bem em valor desproporcional à evolução do seu patrimônio ou renda só pode ter agido ilicitamente.

Nada há de reprovável em exigir que o agente público justifique os acréscimos do seu patrimônio.

Pela rejeição.

Emenda nº 3: pela aprovação, Sr. Presidente.

Na redação do parágrafo único do art. 12 não há inovação substancial. Obriga o agente que recebe donativo ou presente a entregar o mesmo nas 24 horas seguintes à chegada do agente público na sede do órgão.

Pela aprovação da emenda, Sr. Presidente defendida pelo nobre Senador Marco Maciel.

Emenda nº 4 — Trata-se de alterar a forma da redação. Parece-me que melhora substancialmente o substitutivo.

Se for acolhida, a emenda é altamente favorável.

Emenda nº 5 — A emenda é improcedente. Só pode praticar atos da vida civil pessoa capaz. Substituir pessoa por cidadão, na frase, implica reduzir, injustificadamente, o número de indivíduos responsáveis.

Pela sua rejeição.

Emenda nº 6 — O texto do art. 21 manda aplicar os regulamentos disciplinares das Forças Armadas aos servidores militares. Em todo caso, se a emenda for aprovada, não prejudica o mérito do substitutivo.

Somos pela aprovação.

Sr. Presidente, com relação à análise feita pelo nobre Senador Amir Lando, queremos dizer que o art. 25 do nosso substitutivo é amplo, vindo ao encontro daquilo que diz S. Ex^a

“Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de auto-

riedade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 19, poderá requisitar a instauração de inquérito policial de procedimento administrativo ou, ainda, sob sua presidência, promover o inquérito civil, no curso do qual poderá expedir notificações com condução coercitiva, proceder à inspeções e à tomada de depoimentos sob compromisso, requisitar perícias, documentos, estudos, dados técnicos, certidões e informações, inclusive diretamente dos entes públicos e particulares, assinalando prazo que não poderá ser inferior a dez dias úteis.”

O projeto, portanto, atribui ao Ministério Público investigar, sobre qualquer item, o ilícito penal que pode ser apresentado.

A idéia de favorecer aquele que delatar, declarando-se imune a qualquer sanção, não nos parece, Sr. Presidente, com todo respeito ao prezado amigo Senador Amir Lando, que seja uma garantia de que, desde que o cidadão cometa o ilícito que cometer, ao denunciá-lo passe a levar vantagem. Não sei se é esse o caminho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para maior esclarecimento, pois me parece que o Relator aceitou a Emenda nº 4, eu gostaria que fosse lida novamente a emenda com parecer favorável do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa diligenciará o atendimento da solicitação reclamada por V. Ex^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que a discussão já foi encerrada.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sim, mas não a da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Mas V. Ex^a pode encaminhar a votação desta matéria no momento próprio.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já havia sido exaustivamente discutido. Agora, o Relator acabou de se pronunciar sobre as emendas de plenário. Consulto, portanto, a Mesa, sem querer ser insolente, evidentemente, se esse parecer complementar entrará também em discussão ou se já vamos proceder à votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que, antecedendo esse parecer do nobre Senador Pedro Simon, já houve uma ampla discussão em torno dessa proposição, emendada seguidas vezes por vários Srs. Senadores. Mas V. Ex^a, com o brilho habitual, poderá encaminhar essa matéria, e a Casa se capacitará do melhor posicionamento para votar as emendas agora mencionadas pelo nobre Relator Pedro Simon.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, esta matéria, como já foi dito aqui pelos Senadores Humberto Lucena, Amir Lando e outros companheiros nossos, é da maior importância e tem um largo reflexo no Estado brasileiro.

As emendas apresentadas em plenário não foram propriamente objeto dos debates trazidos até então. Tanto assim que, por exemplo, houve uma emenda para substituir a expressão “pessoa” por “cidadão”, com parecer contrário do Relator, com muita motivação, muita clareza e muito acerto, porque, na verdade, a expressão “pessoa” é mais ampla no direito que a expressão “cidadão”. A expressão “cidadão” é a pessoa vista em relação direta com o Estado, a cidadania é essa relação da pessoa natural com o Estado, é o aspecto político da atividade da pessoa humana na sociedade; ao passo que a expressão “pessoa”, muito mais que do direito e da política — política, aqui, no sentido mais de Estado do que partidário — é do Direito Civil.

O Direito Civil trata exatamente das pessoas: da pessoa natural, da pessoa jurídica. O Direito Fiscal trata da pessoa física, que é uma expressão apenas adequada de pessoa natural e também a expressão pessoa jurídica.

Preocupe-me com essa emenda, porque estreitaria a natureza do projeto estudado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas, como o Relator não aproveitou essa emenda, mantendo a expressão pessoa, cito que ficou devidamente defendida a idéia inicial de dar um *lato sensu* ao agente, no caso, a que se refere à emenda do Senador Marco Maciel.

Quero dizer que, na verdade, o que acolheu o relator em plenário foi apenas a título de aperfeiçoar, pouco alterando aquilo que havíamos discutido perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Por essa razão, Sr. Presidente, não há motivo para nos alargarmos nas considerações encaminhadoras. Assim sendo, apenas me pronuncio, encaminhando favoravelmente à aprovação do parecer do Relator, em preferência ao projeto, como também à aprovação do parecer do Relator com relação às emendas aqui trazidas a seu exame.

Concordo, por conseguinte, com o Relator, tanto nas emendas que não acolheu quanto nas que foram acolhidas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui pela aprovação das Emendas de nº 3, 4 e 6 e pela rejeição das de nº 1, 2 e 5.

O nobre Senador Maurício Corrêa solicitou a leitura da Emenda nº 4, para conhecimento amplo de todos os Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da emenda.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 4 (DE PLENÁRIO)

Dê-se ao inciso III do art. 13 do projeto a seguinte redação:

III — doar a pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Justificação

Registra-se no inciso III, do art. 13, na expressão “aos entes despersonalizados” uma cacofonia rejeitada pela boa técnica legislativa. Fácil expurgá-la usando-se a expressão no singular.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o substitutivo, em turno suplementar, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, em globo, as Emendas de nº 3, 4 e 6, com parecer favorável.

O Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação, também, em globo as Emendas de nº 1, 2 e 5, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer, pela rejeição, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer e rejeitadas as emendas de parecer contrário.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 505, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos que praticarem ato de improbidade e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Dirceu Carneiro — Bení Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 505, DE 1991

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446, de 1991, na Casa de origem).

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos que praticarem ato de improbidade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei, indepen-

dentemente das demais sanções de natureza penal, civil ou administrativa previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º O dever de probidade dos agentes públicos compreende a obrigação de exercício do mandato, cargo, emprego, função ou atividade com o exclusivo propósito de realizar o interesse coletivo, preservando a dignidade das instituições e a incolumidade do patrimônio público.

Art. 6º Os atos de improbidade administrativa, em qualquer hipótese e ainda que simplesmente tentados, importam a perda da função pública, a aplicação de multa civil, a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Art. 7º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 8º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 9º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para que este requeira ao juízo competente, em procedimento cautelar, a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 10. O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta Lei até o limite do valor da herança.

Art. 11. Os atos de improbidade de que trata esta Lei constituem crime de responsabilidade quando praticados por qualquer autoridade sujeita a legislação específica.

Parágrafo único. A instauração de procedimento para apurar crime de responsabilidade não impede nem suspende o inquérito ou processo judicial referido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos atos de improbidade administrativa

SEÇÃO I

Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito

Art. 12. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I — receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel ou qualquer outra vantagem econômica a título de comissão, percentagem, gratificação, presente ou donativo;

II — perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III — perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV — utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa, enganosa, incompleta ou irregular sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

VII — adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública ou até dez anos após o respectivo término, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII — aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade ou nos cinco anos que se seguirem ao respectivo desligamento;

IX — perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza, ainda que mediante a elaboração de projeto ou prestação de serviço de consultoria ou assessoramento;

X — receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI — incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei sem a

observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

XII — usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os presentes ou donativos de valor econômico recebidos pelos agentes públicos na qualidade de representantes do Estado estão automaticamente incorporados ao patrimônio da respectiva entidade. A comunicação e entrega do bem dar-se-á no prazo de vinte e quatro horas da chegada do agente público à sede do órgão representado, sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito.

SEÇÃO II

Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário

Art. 13. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I — facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei sem a observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

II — permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III — doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV — permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas nos arts. 1º desta Lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V — permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI — realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII — conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII — gerir ou administrar perdulária ou temerariamente o patrimônio público;

IX — frustrar, por qualquer meio, a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

X — ordenar ou permitir a realização das despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XI — agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem assim no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XII — liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XIII — permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente,

XIV — permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

SEÇÃO III

Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios reitores da administração pública

Art. 14. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios reitores da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

I — praticar ato visando fim proibido em Lei ou Regulamento ou diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência;

II — retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III — revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV — negar publicidade aos atos oficiais;

V — frustrar a licitude de concurso público;

VI — deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII — praticar ato para favorecer alguém política ou administrativamente;

VIII — revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

SEÇÃO IV

Dos atos de improbidade administrativa que violam direito ou garantia individual

Art. 15. Constitui ato de improbidade administrativa que viola direito ou garantia individual o exercício de competência ou atribuição de forma abusiva ou ilegal causando dano ou prejuízo de qualquer natureza aos administrados.

CAPÍTULO III

Das penas

Art. 16. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I — na hipótese do art. 12, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II — na hipótese do art. 13, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano

e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III — na hipótese do art. 14, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração total percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV — na hipótese do art. 15, ressarcimento do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de um a três anos, pagamento de multa civil de até cinquenta vezes o valor da remuneração total percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta, especialmente, a extensão do dano causado assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Art. 17. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 18. A aplicação das sanções previstas nesta Lei independe:

I — da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II — da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

CAPÍTULO IV

Do procedimento administrativo e do processo judicial

Art. 19. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

Art. 20. A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. A autoridade administrativa só rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não atender ao prescrito no caput. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público.

Art. 21. Atendidos os requisitos formais da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 22. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou o Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento ou de ofício,

designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 23. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juiz competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

Art. 24. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar, e terá por objeto, além do ressarcimento do dano e perda do acréscimo patrimonial decorrente do enriquecimento ilícito, a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a condenação ao pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público nos limites fixados nesta Lei.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte necessário, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 4º O Ministério Público, que não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da Lei, sob pena de nulidade.

Art. 25. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 19, poderá requisitar a instauração de inquérito policial, de procedimento administrativo ou, ainda, sob a sua presidência, promover o inquérito civil, no curso do qual poderá expedir notificações com condução coercitiva, proceder a inspeções e à tomada de depoimentos sob compromisso, requisitar perícias, documentos, estudos, dados técnicos, certidões e informações, inclusive diretamente dos entes públicos e particulares, assinalando prazo que não poderá ser inferior a dez dias úteis.

Parágrafo único. O sigilo bancário, financeiro ou fiscal não pode ser invocado como óbice ao atendimento das requisições previstas neste artigo, ficando o órgão do Ministério Público responsável, neste caso, pelas informações que lhe forem confiadas.

Art. 26. Quando a ação civil tiver por fundamento o inciso VII do art. 12, cabe ao agente público ou beneficiário demonstrar a origem lícita dos recursos financeiros utilizados para a aquisição dos bens e valores ali mencionados.

Art. 27. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO V**Da prescrição**

Art. 28. As ações tendo por objeto a aplicação das penalidades previstas nesta Lei prescrevem:

I — em vinte anos, quando se tratar de sanção patrimonial;

II — em dez anos, nos demais casos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

CAPÍTULO VI**Da declaração de bens**

Art. 29. A posse e o exercício de agente público são condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, que deverá remeter cópia à Delegacia da Receita Federal.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que viviam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico usual.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, enganosa ou incompleta.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII**Das disposições penais**

Art. 30. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 31. Constitui crime, punido com a pena de reclusão de um a três anos e multa, a recusa, o retardamento, a omissão ou o fornecimento incompleto de dados técnicos, perícias, documentos, estudos, livros e informações destinadas à instauração de inquérito civil ou à propositura de ação civil pública ou penal, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 32. Além das cominações civis, administrativas e políticas previstas nesta Lei e na legislação especial, as condutas descritas nos arts. 12 a 15 sujeitam os seus autores às seguintes sanções penais:

I — no caso do art. 12, à pena de reclusão de três a doze anos e multa;

II — no caso do art. 13, à pena de reclusão de dois a oito anos e multa;

III — no caso dos arts. 14 e 15, à pena de reclusão de um a cinco anos e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, mesmo não sendo agente público, concorre, de qualquer modo, para a realização das condutas descritas nos arts. 12 a 15 desta Lei.

Art. 133. Nos crimes previstos nesta Lei, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 1º Para fins de prescrição após o trânsito em julgado da sentença condenatória, não se admite termo inicial anterior à data do recebimento da denúncia.

§ 2º São causas de interrupção do prazo prescricional, além daqueles previstos no art. 117 do Código Penal:

I — a instauração de inquérito policial;

II — a instauração de inquérito civil;

III — a instauração de procedimento administrativo.

Art. 34. Aos crimes definidos nesta Lei aplica-se o disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

CAPÍTULO VIII**Das disposições finais**

Art. 35. Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967:

“Art. 1º

§ 3º A ação penal pode ser proposta durante ou após o término do mandato do prefeito municipal, iniciando-se na data em que for protocolada a denúncia.”

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. São revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão da redação final sem a apresentação de emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 21:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1991, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 442 e 443, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, na forma de substitutivo que oferece, com voto vencido em separado do Senador Oziel Carneiro; e

— de Assuntos Econômicos, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa)

O Sr. Valmir Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benévices) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil passa por um momento decisivo de sua História. Nunca se viu, em nosso País, tantas iniciativas governamentais destinadas a levá-lo pelos caminhos da modernidade.

Paralelamente ao programa de privatização das estatais, que prossegue de maneira firme, consciente e vitoriosa, tramita no Congresso Nacional a proposta do Executivo de liberalização da nossa Economia, cuja apreciação esperamos que ocorra ainda nesta legislatura, pois é importantíssimo que nos coloquemos, sem demora, nos caminhos já percorridos pelas nações desenvolvidas.

Complementando ou sustentando esse conjunto de medidas modernizadoras da economia, o Governo vem procurando diminuir o tamanho do Estado, a fim de torná-lo menos oneroso e mais ágil, pronto a desempenhar a sua função de promover o bem-estar social e induzir o progresso, para que a cidadania se exerça plena, igualitária e, sobretudo, digna.

No rol das medidas destinadas a tornar o Estado brasileiro mais racional e menos oneroso, destacam-se a extinção de órgãos públicos ociosos ou sem função, o leilão de veículos oficiais e a venda de imóveis funcionais, cujos resultados já provaram ser benéficos ao País.

Não podemos negar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que são inúmeras e concretas as ações do Governo no sentido de corrigir distorções e estancar a sangria dos cofres públicos, numa tentativa real de dar ao Estado a capacidade de voltar a investir.

Recentemente, o Secretário de Administração Federal, Carlos Garcia, anunciou a disposição de levar a leilão os 1.200 imóveis funcionais da União em Brasília que ainda não foram vendidos, e mais 2.500 situados em diversos pontos do País, exatamente para eliminar os pesadíssimos encargos de manutenção desses imóveis.

A Previdência Social, da mesma forma deverá colocar à venda mais de 2.200 imóveis que possui espalhados por todo o Brasil.

Tudo isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está absolutamente correto e esta reforma patrimonial é indiscutivelmente necessária para recolocar o País nos trilhos da modernidade e do desenvolvimento.

Entretanto, no que se refere especificamente à venda dos imóveis funcionais, existe uma situação esdrúxula e discriminatória, cuja injustiça cabe a esta Casa ajudar a corrigir.

Afirmamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem nenhum medo de errar, que o Governo Federal tem penalizado injustamente os servidores militares que ocupam os imóveis administrados pelas Forças Armadas, impedindo que estes imóveis sejam colocados à venda, através das restrições contidas na Lei nº 8.025, de 1990.

Não entendemos, e estamos certos de que V. Ex.^a não de concordar conosco, a restrição imposta ao servidor militar.

Se considerarmos apenas o aspecto da isonomia, essa restrição já não se sustenta, porque teremos, obrigatoriamente,

te, que conceder aos servidores militares os mesmos direitos e benefícios concedidos aos civis.

Não podemos, Sr. Presidente, tratar com discriminação o segmento militar. É um absurdo que ainda permaneçam rancores e resistências ao cidadão brasileiro pertencente à classe militar.

As Forças Armadas são e sempre foram uma instituição digna de todo o reconhecimento e respeito dos brasileiros. A contribuição e os relevantes serviços que prestaram e que vêm prestando ao País independem dos nossos humores ou da nossa boa vontade. São páginas da História. Não serão apagadas, mesmo que se registrem períodos em que sua atuação foi questionada.

A verdade dos fatos é que o cidadão militar é um brasileiro como outro qualquer, que trabalha duro pelo progresso do Brasil, que enfrenta as mesmas dificuldades que todos enfrentamos e que tem direitos e necessidades como todos nós.

Negar ao servidor militar o direito que foi concedido ao servidor civil é injusto, é errado e não está de acordo com os preceitos de igualdade que todos defendemos para o nosso País.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que propusemos, mediante projeto de lei a ser votado hoje, no plenário desta Casa, que se estenda aos militares o direito de compra dos imóveis administrados pelas Forças Armadas.

A matéria já tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Assuntos Econômicos, chegando, não sem percalços, a este plenário.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto recebeu substitutivo, com o qual estamos plenamente de acordo. E na Comissão de Assuntos Econômicos, o voto em separado do eminente Senador Maurício Corrêa é esclarecedor, rico em detalhes e contém argumentos incontestáveis do nosso acerto ao apresentarmos a proposição.

Basta uma análise detalhada do projeto para se concluir que o que se pretende é corrigir uma injustiça.

Todos temos acompanhado o desespero das senhoras de militares que têm comparecido ao Senado Federal em busca de apoio para a aprovação deste projeto.

O direito da aquisição da casa própria é legítimo, não se pode assegurá-lo aos servidores civis e negá-lo aos servidores militares. Ainda mais quando sabemos da extrema dificuldade, do extremo arrocho salarial que atinge a todos os trabalhadores.

A maioria dos militares que reside hoje nos imóveis das Forças Armadas já deu muito pelo Brasil. Trabalharam, anos a fio, honradamente defendendo os interesses do País. São merecedores da oportunidade de, a exemplo dos civis, adquirirem os imóveis onde moram para si e seus filhos.

As alegações de que a venda dos imóveis funcionais administrados pelas Forças Armadas prejudicaria os constantes remanejamentos de pessoal promovidos pelas Armas não têm consistência.

Em primeiro lugar, porque não estamos propondo a venda dos imóveis residenciais localizados nas áreas militares, mas tão-somente dos que se situam nas diversas quadras de Brasília.

E, depois, porque os imóveis residenciais localizados nas áreas militares mais os que seriam construídos, nestas mesmas áreas, com parte dos recursos proveniente das vendas, conforme prevê o projeto, seriam suficientes para abrigar o pessoal transferido.

E, por fim, porque seria indiscutivelmente mais barato para as três Armas oferecerem aos oficiais e praças transferidos um "auxílio-moradia", do que arcar com os pesadíssimos custos de manutenção desses imóveis.

Não se pode esquecer, ainda, que às Forças Armadas compete, também, empenharem-se no esforço de diminuir os gastos públicos, eliminando despesas e racionalizando sua atuação, como está ocorrendo nos diversos setores do Governo.

Por isto mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos plenamente convencidos da necessidade e dos aspectos de justiça contidos neste projeto e clamamos pela compreensão e espírito público dos nobres Pares desta Casa.

Contamos com o apoio de todos os nobres Senadores que participam da votação deste importante projeto, para que possamos corrigir uma injustiça e uma discriminação que vem sendo praticada contra o cidadão militar brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência registra a presença de segmentos da sociedade brasileira nas galerias, trazendo prestígio às decisões que o Senado adota na tarde de hoje.

A Mesa, por outro lado, sente-se no dever de anunciar às pessoas presentes que o Regimento não permite a manifestação das galerias.

Continuam em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único.

O Sr. Maurício Correa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto e o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde quanto me encontro aqui no Senado nunca vi um projeto andar com tanta rapidez depois de aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do que este. O projeto foi votado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com um escore bem avantajado. Em seguida, foi à Comissão de Assuntos Econômicos, onde foi vitorioso por apenas um voto.

Em menos de uma semana, o projeto estava no Plenário para ser votado. É um fato inusitado. Mas sei por que. Nunc, Srs. Senadores, vi um lobby mais bem-feito do que o que as Forças Armadas estão fazendo para que esse projeto não seja aprovado.

E devo dizer isso com absoluta tranquilidade. Sou um Senador de oposição, tenho o maior respeito pelas Forças Armadas, acho que elas desempenham um papel preponderante. Sou, portanto, um amante da disciplina. Mas gostaria, Sr. Presidente, que essa mesma rapidez tivesse sido aplicada, por exemplo, com relação ao escândalo da concorrência do Ministério do Exército para a compra de uniformes. Não fosse a grita de *O Globo* e da opinião pública, teria havido um prejuízo para o erário em não sei quantos bilhões de cruzeiros.

É preciso ficar bem claro que as Forças Armadas são compostas de seres humanos, que têm as suas paixões, as suas virtudes.

Tomei conhecimento de que o Ministro da Aeronáutica encaminhou a cada um dos Srs. Senadores um expediente em que tece várias considerações a respeito do voto em sepa-

rado que proferi na Comissão de Assuntos Econômicos. Não vou responder a S. Ex^a em todos os seus itens; restrinjo-me a apenas duas de suas colocações. Em primeiro lugar, o Sr. Ministro diz que o Ministério da Aeronáutica tem unidades habitacionais em várias partes do Território Nacional, não só em Brasília. Segundo S. Ex^a, eu teria dito, na Comissão de Assuntos Econômicos, que só em Brasília o Ministério da Aeronáutica possui apartamentos.

Nunca afirmei que só existem residências militares em Brasília. Declarei que as Forças Armadas — não o Ministério da Aeronáutica — dispõem de apartamentos em outras regiões. Em Brasília, no entanto, o fato tem conotações extremamente distintas, porque, aqui, os militares que passaram a ocupar os apartamentos o fizeram em igualdade de condições com os civis. Não é justo que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça possam comprar os seus apartamentos, que os oficiais requisitados para o Palácio do Planalto possam comprá-los, e já o fizeram. Não é justo que apenas aqueles que servem no Hospital das Forças Armadas, no Superior Tribunal Militar, aqueles que servem ou serviram no Serviço Nacional de Informação, não é justo que apenas esses possam comprar os imóveis. Porém, aqueles que vieram para aqui trabalhar e continuam no mesmo imóvel — viúvas, pensionistas, velhos militares — não puderam adquiri-los, porque seus direitos são diferentes dos direitos dos outros que são civis.

O mais grave é que a Justiça brasileira já reconheceu, em caráter definitivo, que os civis podem comprar os seus imóveis. O civil que passou a morar em um determinado bloco, tendo como vizinho um tenente com o mesmo tempo de moradia no apartamento, esse tenente não pôde comprar o seu imóvel, mas o civil pôde fazê-lo, porque a Justiça brasileira reconheceu o seu direito.

A Lei nº 8.025, que autorizou a venda dos imóveis, é muito expressa. Vou ler alguns itens rapidamente.

O art. 1º da Lei nº 8.025 diz: "É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública e com observância do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, os imóveis residentes de propriedade da União situados no Distrito Federal, inclusive os vinculados ou incorporados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB.

§ 1º Omissis.

§ 2º Não se incluem na autorização a que se refere este artigo os seguintes imóveis:

"1 — os residenciais administrados pelas Forças Armadas destinados à ocupação por militares."

Baseados nisso, os civis e os militares da reserva, que estavam servindo em órgãos diferentes das Forças Armadas, recorreram ao Poder Judiciário. Houve decisão de 1º grau, houve decisão de 2º grau, reconhecendo o direito.

Portanto, hoje, todos os civis das Forças Armadas e todos os militares requisitados para órgãos civis que entraram na reserva puderam comprar imóveis onde residiam. Enfim, somente os militares ou suas viúvas não tiveram o direito de adquiri-los.

Parece-me uma extrema injustiça. Os militares que não estão podendo comprar esses imóveis são na verdade cidadãos de segunda categoria, porque todos os outros puderam comprá-los.

Argumenta-se que, se venderem esses apartamentos para os militares, as Forças Armadas não terão condições de fazer a mobilização necessária, contínua, dia-a-dia chegam e saem militares. Ora, essa é uma situação gerada aqui em Brasília.

Criou-se um quadro *sui generis*, em que os funcionários que vieram para aqui puderam comprar os seus apartamentos.

A Lei nº 8.025 autorizou os civis, inclusive os das Forças Armadas, a comprar suas residências funcionais. Somente os militares não podem fazê-los.

O que desejamos deixar bem claro é que ninguém está querendo retirar das Forças Armadas aquele quantitativo necessário para fazer a mobilização. O que queremos é que se reconheça aos militares que moram há 20, 25 anos no mesmo apartamento o mesmo direito.

É isso que se põsula através desse substitutivo ao projeto do Senador Valmir Campelo apresentado pelo Senador Jutahy Magalhães. Parece-me que esse pleito é de extrema justiça.

A Lei nº 8.025 foi injusta, extremamente iníqua por conceder somente aos civis, inclusive aos das Forças Armadas, esse direito. E creio que somente o Poder Legislativo teria condições de, através de um diploma, normatizar de tal forma que também esses militares pudessem comprar os imóveis onde residem.

Não se trata de um privilégio, Srs. Senadores. Existe maior privilégio do que um Ministro do Supremo Tribunal Federal — que é composto de onze ministros — poder comprar o apartamento funcional. Há privilégio maior do que um General cedido ao Palácio do Planalto poder comprar o apartamento e um sargento, um tenente que mora há 15, 25 no mesmo imóvel não poder comprá-lo?

Ou esta não é uma República? Ou a República prevalece para um e não para outro? Ou será que é o lobby dos militares que tem que prevalecer? Esse projeto está na Ordem do Dia não porque quisemos, não porque aquelas senhoras nas galerias — pensionistas, viúvas, mulheres de militares — quisessem. O projeto está na Ordem do Dia porque os três Ministros Militares assim o exigiram. Por minha conta esse projeto não seria colocado em pauta agora.

O Sr. Marco Maciel — V. Exª me concede um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Senador Maurício Corrêa, V. Exª não tem razão em muitos dos seus argumentos, mas há um, sobretudo, em que a meu ver V. Exª conduz à Casa uma informação muito equivocada. Porque não me consta, nobre Senador Maurício Corrêa, que haja militares morando por período demorado de tempo nos seus apartamentos. Uma característica das Forças Armadas, V. Exª sabe, é a permanente rotatividade. Quando se conversa com um oficial-general, geralmente ele diz que já serviu em 12, 13, 14 unidades diferentes. Outro dia, conversando com um oficial superior, ele me dizia que já tinha feito 22 mudanças em sua vida pública. E aqui mesmo, neste documento, por exemplo, só para dar um subsídio, o Ministério da Marinha diz claramente o seguinte: "Dos imóveis residenciais ocupados por militares há mais de 8 anos, apenas 1,7; de 5 a 8 anos, 13; há menos de 3 anos, 64%, o que significa dizer que o grosso é um pessoal que fica 2 anos, no máximo 3 anos. E Brasília, pela circunstância especial de ter sede dos Ministérios Militares, Exército, Marinha, Aeronáutica, e do Estado Maior das Forças Armadas, é, naturalmente, uma cidade que depende muito da disponibilidade de imóveis funcionais para que oficiais, sargentos e praças possam aqui servir e prestar serviços nas sedes dos respectivos Ministérios.

Ora, se nós admitirmos essa hipótese — me perdoe o nobre Senador Maurício Corrêa — de vender os imóveis, estamos, praticamente, inviabilizando as Forças Armadas a continuarem aqui em Brasília, porque elas não terão, pelas leis de mercado, condições de alojar os seus oficiais.

V. Exª, que é Senador pelo Distrito Federal — e entendo as razões pelas quais V. Exª faz essa defesa — de alguma forma está, legitimamente, em causa. Não digo que V. Exª está em causa própria, mas está em causa, porque é representante do Distrito Federal aqui e, aliás, um digno representante do Distrito Federal nesta Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Muito obrigado.

O Sr. Marco Maciel — Mas, V. Exª está advogando interesses, naturalmente, de parcelas do eleitorado do Distrito Federal. E gostaria, a propósito desse assunto, de dizer a V. Exª que, como representante do Distrito Federal, V. Exª sabe muito bem que os imóveis aqui em Brasília são extremamente valorizados, porque há muito tempo não se constrói aqui em Brasília e os aluguéis estão a preços excessivos aqui no Distrito Federal. Se V. Exª não tivesse uma residência aqui em Brasília ou se o Senado não tivesse imóveis funcionais, certamente que os subsídios seriam consumidos no pagamento de aluguéis. Um apartamento na Asa Sul ou Asa Norte, e não precisa ser de boa qualidade, está em torno de 700, 800 mil cruzeiros, e é difícil conseguir. Isso é quase o soldo de um oficial superior. Então, veja V. Exª se se admitir que esses imóveis possam ser vendidos, naturalmente isso vai criar uma impossibilidade de as Forças Armadas movimentarem o seu pessoal, reclassificarem os seus oficiais e praças, e, assim, inviabilizar, inclusive, o funcionamento da instituição militar. E V. Exª haverá de concordar comigo que não se pode comprar, cotejar o servidor militar com o servidor civil. São circunstâncias totalmente diferentes. O servidor civil quando para aqui vem, vem com *animus* definitivo. A sua repartição é transferida e ele permanece o resto da sua vida funcional naquela repartição para a qual foi transferido. O servidor militar, pelo contrário, será — até porque, com suas promoções, ele vai tendo alterações na sua vida funcional — certamente movimentado com muita frequência. Aquilo que eu disse ainda há pouco é exatamente a expressão da verdade. Se V. Exª conversar com um oficial superior ou com um oficial-general, ele certamente vai lhe dizer que já foi movimentado 10, 12 vezes, até 20 vezes. Conheço o caso de um oficial que me disse que foi movimentado 22 vezes ao longo de sua vida pública. Ele tinha 44 anos de serviço no Exército e foi movimentado 22 vezes. Ele comandou o então IV Exército de Pernambuco, hoje Comando Militar do Nordeste. Então, veja V. Exª, é muito diferente a situação do servido civil da do servidor militar. Não pretendia interromper V. Exª, porque me reservo o direito de, discutindo a matéria posteriormente, tecer outras considerações sobre pontos que V. Exª está ferindo. Mas não gostaria de deixar de tocar neste ponto a que V. Exª se reportou com relação à permanência dos militares nos prédios funcionais: a sua presença é por tempo muito limitado. Repito — me baseio nos dados do Ministério da Marinha, mas eles não são diferentes dos Ministérios da Aeronáutica e Exército — apenas 1,77% permanece mais de oito anos, e a grande maioria, dois terços, 64,84% ficam menos de três anos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Marco Maciel, realmente não tenho falado com generais e nem com ministros;

tenho falado com mais com sargentos, com cabos e com tenentes, por isso é que talvez não conheça o ângulo...

O Sr. Marco Maciel — Então, V. Ex^a está exatamente conversando com as mesmas pessoas com as quais eu converso. Folgo em saber que há essa coincidência.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Gostaria de dizer a V. Ex^a no que tange à assertiva de V. Ex^a, de que estou fazendo a defesa em causa própria, tenho a impressão, Senador Marco Maciel...

O Sr. Marco Maciel — Até para que V. Ex^a não fique com uma opinião equivocada daquilo que eu disse, eu disse que V. Ex^a está fazendo defesa em causa do seu eleitorado. Não em causa própria de V. Ex^a, que, inclusive, até faço questão de mencionar, sequer mora em imóvel funcional. V. Ex^a mora no seu próprio imóvel. Não tenho nenhuma restrição à conduta de V. Ex^a. Refiro-me ao fato de ser V. Ex^a representante do Distrito Federal, e de que a causa que V. Ex^a patrocina, que é o projeto de iniciativa do Senador Valmir Campelo, é uma causa que vai beneficiar aqueles que moram em Brasília e, conseqüentemente, exercitam o seu direito de voto no Distrito Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Faço isso, Senador Marco Maciel, com grande convicção. Em primeiro lugar, porque estou aqui e conheço as circunstâncias. Em segundo lugar, porque é por absoluto convencimento, que eu sei, que é da maior injustiça que esse projeto seja aprovado. Agora, V. Ex^a repetiu exatamente aquilo que eu queria ouvir. V. Ex^a tem sido mais feliz do que eu. Muito mais feliz do que eu. Líder do Governo, Senador Marco Maciel, V. Ex^a já faz parte do Governo de Brasília. V. Ex^a nomeou Everardo Maciel para um dos postos principais no Governo de Brasília. Estou aqui e até hoje não consegui nomear um contínuo! Veja V. Ex^a, eu acho que há inversão inteira de valores e de circunstâncias.

O Sr. Marco Maciel — Acho que vou pedir, depois, Sr. Presidente, duas inscrições: uma, para discutir o projeto, e outra, para explicações pessoais. Porque V. Ex^a traz à colação, agora, uma questão de ordem estritamente pessoal. Mas já que V. Ex^a fere essa questão, ...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não vejo demérito nisso!

O Sr. Marco Maciel — ...aproveito a ocasião para dizer a V. Ex^a e à Casa que não indiquei ao Governador Joaquim Roriz nenhuma pessoa para exercer cargo em comissão. Nem sequer cargo não-comissionado. O professor Everardo Maciel, recém-nomeado Secretário da Fazenda, o foi por escolha pessoal do Governador, em reconhecimento à sua competência, ao seu talento e ao seu espírito público. Não estive com o Governador do Distrito Federal, a não ser no dia da posse do Secretário da Fazenda. Não estive com o Governador nem antes, nem durante as gestões que antecederam a reforma do secretariado que S. Ex^a realizou aqui no Distrito Federal. Faço questão de dizer isso para que fique claro que não sou autor de nenhuma indicação e que se o professor Everardo Maciel foi recrutado para as elevadas funções de Secretário da Fazenda do Distrito Federal, o foi em reconhecimento aos seus atributos pessoais que, diga-se, são muitos. S. Ex^a o Secretário da Fazenda é um homem público honrado, probo e que tem uma notável folha de serviços prestados ao País e ao Estado de Pernambuco. Acho que o Governador Roriz se houve muito bem ao nomeá-lo para a Secretaria, mas não

o fez, faço questão de frisar, por nenhuma indicação minha. E, repito mais uma vez, não conversei com o Governador Roriz senão no dia da posse, quando o vi e o cumprimentei pela escolha do Sr. Everardo Maciel, bem como outras escolhas que S. Ex^a fez por ocasião da reforma do seu secretariado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Marco Maciel, acho que S. Ex^a não deve sentir-se desonrado com o que eu falei, pelo contrário, porque eu também conheço Everardo Maciel e acho que ele tem estatura para ocupar o cargo. Eu apenas disse que V. Ex^a tem sido mais privilegiado do que eu, embora tenha dito, realmente, que não tem responsabilidade nenhuma.

Mas, aí, V. Ex^a vai me desculpar. Sou obrigado a trazer novamente aqui aquilo que Voltaire dizia e que Carlos Lacerda usava: não concordo com uma só palavra do que acabais de dizer, mas serei capaz de dar a minha vida para defender o vosso direito de dizê-lo. Mas que não acredito, não acredito, nobre Senador Marco Maciel.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a respeito do que disse o Senador Marco Maciel, permitir-me-ia citar um trecho do voto que proferi na Comissão de Assuntos Econômicos. E gostaria de destacar o prejuízo que as Forças Armadas têm para manter esses blocos. Em julho, a despesa do Exército era de Cr\$39 milhões. Fala-se muito em se promover a privatização. Penso que, em determinado sentido, a privatização é extremamente útil, principalmente no campo imobiliário. O Governo não tem que ser dono de companhia imobiliária, esses imóveis têm que ser vendidos mesmo! Sou favorável à venda dos apartamentos para os militares, inclusive por essa circunstância. No que concerne a esse caso, estou em plena sintonia com o projeto do Governo; tem que haver o enxugamento da máquina administrativa. Não é possível manter essa quantidade enorme de apartamentos, se eles podem ser passados para os seus respectivos ocupantes, daí gerando, inclusive, o pagamento de tributos. Brasília irá receber o imposto predial. Haverá um desencargo sobre o Estado com o pagamento de porteiros e condomínios, porque na verdade, hoje, quem arca, com a maior parte, dessas despesas é o Estado, é a própria União.

Mas, dizia ao Senador Marco Maciel, que o Exército não dispõe...

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço o aparte do nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — V. Ex^a fala sobre a venda de apartamentos a servidores civis, é diz que, na realidade, são alienados a um preço relativamente elevado, o que geraria uma receita para a União.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não digo que sejam alienados por um preço exagerado. Refiro-me aos elevados custos do Exército para mantê-los.

O Sr. Marco Maciel — Mas, pergunto: não significaria um custo mais alto, num momento de crise, ter que comprar novos apartamentos? Ter que construí-los? Não tenho dúvida alguma de que seria muito mais dispendioso, a essa altura, comprar projeções, fazer obras, mobiliar esses apartamentos, dotá-los de infra-estrutura básica. Quanto não custaria ao País, no momento em que atravessa uma grave crise financeira — crise que eu nunca neguei existir aqui nesta Casa —, no momento em que deseja reduzir as despesas do setor público!

Tenho a impressão, nobre Senador Maurício Corrêa, que o caminho da venda será extremamente oneroso aos cofres da União.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Marco Maciel, penso de forma exatamente oposta a de V. Ex^a. A venda vai resultar em uma economia muito grande para o Erário. Inclusive, como eu disse, essa venda situa-se no contexto de privatizações do Governo Federal.

Mas, eu gostaria de fazer aqui uma ligeira explanação sobre a real disponibilidade de imóveis das Forças Armadas em Brasília.

O Exército dispõe de 4.413 unidades no Distrito Federal, sendo 3.683 em áreas não militares, e 730 em áreas militares, Setor Militar Urbano. Desses 4.413 imóveis, 58 estão vagos, 495 estão ocupados por servidores civis e 3.860 por servidores militares. As ocupações durante período superior a 10 anos montam a 360. Essa explicação, Srs. Senadores, é para desfazer esse equívoco de se afirmar que não vai haver unidades disponíveis. Durante o período de 4 a 10 anos somam 1.387, e por período inferior a 4 anos, totalizam 2.608. Isso significa que as transferências, mediante rodízio, estão em 59%, podendo ser vendidos, portanto, 41% dos 4.413 imóveis disponíveis, ou seja, 1.800 unidades residenciais localizadas em áreas não militares, sem que sejam necessárias novas construções.

O relatório ainda revela que aguardam movimentação 335 militares da Aeronáutica, 465 do Exército e 100 da Marinha.

Evidentemente, isso o Ministro da Aeronáutica não contestou. Este total de 900 militares não se destina apenas a Brasília, pois só o Ministério da Marinha está construindo, em todos os seus distritos navais existentes no Brasil, 1.039 residências em áreas militares que lhe pertencem. Mas, ainda que os 465 militares do Exército fossem transferidos para a capital da República, mediante rodízio, caberiam todos no Setor Militar Urbano, onde, como dissemos, estão situadas 730 moradias.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Logo em seguida, nobre Senador.

O Sr. Marco Maciel — Serei breve, nobre Senador. Veja V. Ex^a, agora, chama atenção para o fato de que o Ministério da Marinha estaria construindo imóveis em outros pontos do território nacional para atendimento, naturalmente, de sua tropa. Então, conviria, a propósito, lembrar o seguinte: o projeto de autoria do nobre Senador Valmir Campelo, ao qual V. Ex^a apresentou substitutivo, tem um alcance que extrapola os limites do Distrito Federal para ter um efeito sobre todo o País, o que significa dizer, trocando em miúdos, que as despesas com a sua venda não se resumiriam a Brasília, e sim, a todo o território nacional; seriam despesas extremamente elevadas. V. Ex^a tem razão, os imóveis funcionais dos militares não estão situados apenas no Distrito Federal, há imóveis em quase todo o território nacional, e aqui há representantes de vários Estados da Federação que podem comprovar o que estou afirmando. Então, veja V. Ex^a, uma vez operada a venda dos imóveis em Brasília, por que não vender nas outras unidades da Federação?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — A situação é diferente.

O Sr. Marco Maciel — O Senador José Richa, que foi relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos ofereceu um parecer, a meu ver completo, sobre essa questão, e demonstrou à sociedade a inconveniência da aprovação do projeto, inclusive devido à repercussão, mais que brasiliense, nacional, que este projeto trará; o que significa dizer que as despesas seriam elevadas e onerariam, muito mais do V. Ex^a imagina, os cofres do Erário. Sou de um Estado cuja capital foi, durante muito tempo, base militar. Em princípio, temos lá imóveis funcionais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Pela posição estratégica que Recife desfrutou, sobretudo, na Segunda Guerra Mundial, há uma grande quantidade de imóveis fora das áreas militares, não compreendidas, portanto, no alcance do projeto de V. Ex^a. Então, vejam que ônus essas vendas trariam ao País! Certamente V. Ex^a retrucará no sentido de que sejam vendidos os imóveis de Brasília e não sejam alienados os imóveis situados fora do Distrito Federal. Aí estaríamos faltando com o princípio da equidade. Por que vender os de Brasília e não vender os de Manaus, de Belém, onde há uma base aérea, por exemplo? Por que não vender os imóveis funcionais do Rio Grande do Sul, de São Paulo, ou do Rio de Janeiro? Então, realmente com a devida vênia, a mim me parece que o projeto de V. Ex^a não teria sustentação. De mais a mais, pelo que estive lendo no substitutivo que V. Ex^a oferece...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não apresentei substitutivo. O que estou defendendo, com absoluta convicção é o substitutivo do Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Marco Maciel — Substitutivo, parece-me, oriundo de emenda de V. Ex^a. V. Ex^a não fez uma emenda?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Fiz uma emenda com relação aos Oficiais de Chancelaria, é outro problema.

O Sr. Marco Maciel — Sim, mas substitutivo que resultou de trabalho feito pelo Senador Jutahy Magalhães. Em face da Emenda que V. Ex^a apresentou e outras sugestões ocorridas, admite-se no seu art. 1º, parágrafo único, que não se incluem na autorização a que se refere este artigo os imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas localizadas dentro das áreas militares, destinados aos militares da ativa. E se admite, então, a venda de imóveis de propriedade da União situados no Distrito Federal e administrados pelas Forças Armadas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Exatamente.

O Sr. Marco Maciel — Ora, numa leitura correta desse dispositivo, vamos, por extensão, admitir que se possa vender, inclusive, os imóveis dos ministérios militares. Se são imóveis pertencentes à União e administrados pelas Forças Armadas, estaríamos admitindo a venda dos imóveis dos ministérios militares.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Se V. Ex^a fizesse isso, os militares iriam mandá-lo para a Papuda.

O Sr. Marco Maciel — Olha, V. Ex^a está, com o talento que lhe é habitual, querendo levar para o terreno da ironia.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas não tem cabimento.

O Sr. Marco Maciel — E a ironia é uma arma muito boa, reconheço.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Marco Maciel, se o projeto trata de vendas...

O Sr. Marco Maciel — Dizem, aliás, que é uma faculdade superior da inteligência.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Prova do grande respeito que tenho por V. Ex^a, é o fato de que V. Ex^a está falando mais do que eu.

O Sr. Marco Maciel — Falando autorizadamente, já que V. Ex^a me tem permitido as interrupções que, a meu ver, estão ensejando maior esclarecimento na discussão do projeto. E que V. Ex^a me possa oferecer os seus argumentos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao nobre Senador Maurício Corrêa que conclua o seu pronunciamento e ao nobre Líder Marco Maciel mantenha-se silente para ocupar, no momento próprio, o microfone da Casa.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, vou concluir. Gostaria, apenas, de solicitar ao Senador Maurício Corrêa, como exegeta que é, que faça a exata hermenêutica desse parágrafo único, porque, pela leitura que faço do dispositivo, percebo que a permanecer esse parágrafo único, amanhã há de se entender que estão autorizadas as vendas dos prédios dos ministérios militares também.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Marco Maciel, seguramente que V. Ex^a é um colega com quem tenho excelente convivência e a quem tenho, cada vez mais, respeito. Sei que V. Ex^a poderá até interpretar mal, que no expediente dos militares se diga que, por essa redação, se possa vender até o Ministério do Exército, vá lá o Ministério da Aeronáutica e o Ministério da Marinha... Mas V. Ex^a, que é um excelente professor de Direito Constitucional, um intérprete da Lei, extrair que de um projeto que trata de venda de imóveis residenciais, se possa vender um prédio do Ministério do Exército na Esplanada dos Ministérios, é incrível!

Não tem nada a ver a venda dessas unidades residenciais com o problema dos prédios das unidades militares na Capital da República.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me concede um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Maurício Corrêa, não desejava entrar no debate, embora sendo o autor do substitutivo ao projeto. Mas essa interpretação do Senador Marco Maciel deixou-me um pouco estarrecido! Mesmo que a redação permitisse isso, era só começar a dizer: autorizativo. Então, a União iria autorizar a venda dos Ministérios? Porque se é autorizativo, a União vai escolher, vai dizer quais aqueles prédios que iriam ser vendidos, e não um ministério. Então, veja V. Ex^a que é um exagero. Apenas como argumentação.

O Sr. Marco Maciel — Senador Maurício Corrêa...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Marco Maciel, V. Ex^a explica depois, porque tem direito...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides — Fazendo soar a campanha.) — A Presidência pede ao nobre Líder Maurício Corrêa que conclua o seu brilhante pronunciamento, na tarde de hoje, porque V. Ex^a já excedeu no dobro o tempo que o Regimento lhe conferia.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas, Sr. Presidente, existem dois Senadores que já me pediram apartes há muito tempo!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os nobres Senadores, que desejam apartear, poderão ocupar o espaço regimental da discussão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Acho que seria indelicadeza deixar de conceder 1 ou 2 minutos, Sr. Presidente.

O Senador Josaphat Marinho pediu primeiro, logo em seguida será V. Ex^a, Senador Antônio Mariz.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a primeiro.

O Sr. Antônio Mariz — Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho. Senador Maurício Corrêa, na verdade, V. Ex^a trata de um assunto que, embora restrito aparentemente ao Distrito Federal, interessa de fato ao País inteiro. Porque o que está em jogo, me parece, não é apenas a possibilidade da venda, a autorização da venda de apartamentos funcionais de militares, vinculados a ministérios militares, a servidores situados em Brasília. O que está em causa é o próprio instituto da casa funcional, da residência funcional. É sabe-se que a criação dos imóveis funcionais decorreu da natureza especial de Brasília no momento da sua inauguração, da sua instalação, as dificuldades de transferir a administração pública da antiga Capital, o Rio de Janeiro, para Brasília. Mas a verdade é que o fato de se construírem imóveis funcionais, na Capital da República, levou a que se estendesse ao País inteiro esse ônus à administração pública. Então, quando o Governo Federal decide vender os imóveis funcionais aos seus ocupantes, evidentemente, ele dá o passo inicial para simplesmente eliminar a casa funcional da administração brasileira, da administração federal. Esse, me parece, é o sentido mais profundo da iniciativa do Governo Federal, da lei que foi votada pelo Congresso e sancionada pelo Poder Executivo e que autorizou essas vendas. Logo, não cabe discutir se o Exército, a Marinha, a Aeronáutica têm imóveis em outros Estados — se os têm, deverá vendê-los igualmente, não só nas áreas militares como blicas, as empresas estatais, as autarquias aderiram à casa funcional, implicando em despesas monumentais para o erário. Esse projeto, como disse o Senador Jutahy Magalhães, é meramente autorizativo. Está condicionado à concorrência pública, está vinculado aos critérios da lei já votada e da lei que está sendo aplicada. Portanto, nada impede a sua aprovação, ao contrário, tudo a recomenda. Por isso, V. Ex^a tem inteira razão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a Realmente, é uma colocação feliz.

Senador Josaphat Marinho, Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Maurício Corrêa, respeito naturalmente o seu ponto de vista. Permita-me, porém, observar que não deixa bem o Senado darmos a impressão de que esse projeto veio à pauta de nossa decisão por influência dos militares que estão no poder. Na verdade, a interferência houve dos dois lados, todos fomos procurados. E a prova plena disso é a presença de tantas ilustres senhoras na galeria desta Casa. Ambos os lados buscaram justificar seu ponto de vista. Mas, V. Ex^a há pouco declarou que diferentes servidores, inclusive, Ministros de Tribunais Superiores foram privilegiados. Consequentemente, V. Ex^a reconhece que na venda dos apartamentos houve uma concessão de privilégios.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não! O que eu quero dizer a V. Ex^a é o seguinte. Os Ministros do Supremo são onze, e têm maior rotatividade que os militares, porque se aposentam...

O Sr. Josaphat Marinho — Houve uma concessão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas passaram a ter direito. É um privilégio que, se foi dado a eles, deveria ser dado também a esses militares. O problema é esse.

O Sr. Josaphat Marinho — Esse é o problema! Como não se trata do meu patrimônio, mas do patrimônio público, não me sinto em condições de ampliar privilégios.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sim, mas o privilégio aí, Senador, pode ter sido para eles, mas para esses militares não.

O Sr. Josaphat Marinho — Não posso me louvar em privilégios concedidos pelo Governo para conceder outros privilégios. Condeno a atitude do atual Governo que promoveu a venda de tantos imóveis em Brasília, e agora não tem imóveis para que sejam ocupados pelos seus próprios funcionários, alguns de alta categoria. É preciso que se diga isso claramente. O fato de o Governo ter errado não justifica que nós também erremos. É por esse motivo que não me sinto em condições de fazer nenhum favor com o patrimônio público.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quero dizer a V. Ex^a que nem eu faço qualquer privilégio, qualquer favor com o dinheiro público. Tenho uma vida pública talvez bem menor do que a de V. Ex^a, mas procuro pautar as minhas ações na defesa dos superiores interesses da minha Pátria. Privilégio, Senador Josaphat Marinho, eu acho deles, que puderam comprar e injustiça, iniquidade desses militares que estão lá há 20, 25, 10, 15 anos e não podem comprar. Aí é que acho iniquidade, porque aqueles que foram requisitados por órgãos civis puderam comprar; aqueles que estão no Superior Tribunal Militar puderam comprar, e assim sucessivamente. Os civis que moram ao lado desses militares, que não podem comprar, puderam comprar. Então, só uma lei poderia acabar com essa iniquidade, com essa injustiça.

Agora, se porventura, V. Ex^a sentiu-se, de certo modo, incomodado quando disse que foi pressão, devo dizer a V. Ex^a que houve lobby de ambos os lados. V. Ex^a tem toda razão. Nós temos aqui uma presença do lobby contrário. Mas o lobby que prevalece, Sr. Senador Josaphat Marinho, não é para V. Ex^a, não é, talvez, para muita gente. Mas o lobby prevalece e existe.

Tenho certeza que vou até ser um péssimo advogado aqui. Mas esse projeto está fadado a perder. Esse projeto não ganha, porque o que os três Ministros fizeram aqui em termo de cartas... um Ministro da Aeronáutica escrever para V. Ex^a — não sei se o fez, mas para muitos o fez —; outros trabalharam dia e noite aqui, até com reuniões, até com contatos de fora para dentro. Ora, isso é muito mais do que uma pobre dona-de-casa, que o marido não pode, está casado.

E tem mais outra coisa, Senador Josaphat Marinho: V. Ex^a é um nacionalista, mas, sobretudo, é um defensor dos direitos humanos. O que está havendo em cima desse povo por estar defendendo esse direito, só daqui alguns dias V. Ex^a terá conhecimento: ameaças de transferências, perseguições. O interesse das Forças Armadas em ver esse projeto votado é se livrar do problema.

Para concluir, Sr. Presidente, vou ler uma carta do Ministro da Marinha para que V. Ex^a tenha certeza do que estou dizendo — não ia lê-la, mas agora vou ler.

“Do Ministro da Marinha para várias autoridades do seu Ministério:

Esclarecimento ao pessoal:

Como é do conhecimento de V. Ex^a, o projeto de lei do Senador Valmir Campelo sobre imóveis residenciais está gerando dificuldades administrativas e indisciplina. Ademais, está gerando expectativas muito provavelmente destinadas à frustração, pelas razões que passo a expor e que devem ser explicadas ou pessoal em parada ou reunião:

a) o projeto ainda não passou no Senado. Se passar, terá que passar também pela Câmara dos Deputados. Se passar, terá que ser sancionado pelo Presidente da República — sendo óbvio que os Ministros militares no interesse do serviço pelo qual são responsáveis pedirão a S. Ex^a que o veto. Se for vetado, a derrubada do veto exigirá 3/5 do Congresso;

b) se o projeto for sancionado ou se o veto for derrubado, ter-se-á apenas uma lei autorizativa que não obriga o Poder Executivo a vender. O interesse maior e incontestável do serviço — responsabilidade dos Chefes militares — sugerirá a linha de ação de não vender; e o Poder Executivo terá o direito de não vender. Note-se que tanto a hipótese de veto como a do não-uso da autorização para vender são coerentes com a posição anterior do Poder Executivo, cuja medida provisória — é a origem da Lei nº 8.025/90 — e seu decreto regulamentador excluíram explicitamente os ministérios militares por reconhecer, o Poder Executivo, o quanto seria prejudicial o serviço à extensão da venda a esses ministérios. O interesse do serviço continua igual e a autorização acabaria por não ter valor prático.

Assim, deve o pessoal entender que, caso procedam contrariamente ao interesse do serviço, estarão induzindo dificuldades administrativas e prejudicando gravemente seus colegas e suas carreiras, por comportamento antiético e desleal. Se recorrerem à Justiça, cumpridos os trâmites legais, correm o risco de apenas terem despesas com a causa.” Assina o Ministro da Marinha.”

Ora, esta carta, que existe e está em minhas mãos, pode provar...

O Sr. Marco Maciel — Veja V. Ex^a que o Ministro...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Marco Maciel, estou concluindo. Estou me sentindo já indisciplinado e incômodo com os Srs. Senadores.

O que defendo, Senador Marco Maciel, é uma isonomia de tratamento.

O Sr. Marco Maciel — Aí está claro que o Ministro procede na defesa do interesse da corporação que comanda, no caso a Marinha de Guerra. Não vejo nessa carta nada que não seja a preocupação com o interesse público. Veja V. Ex^a que o Ministro teve até o cuidado de esclarecer adequada e corretamente todo o processo legislativo, inclusive a participação do Poder Executivo na elaboração das leis, através da sanção ou do veto. A carta — é bom que fique inscrita

nos Anais — é até abonadora para o Ministro. Da leitura que faço dela, entendo que S. Ex^a se dirige aos seus comandados, preocupado com o interesse da Marinha, preocupado, naturalmente, com o interesse nacional. Não vi nessa carta nenhuma ameaça, a não ser conselhos, e conselhos extremamente procedentes. Por isso, quero dizer a V. Ex^a que, a meu ver, a discussão se deve fazer nos termos em que habitualmente discutimos essas matérias aqui no Senado, ou seja, verificando, por ser uma Casa de lei, se essa é uma lei que convém ao País. Mais do que a minha convicção, a minha certeza, é a de que, uma vez aprovada, essa proposição contraria o interesse público, eleva as despesas da União e produz, a meu ver, seqüelas ao bom funcionamento das Forças Armadas, porque vai fazer com que, no final do ano, não se tenha como movimentar os oficiais que terão que servir em Brasília e, possivelmente, isso se repetirá no próximo ano. E virá o que virá, certamente, em detrimento dos interesses do País e dos próprios oficiais. Muito obrigado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Em nenhum momento fiz referência desairosa ao Ministro da Marinha. Ainda, outro dia, quando aqui esteve o Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, esteve também o Ministro da Marinha, com quem conversei, achei-o extremamente simpático. Nada tenho contra. Só quero dizer que há um lobby dos Ministros militares contra a venda. Estou dizendo a respeito do que passou a existir no seio do Alto Comando do Estado-Maior dos três Ministérios militares acerca dessas vendas.

Finalizando, para deixar bem claro, quero dizer que entendo que há um tratamento diferenciado com relação a eles por serem militares. A situação de Brasília é totalmente diferente. O pessoal que veio para cá recebeu o direito de comprar essas unidades; porém, por serem militares, não podem comprá-las. Que os militares que estão na Vila Militar não possam comprar essas unidades, tudo bem, mas se os civis que trabalham nas Forças Armadas, se os oficiais que trabalham em órgãos civis, enfim, se todos puderam, apenas eles não, parece-nos caracterizar uma iniquidade, uma injustiça que só uma lei poderia regulamentar.

E tenho certeza, Senador Marco Maciel, que isso não causaria tanto prejuízo, pelo contrário, acho que grande prejuízo evitou-se com o que poderia ser o pagamento da concorrência do fardamento do Ministério do Exército, que os jornais todos comentaram e, por final, quando resultou provado, o Tribunal de Contas corrigiu. Af, sim, seria uma lesão irreparável. Agora aqui, não, seria a reparação de uma injustiça — por eles serem militares, de um modo geral militares de patentes mais baixas, estão sendo discriminados, injustiçados.

Portanto, encerro essas colocações, dizendo que no meu modo de entender será uma grande injustiça não aprovarmos este projeto, porque haverá uma desigualdade de tratamento e eles serão penalizados por uma única condição: por serem militares e por serem militares que estão servindo, trabalhando. O que esse pessoal deseja é, realmente, ter a tranquilidade de possuir um imóvel, e as suas esposas, os seus filhos querem a mesma garantia.

Acho que é uma injustiça que só será reparada com um projeto de lei votado por nós. Espero que isso se verifique na hora da votação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tendo em vista o número de oradores ainda inscritos para discutir a

matéria, há uma tendência na Mesa de solicitar a prorrogação da sessão por mais duas horas.

O Plenário concorda com a prorrogação da sessão? (Pausa.)

Há um aceno de alguns Senadores sugerindo a prorrogação por uma hora, na presunção de que os debates não ultrapassem esse tempo.

Sendo assim, submeto ao Plenário a prorrogação por 60 minutos.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a prorrogação permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a prorrogação da sessão por mais 60 minutos.

A Mesa prorrogará a sessão por prazo idêntico, se os Srs. Senadores continuarem a discutir, como o Regimento garante, essa importante proposição.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra para discutir ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não se diga aqui que a discussão deste projeto se fere, de um lado, pelos governistas e, por outro lado, pela Oposição.

Não se deve dizer, também, que neste momento o discurso e o debate se acirram entre a esquerda e a direita, porque senão deveríamos identificar o Senador Maurício Corrêa na mesma linha partidária que o Senador Valmir Campelo, só para ficar no autor do projeto e no autor das emendas. Não se diga, também, que o debate aqui se trava entre os privatistas e os não-privatistas.

Existem alguns que defendem que se deve vender esses imóveis aos militares que servem em Brasília temporariamente ou já estão há muito tempo aqui.

Em determinado momento vi frisar, por muitas vezes e com muita ênfase, pelo Senador Maurício Corrêa, por quem tenho respeito e amizade, que é uma discriminação, principalmente, porque são pessoas que já estão no imóvel há 20 ou 25 anos.

Devo dizer que a minha posição diante desse projeto é a seguinte: que tipo de Estado queremos construir? Terminou o Estado ditatorial, agora é a democracia que se constrói principalmente a partir do parlamento. Queremos um Estado dependente? Verberei contra o projeto que já privatizar e que acabou por privatizar as ditas mansões dos ministros. Depois tivemos uma denúncia de que um ministro de Estado morava em uma casa de empreiteira. Ou este Estado dá condições aos seus funcionários de funcionarem, ou não será nunca um Estado independente!

É uma injustiça que se dê a um e não a outro. O que se concede? O direito de compra? Penso que isso todos nós temos. Mas refiro-me aos imóveis onde moram pessoas, como disse muito bem o Senador Maurício Corrêa, há 20 ou 25 anos. Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu, que era visceralmente contra a venda dos imóveis que os Ministérios militares disseram ser da maior importância para a sustentação do apoio militar aqui em Brasília, agora abro uma exceção e permito uma emenda: todo imóvel em que, comprovadamente, habitar um militar durante 20 a 25 anos deve ser privatizado. Aí atendemos ao Senador Maurício Corrêa.

Verdadeiramente só entendo a importância desses imóveis para os Ministérios militares para servir de apoio principalmente àqueles militares que têm, como disse o Senador Marco Maciel, a obrigação de um dia estar servindo aqui e outro dia estar na fronteira.

Por outro lado, o militar que está servindo na fronteira tem um tipo de salário e vem para Brasília. Caso não se lhe dê ajuda de custo, como ele vai alugar um imóvel aqui? Se não houver ajuda de custo, quem vai pagar? A viúva? O erário? Os recursos arrecadados serão suficientes para quê? Para serem colocados numa poupança ou numa caixa de pecúlio e sustentar aqueles que, verdadeiramente, servem em rodízio?

Foi dito aqui também que aqueles militares que estão servindo na área civil devem ter o direito de comprar. Pergunto: e por que não aqueles que moram na área militar? Por que a discriminação? Será que queremos fazer uma linha divisória entre civis e militares? Será que não é importante para a democracia que os militares convivam conosco, com todos nós, os civis? Será que somos parlamentares e servimos temporariamente aqui e não sabemos a importância do que é um imóvel para um Deputado ou Senador que eventualmente vem aqui, mas a sua vida toda passa em outros lugares?

Foi dito aqui por muito tempo que é um privilégio a venda dos imóveis para ministros militares. É um privilégio principalmente para aqueles que atuam no Tribunal Militar. É um privilégio inominável! É um erro crasso! E se este Congresso tiver como sustar esse privilégio, ele tem obrigação de fazê-lo, mas não se diga, pelo amor de Deus, que se deu privilégios a uns. Não podemos dizer que, dando aos outros, vamos sanear o privilégio. Estamos aqui, Sr. Presidente, para tentar acabar com os privilégios.

Há poucos dias, assomei à tribuna e de propósito levei um discurso escrito com o seguinte tema: "Qual a função do Estado? Que tipo de Estado o nobre Senador gostaria de ver erigido, construído?" Escrevi, mas não pronunciei o meu discurso, fiz apenas uma provocação. E fiquei uma hora e meia na tribuna ouvindo os apartes e registrando as opiniões de cada um.

A meu ver, está passando da hora, Sr. Presidente, de definirmos que tipo de Estado queremos construir. O Estado que tem que ser portador e que tem que ser proprietário de aciarias, um Estado que tem que ser proprietário de hotéis, mas um Estado que não tem condição de manter os imóveis funcionais de seus funcionários de maior categoria e que têm obrigação de um dia estar aqui e em outro dia estar noutro lugar! Que Estado é este?

Sou — e já disse isso muitas vezes — pela privatização de áreas em que a iniciativa privada deve desempenhar melhor do que o Estado. Mas, Sr. Presidente, não sou pelo Estado mínimo; não estou pelo Estado apenas prestador de serviços, não sou pelo Estado que tem apenas que dar educação, saúde, saneamento básico. Sou pelo Estado soberano, independente diante de outras pátrias e de seus filhos; sou por um Estado que se afirma, não só internacional, mas nacionalmente. Sou a favor de um Estado soberano e vigilante, que deve privatizar o setor de aciaria para ter o direito de nele intervir, quando não estiver procedendo de acordo com a lei. Sou a favor do Estado que privatiza sua hotelaria para intervir nesse ramo, na hora em que ela estiver extrapolando os limites da lei. Não penso no Estado que é, ao mesmo tempo, árbitro com o apito na boca e a bola no pé; que ao mesmo tempo em que é empresário quer ser juiz.

Sr. Presidente, também recebi a carta, que muito me honrou, do Ministro da Marinha. Recebo cartas todos os dias de muitos brasileiros, de Minas Gerais e de outros lugares deste País. Respondo a todas elas. Por outro lado, já fiz um pronunciamento aqui, dizendo que deveríamos criar um lobby

institucionalizado. É inerente à democracia. Todos têm direito a fazer o lobby. Recebi, durante a Constituinte patrões, empregados e militares e quem quisesse falar comigo. Penso que essa é uma função de cada um de nós. Dizer-se que um lobby é legítimo e outro não, pelo amor de Deus! Se há o interesse do Brasil, de uma classe em jogo, todo lobby é legítimo.

Apenas não aceito — e V. Exª, como todo este Plenário, é testemunha — que não aceito lobby aqui! Aqui dentro, não, pois é o sacrário do parlamentar! Ele tem que decidir com independência! Não aceito porque não conheço nenhum parlamento do mundo, nenhum plenário do mundo onde haja lobby.

Nos limites do meu gabinete, no corredor, de qualquer lugar, recebo todos os interessados em qualquer assunto, porque tenho consciência de que aqui no plenário, sozinho com minha consciência, muitas vezes trocando de opinião com os meus Companheiros Senadores, tenho condições de formar a minha opinião independente. Para isso fui eleito; acreditaram em mim os eleitores que disseram: "Vá lá e defina as coisas em meu nome."

Não só recebi cartas do Ministério da Marinha; pedi instruções às instituições; perguntei ao Ministério da Aeronáutica, através do assessor creditado aqui, ao Ministério da Marinha, através do assessor parlamentar, ao assessor parlamentar do Exército aqui dentro qual era a relação dos imóveis, e todos eles me forneceram as suas relações. Estou com essas relações em minhas mãos e elas me dizem que verdadeiramente os imóveis são usados em rodízio por tempo determinado. Mas, se o Senador Maurício Corrêa tem razão ao dizer que muitos os usam por 20 ou 25 anos, aceito e subscrevo a emenda, que diz: "Todo militar que morar em um imóvel 20 ou 25 anos, comprovada e seguidamente, tem o direito de comprá-lo".

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHÁ (PSDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não era minha intenção falar a respeito desta matéria, até porque foi amplamente debatida na Comissão Técnica e chega ao Plenário amplamente informada.

Na pauta da Ordem do Dia, de hoje, vemos a íntegra do projeto; as emendas apresentadas à Comissão de Justiça, seus autores, suas justificativas; o parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do qual fui relator. Afinal, aqui está toda a informação a respeito do projeto.

Creio que seria um contra-senso, no momento em que estamos próximos do recesso, com tantas matérias importantes aguardando uma decisão do Congresso, demorarmos tanto tempo para analisar uma matéria que me parece tão simples e que deveria ser analisada muito rapidamente, em poucos minutos apenas.

Cheguei até a propor ao nobre Senador Valmir Campelo que S. Exª, na condição de autor da matéria, abrisse mão do uso da palavra, assim como outros Senadores, especialmente os de Brasília, que têm mais interesse na decisão como é o caso do Senador Maurício Corrêa. Também eu, como relator do projeto, agiria da mesma forma e passaríamos imediatamente à votação.

Aliás, devo dizer que, por ter dedicado mais tempo ao estudo da matéria, por ser o Relator, entendi ser de meu dever, depois da ampla discussão aqui travada, também aduzir algumas informações.

Não estou tão apaixonado como alguns que defenderam o projeto, especialmente o Senador Maurício Corrêa, tanto que me limitei, na Comissão, a apresentar o parecer, sem pedir voto algum a seu favor, embora fosse até lógico e natural. Também não o farei no Plenário. Desde que o meu relatório, após análise da Comissão de Assuntos Econômicos, perdeu por um voto, não subscrevi recurso ao Plenário, não pedi voto a nenhum dos Srs. Senadores e nem vou fazê-lo agora. Apenas julgo do meu dever acrescentar algumas informações, sobretudo, os argumentos decorrentes do debate, para que eu fique em paz com a minha consciência.

O resultado não me pertence; não tenho compromisso com a vitória desse projeto ou com a sua rejeição. O meu compromisso é com a verdade, com a minha consciência.

Por isso, quero que fiquem nos Anais algumas pequenas informações. Não vou reproduzir o meu relatório, que é bastante extenso e está analisado tecnicamente. Nele não há nenhuma linha de apreciação política, apenas análise de situação técnica. Assim sendo, desenvolverei aqui dois ou três argumentos que fazem com que não apenas mantenha, como até robusteça minha opinião de que este projeto não pode ser aprovado.

Primeiro, Sr. Presidente, permita-me cobrar da Mesa explicações para uma alegação feita pelo Senador Maurício Corrêa. S. Ex^a estranhava a rápida tramitação do projeto e a sua inclusão na Ordem do Dia, para o que só encontrava uma explicação: a de que os Ministros militares teriam pressionado o Senado Federal.

Não tenho procuração para defender os militares, nem é da minha obrigação, como homem de oposição, ficar defendendo ministros deste Governo. Mas quero, como Senador — e acho que todos nós e a instituição a merecemos —, uma explicação da Mesa. Desejo saber se a Mesa, junto com os Líderes, que tem a obrigação de fazer a pauta, foi pressionada por alguém para colocar este projeto na Ordem do Dia. Isso eu não aceito enquanto for membro desta instituição. Cada um de nós tem não apenas que defender e preservar a sua dignidade, mas, principalmente, o dever de defender a dignidade da instituição política do Senado Federal.

Portanto, não aceito o argumento de que houve pressão. Se houve, Sr. Presidente, desde já fica aqui a minha proposta de que se adie a votação, porque, sob pressão, não podemos votar nenhuma matéria nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Senador José Richa, a Mesa interrompe o pronunciamento de V. Ex^a, por alguns instantes, pois, instada, e trazida à colação no curso do seu pronunciamento, sente-se no dever de oferecer à Casa os esclarecimentos indispensáveis à completa elucidação dessa matéria.

A Presidência esclarece que o projeto do nobre Senador Valmir Campelo foi apresentado à consideração do Senado Federal no dia 10 de abril. No dia 17 do mesmo mês, houve o prazo para apresentação de emendas, seguido de toda a longa tramitação do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Assuntos Econômicos.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, V. Ex^a foi o relator dessa proposição. Os pareceres foram lidos, resultando disso um substitutivo, que, neste momento, será submetido

à apreciação do Plenário. Portanto, houve uma longa tramitação de abril até hoje, e a matéria foi pautada na última sexta-feira, para que fluísse o prazo, mesmo sem ser privilegiada com o rito da urgência, sendo incluída na Ordem do Dia.

No entanto, não houve nenhuma intenção da Mesa em colocar essa matéria imediatamente, ainda mais porque, ao Gabinete da Presidência, tiveram acesso senhoras de oficiais militares, interessadas na proposição, recebidas com a fidelidade com que se acolhe qualquer segmento do povo nesta Casa. A colocação da matéria na Ordem do Dia se deveu exatamente a uma oportunidade, com o pleno conhecimento de todos os interessados.

No que tange à possível interferência de Ministros militares, desejo deixar presente, para conhecimento de V. Ex^a, do Senador Maurício Corrêa e de todos os Srs. Senadores, que, presidindo esta Casa, aqui cheguei pela confiança consagrada de todos os Srs. Senadores. As Bancadas, indistintamente, permitiram-me chegar a esta posição de imensa responsabilidade. Digo a V. Ex^a, Sr. Senador José Richa, que não admitirei pressão de quem quer que seja para alcançar decisão soberana do Plenário do Senado Federal ou do Congresso Nacional que também presido. (Muito bem! Palmas.)

V. Ex^a sabe quem no mês de julho teve oportunidade de deixar muito patente essa firmeza, que é menos minha e muito mais do apoio que tenho recebido de todos os Srs. Senadores, quando se pretendeu questionar, através da nota dos Srs. Ministros militares, uma decisão do Congresso Nacional, adotada pela Câmara dos Deputados. Coube a mim, naquela ocasião, submeter à imprensa brasileira e à opinião pública do meu País uma nota muito clara, muito afirmativa, que fez com que rechaássemos qualquer tipo de insinuação que pudesse representar restrições às prerrogativas desta Casa.

Nessa matéria, como em qualquer outra, inadmitirei qualquer tipo de intervenção nas decisões soberanas deste Plenário.

O SR. JOSÉ RICHÁ — Sr. Presidente, não esperava outra resposta de V. Ex^a. Conhecendo-o há muito anos, como o conheço, bem como os demais membros da Mesa, nos quais votei para dirigi-la neste período legislativo, tinha absoluta certeza de que a resposta seria esta. Entretanto, fiz questão de dizê-lo de público, da tribuna, para que igual insinuação, feita da tribuna, não ficasse sem o registro do outro lado, porque considere muito grave as afirmações de que só havia uma justificativa para que esse projeto tivesse tramitado muito rapidamente: a de que houve pressão dos ministros militares.

Quero dizer a V. Ex^a, que nunca me jactei de ser corajoso. Aliás, nunca precisei, graças a Deus, ser testado fisicamente quanto à minha coragem. Entretanto, a minha coragem moral, a minha coragem política, estas já foram, por diversas vezes, colocadas à prova e nunca titubeei.

No tempo da ditadura militar, quando eu era parlamentar, sempre que alguém insinuava que sobre determinada matéria havia pressão, imediatamente, para me livrar de qualquer tibieza, logo procurava votar contra, assim evitando que qualquer comportamento meu aqui, pudesse sequer ir ao encontro de qualquer especulação nesse sentido.

Portanto, fico muito à vontade após a resposta da Mesa. E, agora, feito o registro, continuo num tom normal, respondendo aos argumentos que aqui foram oferecidos por quem falou a favor do projeto. Primeiro, quero também registrar a questão do lobby. O Senador Maurício Corrêa disse, como

se fosse um fato excepcional, que os ministros militares fizeram lobby, o que na democracia é absolutamente normal. Os países politicamente mais adiantados têm, até, instituições legalmente constituídas, registradas e nominadas como empresas de lobby. Até porque, Sr. Presidente, faz-se necessário tornar-se o lobby uma questão muito clara, cristalina, pública, e para que sobre os políticos — que são os mais sujeitos à ação dos lobistas — não pairasse qualquer dúvida a respeito de sua lisura, do seu comportamento. Há o lobby que traz informações, e a esse eu até viço agradecendo e estimulando. E há o que insinua qualquer troca de vantagens pelo voto. A esse sempre, a vida inteira, repeli. É por isso que eu acho que o lobby deve ser feito às claras, repito, muito claramente.

Nessa matéria, falo só em meu nome, pois cada um sabe como é que recaiu sobre ele a ação para formar a sua opinião; quanto a mim, recebi, de ambas as partes, esclarecimentos. Com os assessores dos ministros militares tive até muito menos contacto, embora fosse o Relator da matéria, do que com a parte interessada na aprovação do projeto.

Sr. Presidente, se houve até um pouco mais de atraso na tramitação da matéria, fui eu um dos responsáveis, porque na minha mão o projeto demorou mais tempo, muito mais que nas mãos dos outros relatores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, das outras Comissões e neste Plenário. Por quê? Porque, realmente, a situação de alguns militares me sensibilizou e eu não pretendia pura e simplesmente apresentar o parecer contrário o que para mim seria até muito mais cômodo, já que eu não posso concordar e minha consciência não permite aceitar um privilégio dessa natureza. Assim, não quis, de pronto, eliminar a possibilidade de encontrar uma alternativa que pudesse atender a alguns militares que realmente estavam numa situação afiliva.

Convoquei, então, o Presidente do Fundo de Pensão do Exército, o General Rosa, para esclarecer se os Fundos poderiam, eventualmente, em substituição a este projeto, oferecer opções para a aquisição da casa própria, e atender àqueles militares que, próximos da reserva ou já atingidos pela compulsória, depois de tantos anos de bons serviços prestados à Pátria, não deveriam ficar sem a possibilidade de sequer ter um imóvel onde morar. Sr. Presidente, busquei todas as alternativas junto ao lado oficial e também junto aos interessados na aprovação desse projeto. Infelizmente não encontramos outras soluções. Portanto houve, de um lado, o lobby dos interessados, e aí até alguns exageros, que eu relevo. Uma senhora chegou a me puxar pelo paletó no corredor — intimidade que eu não permito a ninguém. Não a censura e até relevo o seu comportamento, que foi movido pelo desespero de resolver a sua situação. Do outro lado, o que houve foi esclarecimento e não lobby. Eu recebi realmente dos assessores militares todas as informações, e lhes agradei porque formaram o meu juízo e informaram o meu parecer. Portanto, o lobby é absolutamente normal nas democracias e, repito, não censura nem o exagero de alguns que no desespero, querendo ver o projeto aprovado, chegaram até cometer indelicadezas com alguns de nós, Senadores.

O Senador Maurício Corrêa invocou aqui que há militares que estão há vinte anos ou mais em seus imóveis. Isso não corresponde à realidade. S. Ex^a usou um argumento que corresponde à exceção. Por mais de quinze anos, ocupando o mesmo imóvel, aqui, em Brasília, chega a uma média de 1%. Em um ministério militar apenas chega-se a quatro e poucos por cento. Nos outros fica abaixo de 1%, o índice de ocupação de militares por mais de quinze anos em Brasília. Um contin-

gente de mais de 2/3, realmente, têm mobilidade muito grande e ficam geralmente dois anos em cada Estado, ou região, — como diz o regulamento a excepcionalmente mais um, portanto num total três anos, com menos de cinco anos estão mais de 80% dos militares. Há um rodízio fenomenal e nós que vamos decidir uma questão, que embora sendo apenas do interesse de um grupo da sociedade, temos que, mesmo analisando sob o prisma de um grupo pequeno, legislar atendendo ao que ocorre com a maioria desse grupo e não com a minoria, com o que é a excepcionalidade da questão. Outro tema que parece muito importante, Sr. Presidente, e aqui muito utilizado pelo Senador Maurício Corrêa, é o que se refere à isonomia. Se não me enganei, se ouvi precedentemente a argumentação do Senador Maurício Corrêa, S. Ex^a invocou a isonomia para comparar a situação dos militares com a dos civis. Ora, Sr. Presidente, não tem cabimento invocá-la para dar um tratamento igual a militares e a civis. O próprio Professor Hely Lopes Meirelles, que cito no meu relatório, diz o seguinte: “O que o princípio da isonomia impõe é um tratamento igual aos realmente iguais”. E as funções dos civis são diversas das funções dos militares. Portanto igual a quem tem funções diferentes, não é isonomia, Sr. Presidente, tem outro nome: ou é injustiça ou é privilégio, isonomia é que não é. E foi nisso que me baseei. Eu não posso comparar os militares, invocando o fato de os civis terem podido comprar os seus apartamentos. Não há como comparar funções desiguais para dar um tratamento igual. Agora, a isonomia, isto sim, levei-a em conta ao rejeitar o projeto, porque comparei militares com militares. Por que o privilégio de só os militares sediados em Brasília poderem comprar os seus imóveis? E os militares de Fortaleza? De Campo Grande? E os de Recife? E os da Paraíba, não? Os militares de Curitiba, não? Se os contemplássemos é que seria isonomia. Se o projeto estendesse o direito a todos os militares que servissem em qualquer guarnição, em qualquer unidade da Federação, eu não invocaria o princípio da isonomia sob este ângulo.

O Sr. Antônio Mariz — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ RICHÁ — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Antonio Mariz — A questão se restringe a Brasília para os civis também. Não considero uma atitude correta do Congresso acusar a lei que estamos discutindo de criar privilégios, quando essa lei foi aqui votada e aprovada. A responsabilidade da aprovação da lei que permitiu aos civis comprarem os imóveis é do Congresso. O Congresso votou a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990. Realmente surpreende-me que o próprio Congresso assuma o papel de censor dessa lei. Se privilégio há, há também para os civis. Não poderia ser invocada a natureza dessa distinção, se a lei anterior já fixou apenas para Brasília o direito de civis comprarem os imóveis funcionais onde residem.

O SR. JOSÉ RICHÁ — Tratarei, no argumento seguinte, ao ponto que V. Ex^a aborda. Permitir-me-ei apenas concluir o argumento que estou usando para defender a isonomia realmente verdadeira, que é de comparar militar com militar — não civil com militar. Logo em seguida responderei ao seu aparte, segundo a minha opinião. Posso estar equivocado, mas é meu dever dizer o que penso nesta hora, principalmente tendo sido relator e estudado este projeto por mais de dois meses.

A Sr^a Marluce Pinto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ RICHÁ — Darei o aparte a V. Ex^a assim que terminar o argumento.

O que tem que se cuidar na isonomia é de comparar militar com militar, o que não ocorre no projeto. Aí, já se começa a romper o princípio da isonomia. A concessão, por este projeto, do direito à compra dos imóveis apenas aos militares de Brasília não é isonomia; é privilégio e ao mesmo tempo uma injustiça.

Vamos ao outro aspecto da comparação de militar com militar. Se autorizarmos a venda desses imóveis aos atuais ocupantes, como é que vão ficar os outros militares que vierem transferidos para Brasília? Onde vão morar?

Brasília é uma cidade atípica — e agora entro no argumento que mencionei —, construída para ser sede da administração federal. Assim como todas as capitais construídas especificamente com esse fim, Brasília também teve que providenciar imóveis funcionais, pelo menos para os funcionários graduados. No início de Brasília, era preciso, além dos funcionários graduados, assegurar moradia a um mínimo do corpo funcional, para dar consequência à cidade. A nova Capital Federal não poderia ser implantada, se não houvesse imóveis funcionais que possibilitassem aos funcionários — na maior quantidade do Rio de Janeiro — se transferirem para cá.

Agora que Brasília esta com 31 anos e já consolidada, não se justifica a União continuar mantendo a propriedade dos imóveis ocupados pelos civis, porque eles não têm mobilidade. Brasília já se consolidou como capital, portanto não há necessidade de a União ficar arcando com as despesas altíssimas de manutenção de imóveis, alguns dos quais com mais de trinta anos de construção.

Logo não havia sentido em a União continuar sendo dona do imóveis ocupados pelos funcionários civis normais.

O Governo, entretanto — e no caso, vai a minha censura — extrapolou. Autorizou a venda dos imóveis habitados por funcionários normais e também dos imóveis ocupados por funcionários graduados que exerciam cargos comissionados.

Começou — e eu reputo esse um gesto demagógico do Governo — autorizando a venda até das casas dos ministros. A imprensa, depois, chegou a denunciar que o baixo salário que recebe alguém que vem ocupar um cargo comissionado estava inviabilizando o recrutamento de gente competente para vir servir temporariamente em Brasília. A imprensa chegou até a citar nominalmente um secretário nacional que estaria morando, porque o seu vencimento não daria para pagar aluguel, em um imóvel cujo aluguel era pago por uma empresa particular. Isso é um absurdo.

Pode ter isenção alguém que venha ocupar um cargo comissionado, temporariamente, morando num imóvel cujo aluguel é pago por uma empresa particular? Este País está quebrado, mas nem tanto. Não é indigente.

O Sr. Antonio Mariz — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ RICHÁ — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Antonio Mariz — Senador José Richá, no caso, o terreno já é outro. O fato de um alto funcionário ter uma residência paga por uma empresa privada escapa do terreno da mordomia e ingressa no da corrupção. Não se está aqui discutindo corrupção. Na linha de raciocínio defendida por V. Ex^a, o nobre Senador concluirá forçosamente pela exaltação, pela defesa da mordomia, a mordomia dos ministros, das mansões residenciais...

O SR. JOSÉ RICHÁ — Absolutamente, não defendendo a mordomia. Esta é a Capital da República.

O Sr. Antonio Mariz — V. Ex^a condena a venda das mansões dos ministros. É preciso assinalar que nada justifica, 31 anos depois da fundação de Brasília, a permanência das casas funcionais, sejam de que natureza forem. A Capital no Rio de Janeiro não conheceu tais esses sim privilégios. Privilégio não é vender a casa a alguns, privilégio é manter casa para alguns. Isso, sim, é privilégio.

O SR. JOSÉ RICHÁ — Mas há alguns que vêm prestar serviço público temporário, não permanente.

O Sr. Antonio Mariz — A lei autoriza a venda em concorrência pública. A lei não está estabelecendo privilégio, está estabelecendo que a União não manterá mais o privilégio da casa funcional para funcionários de Brasília, para militares de Brasília, não para todos os funcionários do Brasil, para todos os militares do Brasil. Esse é o aspecto. Está havendo uma inversão de valores completa: o que é cessação de privilégio é apontado como privilégio. Quando se trata de isonomia, está se falando não apenas da isonomia com os civis, mas também da isonomia com os próprios militares. Por que sargentos, suboficiais, oficiais no início de carreira seriam tratados diferentemente dos generais, dos ministros do Superior Tribunal Militar? Porventura não são rotativos os cargos de ministro dos tribunais militares? Por que vender aos oficiais generais, aos oficiais superiores que prestam serviços à Presidência da República? A isonomia invocada para o tratamento igual aos militares, militares que servem em Brasília.

O SR. JOSÉ RICHÁ — O que V. Ex^a cita realmente é um privilégio, os poucos exemplos, cerca de meia dúzia não sei se muito mais do que isso de militares que compraram imóveis. Considerei um privilégio, um cochilo da lei, a autorização da venda dos imóveis aos civis, ressalvando apenas os administrados pelas Forças Armadas. E o Executivo, mais uma vez, incompetentemente, não sabia, não se deu conta de que havia militares ocupando apartamentos não administrados pelas Forças Armadas.

Os poucos militares que puderam comprar imóveis adquiriram aqueles que não entraram nas proibições da lei, porque estavam sendo administrados pela Secretaria de Administração.

Foi um cochilo da lei, foi uma incompetência do Governo, dos técnicos que elaboraram o projeto, reconheço.

Se eu tivesse tido o poder de voltar atrás, eu anularia essas vendas. Infelizmente, não é mais possível, pois a lei só pode ser retroativa se for para beneficiar e não prejudicar alguém.

Mas um erro não justifica o outro. Porque meia dúzia foi beneficiada por um cochilo da lei e por incompetência do Governo, não posso agora votar a favor da alienação desses imóveis a todos os demais militares em nome da isonomia. Isso não é isonomia coisa nenhuma, isso é reconhecer que houve um privilégio para meia dúzia e querer estender a milhares o mesmo privilégio. Estaríamos ampliando o privilégio e não cuidando da isonomia.

Portanto, Sr. Presidente, encerro apenas usando mais um argumento, o do autor do projeto que insistiu muito na questão da privatização e que a privatização é uma questão de modernidade.

Ora, Sr. Presidente, privatizam-se empresas comerciais, mas por que privatizar imóveis que em uma cidade atípica

como Brasília são necessários? Os imóveis são essenciais para todos aqueles que passam transitoriamente por um cargo público em Brasília.

É uma necessidade manter os imóveis funcionais para atendê-los, senão o serviço público fica impedido de recrutar gente eficiente para ocupar, temporariamente, funções aqui em Brasília. Por quê? Porque Brasília é uma cidade atípica. Primeiro, porque é a sede administrativa da capital e foi construída especificamente para isso. Então, não é uma cidade que tenha, como as demais cidades e capitais, um mercado imobiliário já consolidado que permita a quem é recrutado, temporariamente, para o serviço público, ou até para serviço particular, um mercado imobiliário que lhe facilite o aluguel de um imóvel. Brasília é uma cidade administrativa, e por isso, tendo sido construída para isso e sendo sede do Governo, é dever do Governo manter os imóveis funcionais para todos aqueles que tenham rotatividade no serviço público.

Outra questão também é que Brasília, dentro da sua atipicidade, é uma cidade que não tem como ampliar seu horizonte. O Plano Piloto já está inteiramente ocupado. Eu próprio li, há pouco tempo, o destaque dado pela imprensa local à venda do último imóvel comercial que ainda estava disponível em Brasília. Então, Brasília não tem possibilidade de crescer mais e rapidamente, sobretudo em uma hora de crise como esta, para autorizarmos a venda desses imóveis e depois o serviço público construir outros para atender os militares ou quaisquer outros funcionários que venham aqui prestar serviço temporariamente.

Então, Sr. Presidente, isso nada tem a ver com a tese da privatização. Sou privatista. Já ocupei cargos executivos e o mostrei na prática; quando não se fala em privatização, e eu era prefeito, ou governador, fiz isso. E hoje, excetuando-se duas ou três estatais, sou a favor da venda de todas as outras. Todas!

Portanto, não cabe aqui a privatização como tese para estabelecer analogia entre venda de empresas e venda de imóveis funcionais. Nada tem a ver uma coisa com a outra. E modernidade é o que praticam outros países, que não fazem o que estamos tentando fazer com este projeto. Os outros países conservam os imóveis, sim, quando sedes administrativas, como são Bonn e Washington. Eles mantêm imóveis para os seus funcionários temporários.

Conseqüentemente, não há nada de modernidade aqui. Isso tem outro nome: é fisiologia e paternalismo, que são uma praga da nossa prática política. Espero que o Senado não confirme tal prática, votando o projeto.

O Sr. Valmir Campelo — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ RICHÁ — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Valmir Campelo — Senador, ouvi com muita atenção e respeito o discurso de V. Ex^a, e só diria que V. Ex^a se excedeu, perdoe-me o termo, quando disse que haveria aqui fisiologismo e paternalismo. Não entendo assim, nobre Senador. Entendo que foi uma medida que propusemos para o Distrito Federal a fim de fazer justiça, realmente, e entendo que isso se dá através de uma privatização. Talvez não no critério de alguns, porque a venda de empresas vai proporcionar lucro para o Estado e, realmente, a venda dos imóveis funcionais não trará esse benefício para o Estado. Mas irá, sem dúvida nenhuma, fazer justiça, resolvendo o problema social dessas pessoas, dessas famílias, dessas mães que estão

ocupando esses imóveis funcionais. Queria apenas pedir licença a V. Ex^a para apartear-lo e justificar que não se trata de um projeto paternalista, nem demagógico; trata-se, realmente, de um projeto que visa, além da isonomia, a justiça social. V. Ex^a também se refere a Brasília. V. Ex^a foi um excelente Governador do Estado do Paraná, mas talvez não esteja a par do Distrito Federal como, modestia à parte, estou. V. Ex^a diz que não há aqui mais áreas. Não é verdade, Brasília tem áreas disponíveis que podem perfeitamente ser habitadas, como é o caso do recente projeto de Águas Claras, em implantação pelo Governo do Distrito Federal nas imediações do Guará e Taguatinga, além dos novos assentamentos para pessoas humildes, sem teto, como é o caso do Paranoá, da Vila São Sebastião, da Vila Lar São José I e II e de Samambaia. De modo que gostaria de fazer esses esclarecimentos a fim de que V. Ex^a conheça um pouco mais Brasília, já que, pelo que disse, não a conhece tão bem como conhece o Estado do Paraná.

O SR. JOSÉ RICHÁ — Realmente, não a conheço tanto quanto V. Ex^a; estou me baseando, quando faço a afirmação de que não havia mais imóveis disponíveis, primeiro, na informação da imprensa da capital; ela delimitou a área do Plano Piloto, e V. Ex^a citou o exemplo de uma cidade-satélite. É claro que, nas imediações, eu não discuto. E V. Ex^a conhece Brasília muito melhor do que eu; apenas citei um noticiário de jornal, e ainda enfatizei que a imprensa de Brasília é que fez referência de que, no Plano Piloto, a última área comercialmente disponível foi, há pouco tempo, vendida a uma empresa particular; uma incorporadora de Brasília a adquiriu.

Em segundo lugar, se ofendi V. Ex^a, quero, publicamente, pedir perdão. Não foi a minha intenção. Até porque eu não sou daqueles que inquinam tudo com que não concordam de demagogia, paternalismo e fisiologia; até porque tenho muita consciência de que qualquer um de nós, individualmente, pode cometer erros, e nem por isso pode ser execrado ou rotulado de fisiológico, demagogo etc.

Agora, se o Senado todo, coletivamente, aprovar esse projeto de V. Ex^a, aí eu não terei dúvida de dizer que será uma enorme demagogia.

Durante o discurso do Sr. José Richá o Sr. Mauro Benevides, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra para, discutir ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Sr^s Srs. Senadores: estamos acompanhando este debate, que se tornou não mais um debate, mas alcança o conceito de polêmica. Mas se chegamos a este estágio, nós devemos, exclusivamente, não a uma demagogia que possamos cometer hoje, no Senado, mas que foi cometida na campanha eleitoral, numa demagogia da Presidência da República, numa demagogia materializada, porque Sua Excelência o Presidente da República mandou, dentro dessa linha demagógica, medidas provisórias que contaram não com a complacência, mas com a conivência dos partidos brasileiros. Conivência, Sr. Presidente, e não propriamente complacência ou concordância!

Porque se agora tudo isso surge absolutamente errado, tudo concretamente errado é porque nós, os Parlamentares e os partidos políticos, erramos anteriormente, autorizando

a mente do Senador Valmir Campelo a conceber isto que agora se chama demagogia.

Digo, Sr. Presidente, que, na verdade, o que não pode se entender num Estado sério é que existam duas linhas de conduta, dois modos de raciocínio e que as filosofias governamentais ora tenham adequação para a solução de uma problema e, contrariamente, essa filosofia venha para a solução de outro problema.

Há, na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, cidadãos brasileiros que, através da propositura do Senador Valmir Campelo, reivindicam, sim, isonomia de tratamento, serem considerados como cidadãos brasileiros da mesma classe dos demais; e não cidadãos brasileiros de segunda classe. O que acontece, Sr. Presidente, aqui em Brasília, é que, se um civil mora num determinado imóvel pode comprá-lo; mas, se esse mesmo imóvel é ocupado por um militar, eis que não o pode fazer. É contra esse fato que me bato. Por isso, Sr. Presidente, firmei minha posição em favor do projeto do Senador Valmir Campelo sem ser demagógico, nem fisiológico, sem ser corporativista, mas sendo homem justo, corajosamente justo. O que se está pedindo, nesta tarde no Senado Federal, é que tenhamos a coragem de proceder sob critérios de justiça. Essa é a justiça. Mais que a dos Tribunais, é a justiça social que, de repente, há de passar pelos corredores, pelo Plenário desta Casa Legislativa. Sei que há imóveis que não serão comprados em nenhuma hipótese: são aqueles que têm uma outra característica, e que não podem mesmo ter ocupação civil; o que diverge totalmente do imóvel que pode ser ocupado tanto pelo civil como pelo militar. Aí é que não entendo a tese de meus antecessores neste debate. Por que o imóvel ocupado pelo civil pode ser comprado, e o mesmo imóvel ocupado pelo militar não o pode ser? Pelos argumentos expostos é que realmente estranhemos as posições hoje defendidas, neste Senado, contra a proposta do Senador Valmir Campelo.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Beni Veras — Creio que, na questão há uma diferença que não está sendo levada em consideração. Os militares e os civis têm obrigações diferentes em relação às suas carreiras no caso dos civis, eles não são transferidos freqüentemente, o que ocorre com os militares e, em segundo, lugar também se deveria buscar isonomia nessa questão. Acredito que o Exército julga indispensável ao seu funcionamento a existência de imóveis funcionais. Os militares são transferidos compulsoriamente e não têm condições, em Brasília, de arcar com aluguéis por serem muito expressivos em relação aos seus salários. Ao permitir a venda dessas moradias, estaremos obrigando as Forças Armadas a construir novas moradias, para as quais não há dotação orçamentária. Em face do momento econômico do País, atenderíamos a alguns, em prejuízo do interesse público. Vender esses imóveis será transferir ao particular o que é útil e necessário ao funcionamento de um serviço público, que é o Exército, com evidentes danos ao interesse do Estado. Se alguém deve ser preterido, que seja o interesse privado. Creio ser a questão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendi o parte de V. Exª. Realmente a Constituição Federal trata dos servidores civis e trata dos servidores militares em capítulos diferentes.

O Direito Administrativo do militar não é o mesmo Direito Administrativo do civil. Tudo bem! Mas o Governo, quando enveredou por essa tese privatista, não fez essa diferença; não fez a diferença, em absoluto! O que se pretendia e se pretende é a redução do Estado, que o Estado não seja produtor de aço, que não seja hoteleiro, como bem acentuou o Senador Ronan Tito; S. Exª tem razão, na verdade é um exagero. Muitos querem o Estado administrando portos, mas muitos querem, também o Estado administrando imóveis. E o Presidente da República, na sua campanha eleitoral, com a aprovação popular, em emissoras de televisão, enfatizou exatamente que o Estado deveria reduzir-se e partir para uma privatização.

Vejam bem V. Exª, o Senador José Richa entende que não é privatizar tomar um imóvel do Estado e entregá-lo a um particular. Pois eu garanto que é. Sempre que um bem público se torne propriedade privada, claro que houve a privatização!

O que acontece é que não vamos conseguir convencer ninguém, saindo daqui, das dimensões do Congresso Nacional, que o Estado pode privatizar empresas rentáveis, que isso, sim, é privatizar, mas que não pode privatizar apartamentos. Esses apartamentos não significam nada adiante do faturamento da USIMINAS, ou de um pequeno prejuízo da USIMINAS. Esses apartamentos não significam nada nas folhas de perdas e danos devidamente escrituradas da Caixa Econômica Federal se somarmos determinados débitos que a Caixa Econômica Federal considera como perdidos, verificaremos que os mesmos valem mais que os imóveis discutidos esta tarde aqui no Senado Federal; mas nada discutimos sobre a Caixa Econômica Federal. Se formos ao Banco do Brasil examinar o que devem a este Banco, garanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, verificaremos que é o suficiente para construir duas ou três vezes os imóveis funcionais que estamos discutindo hoje, no Senado Federal. O que devemos ter é uma posição una, é um raciocínio único. Não podemos discutir de modos diversos; eu não posso ser água aqui e pedra acolá; ou eu sou água para tudo, ou pedra para tudo; não podemos ter dois procedimentos. (O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Sr. Presidente, já discutiram exaustivamente essa matéria, razão pela qual pretendo, em nome da minha posição, discuti-la pelo menos com um mínimo de comodidade.

O Sr. José Richa — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. José Richa — Apenas não quero que, com o meu silêncio, passe tacitamente a concordar com a linha de raciocínio de V. Exª. V. Exª está analisando o problema da privatização sob o ângulo eminentemente jurídico. Claro que privatizar a USIMINAS e os apartamentos, juridicamente, é o mesmo, saem da mão do Estado e vão para as mãos do particular. Mas, creio que nós, como legisladores, não podemos deixar de esgotar todos os ângulos da análise do problema, uma questão é privatizar a USIMINAS — o Governo não foi criado para comerciante —, outra é privatizar imóveis que vão tumultuar a administração de uma cidade construída para ser a sede administrativa do Brasil. É esse o ponto, é apenas uma questão de enfoque. Claro que juridicamente concordo com V. Exª. A USIMINAS e os imóveis de Brasília, desde que saiam da mão do Estado e vão para a mão de particulares,

significam privatização. Mas não é correto, vamos tumultuar a administração, ser permitirmos a privatização de imóveis que vão, depois, gerar problemas, porque o Poder Público, na sede da capital da República, vai ficar impedido de ter condições de recrutar servidores que vêm para a capital prestar serviços temporários à Nação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — De tal sorte que, alongando o raciocínio de V. Ex^a, chegamos à conclusão: privatizar, nem sempre, privatizar, às vezes, privatizar, somente em determinados casos em que o Estado possa alcançar a manutenção de suas mesmas dimensões. E aí vamos ter de adotar duas filosofias, uma pró-privatização, outra pró-estatização, no mesmo governo, no mesmo Congresso, no mesmo Senado. Alongando, também, o raciocínio de V. Ex^a, vamos chegar à conclusão de que o Estado deve ser imobiliária sim, agora, imobiliária militar: imobiliária civil, não! Então, é a conclusão forçosa a que vamos chegar esta tarde aqui no Senado Federal.

De tal sorte, Sr. Presidente, que ou uma coisa ou outra. Não podemos ter duas linhas de conduta. Vacilei muito diante desse projeto, mas houve pontos que me fizeram decidir por sua aprovação, como por exemplo, quando vi que aqueles imóveis, que são objetos do Projeto, se fossem ocupados por civis, estariam privatizados, e por militares, discute-se ainda — possivelmente, muitos entendem que não devem ser privatizados —, verifico que há uma diferença odiosa, uma diferença, no mínimo, inconveniente.

O Sr. Ronan Tito — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ronan Tito — Nessa linha de raciocínio de V. Ex^a vamos ter que privatizar imediatamente os imóveis dos Senadores e Deputados, porque, ao contrário, sentir-nos-emos discriminados odiosamente, uma vez que todos os imóveis são funcionais. E aí, vamos abrir a porta para mais uma grande negociata.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Diria que, no raciocínio de V. Ex^a, não deveríamos ter privatizado os imóveis dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Ronan Tito — Concordo plenamente com V. Ex^a E se V. Ex^a, que é um grande jurista, quiser pensar num instrumento jurídico para invalidarmos aquela negociata, subscreverei esse documento com V. Ex^a Só não me proponho a iniciá-lo, em primeiro lugar, porque me falta conhecimento jurídico. Mas, se houver um instrumento jurídico para anular aquela negociata, conte comigo!

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Espero contar com V. Ex^a desde já e agora, exatamente condenando esses procedimentos díspares. Na verdade, foram privatizados os apartamentos dos integrantes do Supremo Tribunal Federal, mas não queremos, de nenhum modo, esse favor, porque o cargo deles é vitalício e nós, aqui, somos detentores de mandatos. Mas, mesmo assim, entendo que não deve acontecer, mais o que aconteceu.

O Sr. Ronan Tito — No caso do Supremo, não deixa de ser negociata, não deixa de ser negociata! É negociata do Supremo, sim!

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Concorde com V. Ex^a, não deveria ter havido essa privatização dos imóveis do Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — (Fazendo soar a campanha.) — A Mesa solicita a V. Ex^a que seja breve, porque já está ultrapassando alguns minutos do tempo regimental. Gostaríamos que V. Ex^a usasse o seu poder de síntese para abreviar e terminar o seu brilhante pronunciamento.

O Sr. Antonio Mariz — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, gostaria de conceder um aparte ao Senador Antonio Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Senador, não há mais tempo para apartes. No momento seria muito difícil conceder mais tempo a V. Ex^a, porque se tornaria difícil manter o período regimental para os demais Senadores que vão falar depois de V. Ex^a, que já ultrapassou quase 6 minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, eu não ouvi bem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — São ultrapassados 6 minutos do tempo regimental. Por isso solicito a V. Ex^a que abrevie o seu discurso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, apenas para sermos justos, não sou eu o primeiro a ultrapassar o tempo esta tarde. Na verdade, esse tempo foi ultrapassado por todos os oradores que me antecederam. E tínhamos nós fé, em estando aqui no plenário, que eles necessitavam daquele tempo, daí a complacência da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Foram concedidos a V. Ex^a 6 minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Vou usá-los agora mesmo da maneira mais objetiva.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — V. Ex^a já usou os 6 minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO Sr. — Presidente, pediria a V. Ex^a garantisse minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Por mais 2 minutos, Ex^a, para concluir.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o aparte do Senador Antônio Mariz, mas advirto V. Ex^a que ninguém mais, nesta Casa, vai ultrapassar o tempo regimental sem o meu protesto! Ou V. Ex^a me concede o tempo que concedeu aos demais, ou vou obstruir esta sessão. Logo esta, e agora! E V. Ex^a vai ver como eu sei obstruir, como obstruir não é arte do diabo, é arte de qualquer Senador! Eu obstruo porque ou eu tenho o direito de todos, ou eu sou um Senador menor do que os outros, e eu tenho certeza que não sou! Fui eleito do mesmo modo, tenho uma cadeira senatorial igual a dos demais e exijo o mesmo respeito e o mesmo tempo. Só vou me calar quando esgotar o assunto! Ouço o aparte do Senador Antônio Mariz.

O Sr. Antônio Mariz — Senador Cid Sabóia de Carvalho, não podemos, estou certo, acertar a colocação feita pelo Senador José Richa, segundo a qual, aprovado esse projeto no Senado, esta Casa estaria agindo de forma fisiológica, paternalista, corporativista. Ora, essa é uma conclusão temerária, porque ofensiva ao Senado — sei que não está nas instâncias do Senador Richa esse sentido, mas, objetivamente, é esse

o sentido das conclusões do aparte do Senador Richa. Ora, o Senado, a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional aprovaram a lei que permitiu a venda dos imóveis aos funcionários civis e, inclusive, a servidores militares prestando serviços em órgãos civis. Portanto, não tem sentido esse ato de contrição que aqui se pretende fazer tardiamente, intempestivamente. O Senado, ao votar esse projeto, está apenas corrigindo uma omissão da lei anterior, portanto, está fazendo justiça, não está criando privilégios. Ao contrário, está eliminando privilégios. Não se pode confundir a privatização da economia brasileira, a desestatização, com a eliminação das mordomias, porque as casas funcionais têm nome. É um condô brasileiro precisou de casas funcionais quando esteve com a sua Capital sediada no Rio de Janeiro. Posso repetir aqui o testemunho que dei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Eleito Deputado Federal há vinte anos, não encontrei imóveis funcionais da Câmara e pude, naturalmente, há vinte anos, alugar no mercado imobiliário de Brasília um apartamento sem nenhuma dificuldade. Brasília é hoje uma Cidade com dois milhões de habitantes. Então, as capitais que tenham a população inferior a Brasília deverão, também, oferecer aos seus funcionários federais casas para morar. Evidentemente o princípio se aplica genericamente ao Congresso, ao Senado, à Câmara e aos Tribunais Superiores. Então, não posso concordar com a afirmação do Senador Ronan Tito de que a venda dos imóveis aos membros do Supremo Tribunal Federal tenha constituído negociata. Não me parece uma atitude coerente afirmar isso, pois que ali se aplicou uma lei votada no Congresso. Então, se negociata houvesse, ela teria origem aqui, nesta Casa, no Senado, e na Câmara dos Deputados. Ora, acusar de negociata a execução de uma lei me parece, no mínimo, um excesso que não pode ser aceito pelo Senado da República. A votação desta lei insere os militares dentro da lei, da generalidade da lei. Não cria privilégios, ao contrário, evita discriminação. Esse é o aspecto essencial da lei que gostaria de, uma vez mais, enfatizar aqui.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouvi o aparte de V. Ex^a e quero deixar bem claro minha opinião sobre o Supremo Tribunal Federal. Entendo que houve uma grande irregularidade do próprio legislador. Os Ministros do Supremo não fizeram atos de resolução interna. O ato praticado foi autorizado exatamente pela lei, mas a lei que autorizou os ministros a comprar tem o mesmo espírito do Projeto do Senador Valmir Campelo. Quanto à privatização, à liberalização, não vamos falar em falta de dinheiro do Governo Federal, que, além de privatizar os imóveis ministeriais, as casas dos ministros, as mansões, ainda pôs meses a fio uma caríssima propaganda na Rede Globo de televisão, na Rede Bandeirantes de Televisão, no Sistema Brasileiro de Televisão, na Rede Manchete, em todas as televisões brasileiras, de tal forma que aquela publicidade, talvez desse para construir vários apartamentos para os ministérios militares. E, no entanto, ninguém vê isso, ninguém examina, ninguém olha.

O que estou dizendo é que o Projeto do Senador Valmir Campelo soma-se à filosofia governamental: é igual às medidas provisórias que aprovamos aqui, a Medida Provisória nº 150, a Medida Provisória nº 151, a medida provisória da venda dos imóveis e muitas outras. Não há nada de diferente no Projeto do Senador Valmir Campelo. Se o projeto é fisiológico, se é corporativista, se é demagógico, os mesmos adjetivos temos que adotar para todas as mensagens e projetos de lei que, neste sentido, chegaram aqui do Poder Executivo e nós,

candidamente, com asas de anjos, aprovamos aqui. Se era indecência ontem, é indecência hoje. Se não era indecência ontem, não é indecência hoje. A haver desonra hoje, houve desonra ontem. E, na verdade, já disse que houve cumplicidade com uma série de medidas, as quais agora querem remendar, negando as consequências lógicas que estão no Projeto de Valmir Campelo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, esperando que esse projeto seja devidamente aprovado.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que essa matéria talvez seja uma das mais delicadas que possamos votar. Não há como deixar de reconhecer a seriedade do projeto apresentado pelo Senador Valmir Campelo. É a preocupação de S. Ex^a com famílias que, inclusive, aqui nos corredores do Senado Federal, solicitam um voto favorável por parte dos Srs. Senadores.

É racional e lógica a preocupação dessas pessoas ainda que, morando que por um, dois ou três anos, desejam permanecer nos apartamentos. Resta perguntar como se iniciou, como se semeou essa interrogação, essa expectativa e essa esperança com relação a esses imóveis; não há como deixar de reconhecer que foi o projeto do próprio Presidente da República, quando enviou ao Congresso Nacional a determinação da venda dos chamados imóveis funcionais aos seus ocupantes.

Creio que a questão é aquele início e que agora invocam os Srs. Senadores, como o Senador Maurício Corrêa: se os civis levaram, se, como dizem, alguns militares do Palácio do Planalto também levaram, se Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procuradores da República e, no passado, Deputados e Senadores também levaram, por que agora se vota diferente?

Sr. Presidente, votarei contrário, com todo o respeito que tenho por esses funcionários e com mágoa de não poder votar favorável, por uma questão de princípios. Por outro lado, creio que o Senador Josaphat Marinho deixou muito claro que os imóveis pertencem à União, são patrimônio da União. Não sei se é a melhor solução votarmos e decidirmos com relação a eles.

Fui Ministro da Agricultura e, como tal, lotei o Hotel Phenícia, que, tradicionalmente, está sendo lotado por funcionários que ocupam cargos de confiança do Ministério da Agricultura; os imóveis não eram garantidos. Um funcionário de qualquer Estado, que não esteja residindo aqui ou que seja funcionário de Brasília, tem que pagar pelo aluguel mais do que ganha no total do seu vencimento. O que ganha não é suficiente para pagar o seu aluguel. No entanto, o Governo vendeu praticamente todos os imóveis, que eram o mínimo que tinha algum ministro para garantir a moradia daqueles que ocupam os cargos de sua confiança.

Fui Ministro, Sr. Presidente, poderia ter morado na mansão a mim destinada, mas não o fiz; e pude ser ministro porque era Senador da República e pude ficar no apartamento que tinha como Senador, porque o que ganhava naquela época como ministro não dava para pagar um aluguel médio aqui em Brasília.

A meu ver, a questão é analisar o conteúdo total do que estamos votando aqui. O Governo foi irresponsável ao fazer a demagogia de vender as mansões. Diga-se que, quando fez a venda das mansões, a questão das mordomias já não mais existia; a questão das mordomias, das mansões presidenciais existia quando se iniciou o governo do Presidente José Sarney. O Ministro de Estado, que assumia o seu cargo, ia para uma mansão. Tudo o que gastava era por conta do Governo — comprava carro, fazia viagens, fazia o que bem entendia, e ele, Ministro, ganhava um salário que, àquela época, era 20% do que ganhava um senador. Depois, regulamentou-se essa matéria. Já ao meio do Governo do Presidente José Sarney, essa matéria foi regulamentada, desaparecendo essas mordomias. Não se diga que, quando o Presidente Fernando Collor de Mello assumiu o Governo, existiam as mesmas mordomias do tempo anterior. Não é verdade. Sua Excelência vendeu as mansões porque quis. E agora é isso que se tem aí: a Ministra fulana de tal, ou secretário beltrano, morando na mansão tal por conta do empresário não sei quem.

Sr. Presidente, que se faça um levantamento em qualquer Ministério para verificar se os servidores que ocupam cargos de confiança não estão morando nos hotéis, cuja diária, alimentação e tudo mais, está sendo paga pelo Governo. A meu ver, não é essa a solução.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Esperidião Amin — Nobre Senador Pedro Simon, valho-me deste aparte até para ser muito conciso nas minhas colocações. Quero dizer que V. Exª fere um aspecto fundamental do projeto. Na minha opinião, recomendar, como recomenda o projeto, ainda que pela via da autorização, que se construam apenas residências nas áreas militares — suponhamos que seja definida área militar, como aqui, em Brasília, o Setor Militar Urbano — é um equívoco sociológico, posto que isso é recomendar a formação de verdadeiros guetos, que são causas práticas do que se chama militarismo. Não é única causa, mas é uma das causas. Segundo ponto: sem o respaldo em cálculo atuarial algum, em providência alguma de natureza aritmética, sequer, o projeto tem a intenção de criar um fundo para reposição de imóveis. Ora, a modalidade de venda estabelecida pela Lei nº 8.025 resulta em financiamentos em até 25 anos, com 10% de pagamento à vista, que não está permitindo, sequer, a execução de ajuda ao Programa de Habitação Popular, que é a intenção inicialmente anunciada para esse programa de venda dos imóveis dos civis, e muito menos vai ter condições de escorar a construção de imóveis para a substituição desses. Só para concluir este meu aparte, que já se prolonga, Senador, quero dizer que concordo com o que V. Exª diz a respeito da Lei nº 8.025, como concordei com o Senador Josaphat Marinho. Se a Lei criou privilégios, se a lei é um erro, isso não deve ser o estímulo para que se repita. Não devemos ter, Senador Pedro Simon, compromisso com os nossos erros, muito menos com os erros gerados por outrem. Por isso, entendo que a sua manifestação e o meu aparte, que é convergente com ela, têm o seguinte sentido: esse não é o caminho, não somos contra as pessoas que legitimamente se mobilizam para defender uma aspiração, mas não é lícito que, escorados num privilégio, pretendamos ampliá-lo. E, finalmente, para concluir, se esse não é o caminho, é preciso recorrer a quem administra para discutir alternativas que possam efetivamente elidir essa questão que, por ser proposta pelo Senador Valmir Campelo, certamente na

boa intenção, despertou expectativas cujo resultado, se não for satisfatório, ensejará frustrações. Este o meu aparte.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço o oportuno e feliz aparte de V. Exª, Senador Esperidião Amin.

E quero ressaltar um aspecto que também me parece importante. O Senador Valmir Campelo fez o que a lei lhe permitia. Entrou com um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a executar essa matéria. E não poderia fazer diferente. O projeto de lei desta Casa não poderia ser terminativo, não poderia ser votado no sentido de obrigar o Poder Executivo a transferir as casas; só poderia dar-lhe autorização para fazê-lo.

Agora, sabemos todos que há autorização, e o Presidente fará ou não a venda se quiser. Nessas condições, quero crer que, mesmo que o projeto de lei fosse aprovado pela Câmara e pelo Senado, não significaria que o Presidente da República estaria autorizado a executá-lo.

Creio, portanto, que em uma hora como esta, em que votaremos contrariamente a esse projeto de lei, com o maior respeito ao Senador Valmir Campelo e ao Líder do PDT, creio que podemos acrescentar aqui, considerando que o Governo Federal, o Presidente da República, alimentou a expectativa, considerando que Sua Excelência foi responsável pelo precedente, poderemos buscar aqui a expectativa de assumirmos um compromisso, de buscarmos uma forma, seja ela qual for com estas pessoas, com estas famílias no sentido de buscar um entendimento para encontrar uma solução que não precisa ser obrigatoriamente essa.

Vamos encontrar uma forma, um entendimento, uma proposta, uma idéia, desde que não seja, repito, obrigatoriamente essa. Há um artigo no Regimento Interno que diz que o Senador não pode votar em projeto que lhe interesse diretamente. E é verdade, Sr. Presidente, que, por volta da década de 60, a Câmara e o Senado já privatizaram os seus próprios apartamentos. Os apartamentos que temos hoje, naquela época, foram vendidos, a preços módicos, aos deputados e senadores.

Os civis estão aí e afirmaram que os militares do Palácio já se beneficiaram, e afirmo que membros dos tribunais também. Se votarmos essa proposta, quem diz e quem não diz que logo ali adiante não teremos um projeto permitindo que os Srs. Senadores também tenham condições de, na mesma forma, ficar com os apartamentos em que estão morando? Por isso creio que, ao votar essa matéria, estar-se-ia preparando terreno para ali adiante votar novo projeto semelhante a este. Para evitar que isso venha a acontecer, já manifesto o meu voto contrário.

O Sr. Valmir Campelo — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com muito prazer.

O Sr. Valmir Campelo — Quanto à colocação do Senador Esperidião Amin, que ouvi atentamente, devo enfatizar que foi feita com base no projeto original. Tal projeto sofreu alteração na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo substitutivo não menciona nada a que o Senador Esperidião Amin se refere. Por isso não entro no mérito.

O Sr. Esperidião Amin — Refiro-me expressamente ao projeto de sua autoria e por isso sustento o que disse.

O Sr. Valmir Campelo — Não está em votação o projeto inicial, e sim o substitutivo. Ouvi e respeito a opinião do nobre Senador Pedro Simon. Entretanto quero dizer que fico

muito à vontade no caso de o Congresso Nacional resolver, amanhã ou depois, vender os imóveis funcionais aos Congressistas porque não os ocupo.

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^a tirou meu argumento final. Iria dizer que V. Ex^a e o Senador Maurício Corrêa têm esse fato em seu favor; podem votar tranquilamente esse projeto porque não moram em imóvel funcional, mas em casa própria. Agora, eu, que moro em imóvel funcional, fico na interrogação com relação ao meu voto.

O Sr. Valmir Campelo — Graças a Deus, não moro em residência oficial de senador, mas em residência própria.

O SR. PEDRO SIMON — Realmente, o Senador autor do projeto e o outro Senador não moram em imóvel funcional, por isso têm uma tranquilidade que não tenho. Alguém há de dizer: "Pois é! Daqui a pouco aparece um projeto em favor da esposa do Senador e do filho do Deputado... por que você vai votar contra?". Votando agora contra, estamos abrindo caminho para não votar a favor em hipótese nenhuma. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a sessão foi prorrogada por mais uma hora. Em tempo normal seu encerramento seria às 18h30min, prorrogada por mais uma hora. Já tivemos essa hora vencida, embora o anúncio da prorrogação tenha sido às 18h44min. Então, a prorrogação não seria a partir daquela hora, e sim da hora regimental, de 18h30min. Assim, se não houver uma medida, a sessão está por terminada. Como ainda há oradores, acredito que amanhã poderemos continuar a discussão e votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Assessoria da Mesa informa à Presidência que a sessão foi prorrogada exatamente às 18h44min, por uma hora, portanto, estender-se-á até às 19h44min.

Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para discutir.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, serei breve, falarei menos do que poderia fazê-lo na forma regimental.

O Senado discute o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1991, que "dispõe sobre a alienação dos bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal e dá outras providências".

Que projeto é esse, Sr. Presidente? É um projeto controverso, que tem defensores e opositores, mas qual a natureza da proposição? Esse projeto vai obrigar o Governo a alienar imóveis administrados pelas Forças Armadas? Esse projeto, se convertido em lei, vai proibir alienações? Não! Já se disse aqui: é um mero projeto autorizativo. A primeira observação que faço é esta: aqui estou, como Senador da Oposição. É surpreendente, à primeira vista, que um Senador da Oposição

esteja a votar um projeto que confere mais poderes ao Governo. Se o Governo quiser alienar esses imóveis, a lei permitirá. Se não quiser aliená-los, o projeto, se convertido em lei, não o obriga. O Governo tem revisto muitas de suas decisões e dos seus entendimentos. O **Diário Oficial** de ontem publica um decreto que torna sem efeito a revogação de oito ou nove decretos. O Governo revogou decretos. Agora publica um novo decreto que restaura os efeitos de muitos decretos revogados. Está no **Diário Oficial** de ontem.

O Governo enviou ao Congresso Nacional um projeto assegurando um reajuste de 30% em favor dos servidores, mas verificou que seria melhor mandar outro que estabelece um reajuste linear de 20%. Isso é normal. Os governos podem e às vezes devem rever suas posições. Mas, Sr. Presidente, se esse é um projeto polêmico, se é apenas autorizativo, por que rejeitá-lo? Por que o Senado deve fulminá-lo?

Aqui temos ilustres Senadores que aduziram argumentos respeitáveis e sólidos numa e noutra direção.

Falou-se aqui, Sr. Presidente, em **lobby**, em lobista. Confesso que não gosto desses vocábulos. Há grupos chamados de pressão, legítimos em todas as democracias. É natural que cada um traga ao Congresso seu ponto de vista, procurando até colaborar com os Srs. Congressistas.

Sabemos que, em todas as democracias do mundo, os **lobbies** mais poderosos são aqueles do poder estatal e do poder econômico. Mas, hoje, nós, Congressistas, somos livres para receber os adinículos e para recusar as pressões, quando são antidemocráticas e não querem convencer, querem obrigar.

Também se falou aqui, Sr. Presidente, em ministros militares. Estamos em uma democracia. Não há ministros militares nem ministros civis. Existem os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, servidores da Nação. E se tivéssemos de aceitar essa classificação "ministros militares", onde iríamos situar o ilustre e brilhante Ministro da Justiça? S. Ex^a é Ministro e é militar, um eminente coronel. Então, não há ministros civis, ministros militares, ministros engenheiros ou ministros advogados. O que há são Ministros de Estado, cada um querendo servir à Nação da melhor maneira possível.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência interrompe o ilustre orador para consultar ao Plenário se não há objeção em se prorrogar a sessão até às 20h15min, horário que, provavelmente, coincidirá com o encerramento da sessão da Câmara, que se prolongará até essa hora.

Não havendo objeção, está prorrogada a sessão.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mas, Sr. Presidente, se a matéria é polêmica, se o projeto não obriga nem proíbe, fiquemos em considerações de ordem geral.

Sabemos que o assunto tem conotação nacional, mas este projeto está diretamente vinculado ao Distrito Federal. Se temos dúvidas se o projeto é polêmico, controverso, por que não ouvir os Senadores do Distrito Federal, três ilustres representantes, homens públicos da mais alta categoria, que vivem no Distrito Federal? É natural que sintam melhor do que nós os problemas do Distrito Federal, pois são homens eminentes — e eu respeito o ponto de vista de cada um —, dignos, nobres e que têm elevado espírito público. Desses três, dois são abertamente favoráveis — um deles, inclusive, é o autor do projeto —, e um, democraticamente, usando dos seus direitos, é contrário à proposição. Então, Srs. Senadores, até por uma homenagem à maioria da Bancada do Distrito

Federal, deveríamos aprovar este projeto. Por que vamos, aqui, torpedear esta proposição?

Sr. Presidente, este projeto, sendo aqui aprovado, será discutido na Câmara dos Deputados. Por que privar os Deputados do Distrito Federal e dos outros Estados da discussão da matéria? Somos nós os donos da verdade? Podemos travar este projeto quando já aprovamos outros, se não iguais, semelhantes, em favor de servidores públicos? Não eram militares, mas eram civis.

Sr. Presidente, este projeto deve ir à Câmara dos Deputados e, finalmente, o Presidente da República poderá sancioná-lo ou não, pois é um direito de Sua Excelência.

Vejo que alguns Ministros de Pastas militares estão preocupados. O projeto, entretanto, apenas autoriza alienações de imóveis. Qual Presidente da República seria insensível diante de ponderações procedentes de qualquer um de seus Ministros?

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Chagas Rodrigues?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Ouço V. Exª com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Chagas Rodrigues, procurei evitar participar deste debate, apesar de ser autor do substitutivo. Mas tenho ouvido certas afirmações que, no meu entender, mereceriam uma pequena retificação. Em primeiro lugar, com relação aos lobbies, acredito, como V. Exª disse, é admissível sejam feitos no Congresso. Neste caso, não considero que tenha havido pressão. Apenas fomos procurados, de ambos os lados, para informações a respeito do projeto. Particularmente, não fui pressionado. Entretanto, quando essa matéria chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual fui relator — como V. Exª estava presente, poderá me retificar, se for o caso — ao apresentar o meu parecer, houve objeção por parte do Senador José Paulo Bisol e também manifestação do Senador Josaphat Marinho a respeito de uma possível inconstitucionalidade de um artigo do projeto. Solicitei, por conseguinte, tempo para reexaminar o parecer e foi retirado do projeto aquela parte que mereceu, de outros Senadores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, manifestação contrária. O substitutivo foi aprovado, por unanimidade, pela referida comissão, porque até o voto em separado do Senador Oziel Carneiro fez referência a questões que estavam no projeto e não no substitutivo. Por coincidência, o Senador Oziel Carneiro, no momento da votação, não pôde estar presente. Foi, então, o projeto aprovado por unanimidade. Tenho aqui as assinaturas do Presidente, Nelson Carneiro; Relator, Jutahy Magalhães; Valmir Campelo; Magno Bacelar; Chagas Rodrigues; Júnia Marise; José Paulo Bisol; Francisco Rollemberg; Elcio Alvarés; Nabor Júnior; Josaphat Marinho; Wilson Martins e Meira Filho. V. Exª disse que o Senador Meira Filho estava contrário, mas ele assinou o substitutivo e votou favorável na Comissão, embora dentro do direito de S. Exª possa ter modificado o seu pensamento. Portanto as opiniões são respeitáveis de todos os lados. Agora, o que não é admissível é se fazer referência àqueles que querem votar a favor do projeto como se estivessem fazendo favores indevidos. Aqui está a prova: na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, todos votaram a favor.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O que V. Exª diz tem inteira procedência.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Solicito ao ilustre Senador que encerre o seu pronunciamento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Vou concluir, Sr. Presidente.

Considero legítimo que segmentos diferentes da sociedade ponderem junto aos Congressistas, tragam os seus argumentos para que nós, aqui, votemos livremente.

Quero apenas ratificar o meu voto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Assuntos Econômicos.

Se alguém ainda estiver em dúvida, Sr. Presidente, quero lembrar duas máximas: uma do Direito Penal e outra do Direito do Trabalho ou Social. No Direito Penal, diz-se que, na dúvida, devemos ficar a favor do réu. No Direito do Trabalho, diz-se, na dúvida, devemos ficar a favor do economicamente fraco. Aqui, entre o Estado e essas pessoas, seres humanos reais que sofrem mais do que nós as agruras da vida de hoje, quem tiver dúvida que fique ao lado desse grande segmento da população.

Termino este discurso, Sr. Presidente, eu, que sou Senador de oposição, outorgando poderes ao Governo a fim de que ele possa agir da melhor maneira tanto hoje como daqui a seis meses ou a um ano, alienando uma ou nenhuma parte, um número de imóveis maior ou menor, ou todos, se assim lhe aprouver.

O Rio de Janeiro, que foi Capital da República, tem uma Vila Militar. Ainda há pouco um Deputado Federal me disse que no Rio de Janeiro poucos são os militares que residem em imóveis funcionais fora da Vila Militar. Vamos acreditar em Brasília, que mais cedo ou mais tarde, será uma das maiores cidades do mundo. Não podemos aqui continuar com essa política assistencialista de proporcionar apartamentos quase de graça àqueles que vierem transferidos para cá. Quem quiser que compre ou alugue o seu apartamento. E quanto aos imóveis destinados a Deputados e Senadores — eu não comprarei —, que sejam vendidos para quem os quiser adquirir.

Em Lisboa, Paris, Londres, Nova Iorque e em todas as cidades as pessoas alugam os imóveis em que irão residir. E nós temos um Presidente que quer o nosso País caminhando para o Primeiro Mundo.

O Sr. Mansueto de Lavour — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR (PMDB — PE — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a discussão sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61/91, de autoria do eminente Senador Valmir Campelo, põe à tona a problemática do servidor público militar federal, incluindo o brutal achatamento salarial, a conseqüente e dramática queda do poder aquisitivo e os perigos que isso representa para o exato cumprimento das tarefas constitucionais das Forças Armadas dentro de um clima de disciplina e, ao mesmo tempo, de respeito à condição humana familiar e social do estamento militar.

É nesse contexto e sob essa ótica que devemos, no meu entender, avaliar o projeto de autoria do ilustre Senador Valmir Campelo.

Examinei-o detidamente, estudei-o em seus detalhes e em suas possíveis conseqüências ouvi as partes interessadas.

Tive a honra de receber em meu gabinete essa ilustre figura de militar e homem público, que é o Sr. Ministro da Marinha, o Almirante César Flores e seus assessores. Posso afirmar que essa decisão não é fácil, tendo em vista as razões de cada lado. Diga-se tudo sobre esse projeto, porém não se pode afirmar que lhe seja demagógico e irresponsável. Não vejo por que a busca da isonomia, do tratamento igual de todos perante a lei, mereça tão rigorosa classificação.

É verdade que, entrando em vigor os dispositivos do projeto, criam-se problemas de alojamento aos contingentes militares sediados em Brasília e no Distrito Federal. Mas essas dificuldades que serão enfrentadas pelos Ministros Militares são as mesmas com que se defrontam os Ministros civis. O Senador Chagas Rodrigues disse muito bem, não se trata, hoje, de Ministros militares ou civis, mas Ministros de Estado que exercem função política de colaboração ao Governo. E afinal, esses problemas existirão tanto para os Ministros militares como para os civis. Mas, afinal, quem os criou, quem foi a autoridade responsável pelo surgimento desses problemas?

O ex-Ministro e hoje nosso ilustre colega, Senador Pedro Simon, disse que, à sua época, já era difícil o alojamento de técnicos e até de Ministros de Estado. Esse problema não foi criado pelo Senador Valmir Campelo, e nem pelo Senado da República. O Presidente Fernando Collor, com sua irreversível inclinação para os jogos de cena, para o marketing político, para o falso combate às mordomias, é realmente o responsável pelo surgimento desses problemas que, com certeza, serão enfrentados pelos Ministros Militares como o futuro alojamento dos contingentes que substituirão os atuais que servem na Capital Federal. Mas é preciso afirmar que essas não são dificuldades insolúveis. É evidente que a capacidade de alojamento e de habitação do Distrito Federal se expande, mas, é preciso sobretudo, dizer que o problema volta para sua origem, volta à decisão e às mãos do Presidente Fernando Collor, que é o responsável pelo seu surgimento. Em sendo um projeto autorizativo, o que pretende o Senador Valmir Campelo, autor da matéria, bem como aqueles que votarão favoravelmente, com responsabilidade pública, não é criar entraves jamais à administração federal e muito menos à administração dos ministérios militares, mas é — além de repor uma questão de isonomia, de justiça, de tranquilidade para a família de milhares de servidores militares — de dizer ao Presidente da República, com o poder que constitucionalmente nos cabe, que Sua Excelência está antecipadamente autorizado, se quiser e se julgar conveniente, alienar os imóveis ocupados pelos ministros militares.

Nesse sentido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, depois de muito refletir, depois de ouvir as partes interessadas, tive a responsabilidade de decidir como Senador da República que não vejo como se considerar demagógica ou irresponsável uma deliberação grave como essa, nem quando se decidiu aqui sobre a privatização dos imóveis dos servidores civis, sejam eles quem forem: um ministro do Supremo ou o humilde servidor da portaria dos ministérios.

A nossa decisão é de poder soberano. Esse problema surgiu das precipitadas cenas demagógicas, essas sim, do Presidente da República. Até hoje não se viu no País um assentamento sequer, uma melhoria sequer de favela com o dinheiro dos imóveis funcionais e das casas da Península dos Ministros. O resultado objetivo e claro foram o lucro e a concentração de renda para os privilegiados que pagaram os valorizados imóveis da Península dos Ministros com moeda podre,

com títulos desvalorizados. Aí sim, houve resultado; houve lucro para concentrar renda do cartel das imobiliárias de Brasília.

Agora não. Não se está obrigando o Presidente da República, está-se autorizando. Portanto, com todo o respeito, ousarei dizer que não estamos entrando na seara alheia. Não estamos incursionando em terreno da competência exclusiva do Presidente da República. Neste caso, é nossa competência constitucional autorizar previamente — como estamos fazendo — ou *a posteriori*. O projeto do Senador Valmir Campelo pretende antecipar uma autorização que poderíamos dar depois da iniciativa do Presidente.

Por isso que, com responsabilidade, com senso público, com a consciência de que estou cumprindo o meu dever, depois de muita reflexão, depois de muita meditação sobre esse problema, que é sério, que é grave, concluí pelo voto favorável ao projeto do Senador Valmir Campelo.

O Sr. Amir Lando — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Mansueto de Lavor, com relação a alguns aspectos que observei na argumentação de V. Ex^a, gostaria de registrar uma pequena divergência, com o respeito e a venia que V. Ex^a merece. A Lei nº 8.025 autorizou a venda dos imóveis porque era da iniciativa do Presidente.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Autorizou *a posteriori*. O Senador antecipa-se.

O Sr. Amir Lando — De qualquer sorte, foi uma lei oriunda de uma medida provisória. Ora, sou visceralmente contra o disposto da Lei nº 8.025.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Aí é o mérito.

O Sr. Amir Lando — Entro exatamente neste mérito. Entendo que o Congresso não poderia, de forma alguma, aceitar essa proposta do Presidente. Sabemos que uma medida provisória é uma lei com vigência determinada de trinta dias no máximo, que poderia ser sustada imediatamente. E o Congresso, mais uma vez de forma submissa, atendeu a um desatino do Executivo. Gostaria de fazer esse registro mais uma vez, para levantar pelo menos uma ponta de orgulho do Poder Legislativo, para que ele seja, efetivamente, um poder autônomo e não aceite essas propostas. Estamos legislando demais e muito mal, nobre Senador. É contra isso que me rebelo. Chego ao final desta sessão legislativa levando para casa uma frustração, porque vejo que não ajudamos a Nação, sobretudo o povo brasileiro. Não somos capazes de derrubar um veto. O Presidente Fernando Collor de Mello legisla por medidas provisórias ou pelo veto, e o Congresso Nacional aceita essa situação. Por essa mesma coerência da minha discordância — porque eu não estava aqui e não votei pela Lei nº 8.025 — é que não posso acompanhar V. Ex^a. Entendo que o nobre Senador tenta construir o argumento muito bem centrado em uma idéia de isonomia, mas é evidente que, sobretudo quando se trata de atos administrativos, teríamos que ver da conveniência e da oportunidade dessa proposta. Por isso, a minha divergência. Vejo, porém, o esforço de V. Ex^a em um compromisso com a Justiça ideal, que, no caso, me parece inconveniente.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Para concluir, Sr. Presidente, obedecendo à Mesa, abordo exatamente o tratamento igual de todos perante a lei. Se argumentarmos que isso levará à privatização dos imóveis ocupados pelos deputados e senadores e que uma votação dessa seria possível e imoral, eu direi que essa mesma argumentação poderia ser levantada contra a fixação dos nossos subsídios. E aqui existem, como Membros do Senado da República, ilustres e ímpolitos Senadores — e Deputados na outra Casa do Congresso Nacional — que votaram a privatização dos seus apartamentos. Não sou candidato à compra de imóvel, mas a isonomia, o tratamento de todos perante a lei, leva a isso.

Não considero, em absoluto, com todo respeito aos companheiros que pensam o contrário, que seja uma negociata o fato de ministros e de outros altos escalões do funcionalismo civil, do Poder Judiciário ou do Poder Executivo, terem conseguido, com a permissão da lei, adquirir os imóveis funcionais que ocupavam. Se é lei, não vejo por que considerar-se algo escuso, algo de negociata.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que, responsavelmente, com espírito público, voto favoravelmente ao Projeto do Senador Valmir Campelo.

Durante o discurso do Sr. Mansueto de Lavor, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Está encerrada a discussão da matéria.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 868, DE 1991

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requero votação nominal para o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1991. Bem assim para o seu substitutivo.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — **Humberto Lucena** — **Marco Maciel** — **Afonso Camargo** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Maurício Corrêa** — **Oziel Carneiro** — **Ney Maranhão** — **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Aprovado o requerimento, a votação far-se-á conforme decidido pelo Plenário, nominalmente.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, serei rápido diante do adiantado da hora e porque a matéria já está bastante esclarecida.

Como se viu pelo debate em plenário, a Bancada do PMDB está dividida, há Senadores que voltam contra o projeto e há Senadores que votam a favor do projeto. Muitos deles aqui se pronunciaram.

Portanto, neste momento, não posso, como Líder, emitir uma opinião da minha Bancada. Pessoalmente, votarei a favor, por entender que se trata de um projeto de lei que apenas

“autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal e das outras providências”, de autoria do nobre Senador Valmir Campelo.

No meu entender, quem iria julgar da conveniência ou não de alienar esses imóveis seria o próprio Governo.

Por isso, o meu voto pessoal será a favor do projeto, e a Bancada do PMDB fica livre para votar, de acordo com posicionamento de cada um dos Senadores que a integrou.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, ao ser apreciada essa matéria na Comissão de Constituição e Justiça, comecei por fazer algumas ponderações sobre constitucionalidade.

O projeto foi revisado. Voltou ao exame da Comissão e subscrevi o parecer, como tenho feito com relação a várias outras proposições. Variei de voto no plenário por melhor conhecimento do assunto.

Entre a votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a apreciação, hoje, nesta Casa, recebi, como receberam todos os Srs. Senadores, informações diversas sobre a matéria e que me convenceram da inconveniência do projeto. Porque assim me convenci, preferi, entre manter o erro, por dogma é acertar com tranquilidade de consciência, votar agora, como vou votar, recusando o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede aos Srs. Senadores que tomem assento nas respectivas bancadas, já que a votação aprovada é a nominal.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para encaminhar a votação) Sr. Presidente, o PSDB abre a questão, o Líder vota contra.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, serei muito breve, gostaria de, em rápidas palavras, renovar as razões pelas quais somos contra a aprovação do projeto, bem como do substitutivo, e dizer, Sr. Presidente, que o fazemos convencidos da inconveniência da proposição. E quero dizer que me dispense de fazer outras considerações, já que a matéria foi exaustivamente discutida, inclusive na reunião de bancada que tive oportunidade de fazer com os Colegas hoje pela manhã.

Daí por que, Sr. Presidente, faço um apelo aos Colegas para que votem “não” ao projeto e ao seu substitutivo, e

faço também um apelo a V. Exª para que solicite aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que acomparem ao plenário para que possamos ter o **quorum** necessário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência entende que os Srs. Senadores que estão acompanhando em seus gabinetes os trabalhos do plenário já devem estar se dirigindo a este local. Espero que completem o **quorum**, que é visível, neste instante, e que cada qual exercite o seu direito de voto.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, gostaria que V. Exª esclarecesse o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está em votação o substitutivo, que tem preferência regimental. Se for rejeitado o substitutivo, proceder-se-á à votação do projeto Valmir Campelo. É essa a sistemática que a Mesa adotará. Ela está tentando ser a mais didática possível.

Portanto, vota-se agora o substitutivo, que tem preferência regimental.

O SR. MARCO MACIEL — E aqueles que são contra o substitutivo votarão “não”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aqueles que forem contra o substitutivo votarão “não”.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Antonio Mariz	Jutahy Magalhães
Áureo Mello	Lavoisier Maia
Chagas Rodrigues	Mansueto de Lavor
Cid Carvalho	Maurício Corrêa
Eduardo Suplicy	Nelson Wedekin
Humberto Lucena	Valmir Campelo

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo	José Fogaça
Albano Franco	José Richa
Alfredo Campos	José Sarney
Amazonino Mendes	Levy Dias
Amir Lando	Lucídio Portella
Beni Veras	Magno Bacelar
Carlos De'Carli	Marco Maciel
Carlos Patrocínio	Marluce Pinto
Dirceu Carneiro	Meira Filho
Elcio Álvares	Moisés Abrão
Esperidião Amin	Nabor Junior
F. Rollemberg	Nelson Carneiro
Fernando Cardoso	Ney Maranhão
Guilherme Palmeira	Odacir Soares
Henrique Almeida	Oziel Carneiro
Hugo Napoleão	Pedro Simon
Hydekél Freitas	Raimundo Lira
Iram Saraiva	Ronan Tito
João Calmon	Ruy Bacelar
João Rocha	Saldanha Derzi
Jonas Pinheiro	Telmo Vieira
Josaphat Marinho	Teotônio Vilela
	Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram “sim” 12 Srs. Senadores; e “não” 45.

Não houve abstenção.

Total de votos: 57.

O substitutivo foi rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1991

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, com observância do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, combinado com a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, os imóveis de propriedade da União situados no Distrito Federal e administrados pelas Forças Armadas.

Parágrafo único. Não se incluem na autorização a que se refere este artigo os imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas localizados dentro das áreas militares, destinados aos militares da Ativa.

Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“II — os destinados a funcionários da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa-se à apreciação do projeto.

O SR. MARCO MACIEL — Repete-se a votação nominal. Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não, a votação é simbólica, porque só se requereu votação nominal para o substitutivo.

O SR. MARCO MACIEL — Não, Sr. Presidente. No acerto que fizemos com os Líderes e assinamos ficou estabelecido que a votação seria nominal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª tem razão, vai-se processar pela mesma sistemática.

Um instante, Srs. Senadores, está havendo um problema no painel. A Presidência pede aos Srs. Senadores que não acionem as teclas neste momento. O painel acusa uma falha.

Então, vamos recomençar o processo de apreciação do projeto.

Aqueles que forem favoráveis ao projeto votem “sim”; os que forem contrários ao Projeto Valmir Campelo votarão “não”.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Antonio Mariz	Lavoisier Maia
Áureo Mello	Mansueto de Lavor
Chagas Rodrigues	Maurício Corrêa
Cid Carvalho	Nelson Wedekin
Humberto Lucena	Valmir Campelo

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo	José Richa
Albano Franco	José Sarney
Alfredo Campos	Levy Diás
Amazonino Mendes	Lourenberg Rocha
Amir Lando	Lucidio Portella
Beni Veras	Magno Bacelar
Carlos De'Carli	Marco Maciel
Carlos Patrocínio	Marluce Pinto
Dirceu Carneiro	Meira Filho
Elcio Alvares	Moisés Abrão
Esperidião Amin	Nabor Júnior
Francisco Rollemberg	Nelson Carneiro
Fernando Cardoso	Ney Maranhão
Guilherme Palmeira	Odacir Soares
Henrique Almeida	Oziel Carneiro
Hugo Napoleão	Pedro Simon
Hydekel Freitas	Raimundo Lira
Iram Saraiva	Ronan Tito
João Calmon	Ruy Bacelar
Jonas Pinheiro	Saldanha Derzi
Josaphat Marinho	Telmo Vieira
José Fogaça	Teotônio Vilela
	Wilson Martins

ABSTEM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy
Jutahy Magalhães

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram
Sim 10 Srs. Senadores; e Não 45.
Houve 2 abstenções.
Total de votos: 57
Foi rejeitado o Projeto Valmir Campelo.
A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1991

“Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, com observância do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, combinado com a Lei nº 8.25, de 12 de abril de 1990, os imóveis de propriedade da União situados no Distrito Federal e administrados pelas Forças Armadas.

Parágrafo único. Não se incluem na autorização a que se refere este artigo os imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas localizados dentro das áreas militares, destinados aos militares da ativa.

Art. 2º A Fundação Habitacional do Exército (FHEx) presidirá o processo de licitação na forma do art. 1º desta lei, em substituição à Caixa Econômica Federal e com todas as suas atribuições constantes na Lei nº 8.25, de 12 de abril de 1990.

Art. 3º Serão alienadas, através de licitação pública, as projeções para construção de residências existentes fora das áreas militares pertencentes às Forças Armadas.

Art. 4º O valor apurado em decorrência de alienação dos imóveis referidos nesta lei será convertido em renda da União, cujo produto, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento), será obrigatoriamente aplicado, através da Fundação Habitacional do Exército (FHEx), na construção de residências nas áreas militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. A parcela do produto citado neste artigo, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento), será aplicada para financiar moradia ao pessoal das Forças Armadas, através da Fundação Habitacional do Exército (FHEx).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, porque outras importantes matérias deverão ser apreciadas, inclusive, numa sessão extraordinária, a indicação de autoridades. Os integrantes do Cade terão que ser submetidos a voto neste plenário. Isso vai se processar neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 18:

— 18 —

MENSAGEM Nº 269, DE 1991

(Escolha de autoridades)

Votação, em turno único, dos Pareceres nºs 450 a 455, de 1991, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 269, de 1991 (nº 560/91, na origem), de 16 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha dos Senhores Ruy Coutinho do Nascimento, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, José Matias Pereira, Marcelo Monteiro Soares, Neide Terezinha Mallard e Paulo Gustavo Gonet Branco para comporem o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que solicite aos Srs. Senadores que estão nos gabinetes para que acorram ao plenário, porque esta votação é nominal também.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides. Fazendo soar a campanha.) — Nobre Senador Marco Maciel, o apelo de V. Exª já deve ter chegado aos gabinetes, onde os Srs. Senadores devem estar entregues aos misteres parlamentares. A Mesa não se recusa, porém, a secundar o apelo de V. Exª, na expectativa de que se amplie o quorum neste plenário para a apreciação desta matéria.

A Presidência consulta o Plenário se concorda com a prorrogação da presente sessão por mais sessenta minutos. (Pausa.)

Com o assentimento do Plenário, a sessão é prorrogada por mais sessenta minutos.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, muitos companheiros meus da Comissão de Assuntos Econômicos, que sabem a importância do CADE para a economia brasileira, saíram pensando que estavam dispensados de maiores votações. Por isso, faz bem V. Ex^a quando faz soar as campainhas, e faz bem também o nobre Senador Marco Maciel quando apela para que todos retornem, porque o CADE é um instrumento extraordinário para coibir abusos na área econômica. Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência faz suas as palavras do nobre Líder, Senador Ronan Tito, e pede aos Srs. Senadores que retornem ao plenário imediatamente para a apreciação das indicações daqueles que deverão compor o CADE, um órgão importante, cujos integrantes terão que ser sufragados pelo Plenário do Senado Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 29 último.

Passa-se à votação das indicações.

Votação da indicação do nome do Sr. Ruy Coutinho do Nascimento para Presidente.

A votação será secreta. V. Ex^{as} podem votar "sim", "não", ou abster-se — a Presidência lembra aos Srs. Senadores que devem guardar os seus respectivos lugares. A votação, embora secreta, deverá ser feita rigorosamente no lugar de identificação de cada um dos Srs. Senadores.

O painel corresponderá ao nome do Senador. Portanto, S. Ex^{as} devem tomar assento na poltrona que lhes é destinada.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Albano Franco	José Richa
Alfredo Campos	José Sarney
Antonio Mariz	Lavoisier Maia
Aureo Mello	Levy Dias
Beni Veras	Lourenberg Rocha
Carlos De'Carli	Lucídio Portella
Carlos Patrocínio	Magno Bacelar
Chagas Rodrigues	Mansueto de Lavor
Cid Carvalho	Marco Maciel
Dirceu Carneiro	Marluce Pinto
Eduardo Suplicy	Meira Filho
Elcio Alvares	Moisés Abrão
Esperidião Amin	Nabor Júnior
Francisco Rollemberg	Nelson Carneiro
Gerson Camata	Nelson Wedekin
Guilherme Palmeira	Ney Maranhão
Henrique Almeida	Odacir Soares
Hugo Napoleão	Oziel Carneiro
Humberto Lucena	Raimundo Lira
Hydekel Freitas	Ronan Tito
Iram Saraiva	Ruy Bacelar
João Calmon	Saldanha Derzi
João Rocha	Telmo Vieira
Jonas Pinheiro	Teotônio Vilela
Josaphat Marinho	Valmir Campelo
José Fogaca	Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram "Sim" 43 Srs. Senadores, e "não" 4.

Houve 5 abstenções.

Total de votos: 52

Aprovada a indicação do Sr. Ruy Coutinho do Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a indicação do Sr. Carlos Eduardo Vieira de Carvalho para Conselheiro.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Albano Franco	José Fogaca
Alfredo Campos	José Richa
Antonio Mariz	Lavoisier Maia
Aureo Mello	Levy Dias
Beni Veras	Lourenberg Rocha
Carlos De'Carli	Lucídio Portella
Carlos Patrocínio	Magno Bacelar
Chagas Rodrigues	Mansueto de Lavor
Cid Carvalho	Marluce Pinto
Dirceu Carneiro	Meira Filho
Eduardo Suplicy	Moisés Abrão
Elcio Alvares	Nabor Júnior
Esperidião Amin	Nelson Carneiro
F. Rollemberg	Nelson Wedekin
Guilherme Palmeira	Ney Maranhão
Henrique Almeida	Odacir Soares
Hugo Napoleão	Oziel Carneiro
Humberto Lucena	Raimundo Lira
Hydekel Freitas	Ronan Tito
Iram Saraiva	Ruy Bacelar
João Calmon	Saldanha Derzi
João Rocha	Telmo Vieira
Jonas Pinheiro	Teotônio Vilela
Josaphat Marinho	Valmir Campelo
	Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram "sim" 41 Srs. Senadores e "Não" 3.

Houve 6 abstenções.

Total de votos: 50

Aprovada a indicação do Sr. Carlos Eduardo Vieira de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se agora à indicação do Sr. José Matias Pereira, para Conselheiro do CADE.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Albano Franco	Dirceu Carneiro
Alfredo Campos	Eduardo Suplicy
Antonio Mariz	Elcio Alvares
Aureo Mello	Esperidião Amin
Beni Veras	F. Rollemberg
Carlos De'Carli	Guilherme Palmeira
Carlos Patrocínio	Henrique Almeida
Chagas Rodrigues	Hugo Napoleão
Cid Carvalho	Humberto Lucena

Hydekel Freitas	Meira Filho
Iram Saraiva	Moisés Abrão
João Calmon	Nabor Júnior
João Rocha	Nelson Carneiro
Jonas Pinheiro	Nelson Wedekin
Josaphat Marinho	Ney Maranhão
José Fogaça	Odacir Soares
José Richa	Oziel Carneiro
Lavoisier Maia	Raimundo Lira
Levy Dias	Ronan Tito
Lourenberg Rocha	Ruy Bacelar
Lucídio Portella	Saldanha Derzi
Magno Bacelar	Telmo Vieira
Mansueto de Lavor	Teotônio Vilela
Marco Maciel	Valmir Campelo
Marluce Pinto	Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram “sim” 40 Srs. Senadores e “não” 4.
Houve 6 abstenções.
Total 50 votos.
Está aprovada a indicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) Passa-se, agora, à indicação do Sr. Marcelo Monteiro Soares.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Albano Franco	José Richa
Alfredo Campos	Lavoisier Maia
Antonio Mariz	Levy Dias
Aureo Mello	Lourenberg Rocha
Beni Veras	Lucídio Portella
Carlos De'Carli	Magno Bacelar
Carlos Patrocínio	Mansueto de Lavor
Chagas Rodrigues	Marco Maciel
Cid Carvalho	Marluce Pinto
Dirceu Carneiro	Moisés Abrão
Eduardo Suplicy	Nabor Júnior
Elcio Álvares	Nelson Carneiro
Esperidião Amin	Nelson Wedekin
Francisco Rollemberg	Ney Maranhão
Guilherme Palmeira	Odacir Soares
Henrique Almeida	Oziel Carneiro
Hugo Napoleão	Raimundo Lira
Humberto Lucena	Ronan Tito
Hydekel Freitas	Ruy Bacelar
Iram Saraiva	Saldanha Derzi
João Calmon	Telmo Vieira
João Rocha	Teotônio Vilela
Jonas Pinheiro	Valmir Campelo
Josaphat Marinho	Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram “Sim” 37 Srs. Senadores e “Não” 5.
Houve 6 abstenções.
Total de votos: 48
Aprovada a indicação do Sr. Marcelo Monteiro Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A candidata é a Sr^a Neide Terezinha Mallard, para Conselheira do CADE.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Albano Franco	Josaphat Marinho
Alfredo Campos	José Richa
Amir Lando	Lavoisier Maia
Antonio Mariz	Levy Dias
Aureo Mello	Lourenberg Rocha
Beni Veras	Lucídio Portella
Carlos De'Carli	Magno Bacelar
Carlos Patrocínio	Mansueto de Lavor
Chagas Rodrigues	Marco Maciel
Cid Carvalho	Marluce Pinto
Dirceu Carneiro	Meira Filho
Eduardo Suplicy	Moisés Abrão
Elcio Álvares	Nabor Júnior
Esperidião Amin	Nelson Carneiro
Francisco Rollemberg	Nelson Wedekin
Guilherme Palmeira	Ney Maranhão
Henrique Almeida	Odacir Soares
Hugo Napoleão	Oziel Carneiro
Humberto Lucena	Raimundo Lira
Hydekel Freitas	Ronan Tito
Iram Saraiva	Saldanha Derzi
João Calmon	Telmo Vieira
João Rocha	Teotônio Vilela
Jonas Pinheiro	Valmir Campelo
	Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram “Sim” 42 Srs. Senadores; e “Não” 3.

Houve 4 abstenções.

Total: 49

Aprovada a indicação da Dr^a Neide Terezinha Mallard.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O candidato seguinte é o Sr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Albano Franco	José Richa
Amir Lando	Lavoisier Maia
Antonio Mariz	Levy Dias
Beni Veras	Lourenberg Rocha
Carlos De'Carli	Lucídio Portella
Carlos Patrocínio	Magno Bacelar
Chagas Rodrigues	Mansueto de Lavor
Cid Carvalho	Marco Maciel
Dirceu Carneiro	Meira Filho
Eduardo Suplicy	Moisés Abrão
Elcio Álvares	Nabor Júnior
Esperidião Amin	Nelson Carneiro
Francisco Rollemberg	Nelson Wedekin
Guilherme Palmeira	Ney Maranhão
Henrique Almeida	Odacir Soares
Hugo Napoleão	Oziel Carneiro
Humberto Lucena	Raimundo Lira
Hydekel Freitas	Ruy Bacelar
Iram Saraiva	Saldanha Derzi
João Calmon	Telmo Vieira
João Rocha	Teotônio Vilela
Jonas Pinheiro	Valmir Campelo
Josaphat Marinho	Wilson Martins.
José Fogaça	

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram "Sim" 37 Srs. Senadores, e "Não" 3.

Houve 8 abstenções.

Total de votos: 48

Aprovada a indicação do Sr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Aprovadas as indicações dos nomes que irão compor o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1991 (nº 5.885/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 431, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 21 do corrente.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 61, DE 1991

(Nº 5.885/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário e de Agente de Telecomunicações e Eletricidade do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que corresponderem as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo desta lei, serão posicionados na referência inicial da Classe "A".

Art. 2º As referências acrescidas à Classe Especial das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma classe, sem aumento de número, e através de movimentação regulamentar, observados os limites dos créditos orçamentários do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 199)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCALA DE REFERÊNCIAS	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
APOIO JUDICIÁRIO	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	CLASSES E REFERÊNCIAS	CLASSES E REFERÊNCIAS
	Códigos	"ESP" NI-28 a 33	"ESP" NI-32 a 35
	CJF-AJ-026	"B" NI-21 a 27	"B" NI-28 a 31
	TRF-AJ-024	"A" NI-14 a 20	"A" NI-24 a 27
Códigos	TRF-AJ-020		
	JF-AJ-024		
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	CLASSES E REFERÊNCIAS	CLASSES E REFERÊNCIAS
	Códigos	"ESP" NI-28 a 33	"ESP" NI-32 a 35
CJF-AJ-020		"B" NI-21 a 27	"B" NI-28 a 31
	CJF-AJ-024	"A" NI-14 a 20	"A" NI-24 a 27
	TRF-AJ-024		
	JF-AJ-023		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE		CLASSES E REFERÊNCIAS
	Código		"ESP" NI-30 a 32
	TRF-NM-1000		"B" NI-25 a 29
	TRF-NI-1027		"A" NI-20 a 24

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1991 (nº 130/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, 6 de junho de 1989, tendo

PARECER favorável, sob nº 409, de 1991, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 29 de novembro último.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 113, DE 1991

(Nº 130/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, a 6 de junho de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar de Cooperação Científica e Tecnológica, no Campo da Informática e Computadores, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, celebrado em Brasília, a 6 de junho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7:

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989, (nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 459, de 1991, da Comissão

— de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 29 de novembro último.

A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o disposto no art. 287 do Regimento Interno, substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Neste sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 869, DE 1991

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno, requeiro votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1989 (nº 4.901/90, naquela Casa), de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1991. — João França.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação em globo do substitutivo da Câmara.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
OFERECIDO AO PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 223, DE 1989

(Nº 4.901/90, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a inclusão das creches e estabelecimentos similares nos sistemas de ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As creches e estabelecimentos similares passam a ser considerados instituições educacionais, integrando, assim, os sistemas de ensino.

§ 1º As entidades a que se refere o caput observarão as normas pedagógicas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias de Educação dos Estados e municípios, e as normas de natureza sanitária definidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

§ 2º Os serviços prestados às crianças envolverão, de forma integrada, as atividades de educação, saúde, alimentação e apoio social.

§ 3º As creches e estabelecimentos similares mantidos pela iniciativa privada observarão os critérios de cobrança das mensalidades em vigor para os estabelecimentos educacionais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de autoria do Senador Márcio Lacerda, de 1991, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 222, 331 e 432, de 1991, das Comissões

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**; 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: concluindo pelo não acolhimento do pedido de reexame, por não encontrar embasamento regimental nem argumentação convincente para deferimento da pretensão;

— **Diretora**, favorável

O parecer da Comissão Diretora foi favorável.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão ordinária de 21 de novembro último.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 870, DE 1991

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 22, de 1991, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de ser feita na sessão de 16 de dezembro próximo.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1991. — **João França**.

O **SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A matéria retornará à Ordem do Dia na data aprazada.

O **SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 9:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88 DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 489, de 1991), que autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC), a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º, do art. 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, no valor de cento e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta cruzeiros, a preços de setembro de 1991.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão ordinária de 21 de novembro último.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC) a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do artigo 3º, conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, no valor de Cr\$ 106.158.340,00, a preços de setembro de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Xanxerê em Santa Catarina, nos termos da Resolução nº 58/90 do Senado Fede-

ral, autorizada a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º, do artigo 6º da referida Resolução, no valor de Cr\$ 106.158.340,00 (cento e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros), a preços de setembro de 1991.

Parágrafo único. A elevação de limite a que se refere o "caput" deste artigo, tem por finalidade a contratação de recursos suplementares junto à Caixa Econômica Federal para a execução de obras de pavimentação e drenagem pluvial em sete ruas municipais; construção de uma escola, dois postos de saúde, uma creche, três praças e desapropriações.

Art. 2º As condições básicas de operação de crédito são as seguintes:

a) valor: Cr\$ 106.158.340,00, a preços de setembro de 1991;

b) prazos:

I — de desembolso: 10 meses;

II — de carência: 12 meses;

III — de amortização: 216 meses;

c) condições financeiras:

I — taxa de juros: 12% a.a.;

II — taxa de risco de crédito: 1% sobre o valor de financiamento;

III — atualização do valor da dívida: variação do índice de atualização das contas do FGTS;

IV — atualização dos valores a serem liberados: variação do índice de atualização das contas do FGTS;

d) garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

e) autorização legislativa: Lei Municipal HW 1.785, de 21-8-91.

Art. 3º A autorização concedida através desta Resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O **SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990.

O **Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O **SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O **SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Exª nos esclarecesse melhor sobre o inteiro teor da proposição cuja votação V. Exª ora anuncia. É sobre o item nº 10?

O **SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência indaga do nobre Líder Marco Maciel qual o esclarecimento que S. Exª reclama, da Mesa?

O **SR. MARCO MACIEL** — Pelo que percebo, V. Exª pretende submeter a votos, agora, um projeto de resolução que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento pede que essa matéria seja incluída na Ordem do Dia. É essa a razão do Requerimento nº 490. Estamos votando o requerimento.

O SR. MARCO MACIEL — Para ser incluído na Ordem do Dia de que sessão?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vamos disciplinar, então a inclusão na Ordem do Dia, que será, oportuno tempore, anunciada para o conhecimento de V. Exª e dos demais eminentes Srs. Senadores.

O SR. MARCO MACIEL — Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação do requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto será incluído na Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1991, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 291 e 252, de 1991, de sua autoria e do Senador Marco Maciel, respectivamente, que dispõem sobre sistema de partidos políticos e dão outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 291 e 252 passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 697, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de sua autoria, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, será incluído na Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 698, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 703, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, dos artigos publicados no *Jornal do Brasil*, edições dos dias 3 e 4 de outubro de 1991, de autoria, respectivamente, de Dom Marcos Barbosa e Dom José Carlos de Lima Vaz, comemorativos do centenário de nascimento do escritor católico Jackson de Figueiredo.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de votar essa matéria gostaria de um esclarecimento. V. Exª pretende fazer, logo após o término desta sessão, uma sessão extraordinária?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Essa a intenção da Mesa se houver quorum.

O SR. MARCO MACIEL — Estou integralmente de acordo. Apenas, se persistir essa intenção e se for possível, desejo retirá-lo da votação, para me manifestar sobre essa matéria. Mas, não gostaria, todavia, de retardar o desenvolvimento dos trabalhos.

Então, encaminharia à Mesa, agora, um requerimento, pedindo para que a discussão e votação dessa matéria seja transferida para a sessão de amanhã ou outro dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa aguarda que V. Exª encaminhe o requerimento respectivo, para que se proceda na forma recomendada pelo Regimento.

O SR. MARCO MACIEL — Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 871, de 1991

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea “c” do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 703/91 a fim de ser feita na sessão de 6-12-91.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1991. **Marco Maciel.**

O Sr. Presidente (Mauro Benevides) — Fica concedido o adiamento solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 772, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Externa, com-

posta de 5 Senadores, com o objetivo de analisar o problema dos aposentados e pensionistas do INSS.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência aguardará dos Srs. Líderes a indicação dos nomes que irão compor a comissão respectiva.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 16:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 791, de 1991, de autoria do Senador Eptácio Cafeteira, solicitando, nos termos regimentais e com base no art. 50 da Constituição Federal, seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, Doutor João Eduardo Cerdeira de Santana, para prestar, perante o Plenário desta Casa, informações sobre o fechamento do sítio geológico de Serra Gelada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do Sr. Ministro João Santana.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de votar a matéria, gostaria de fazer uma observação à Mesa que me parece pertinente.

No início da Ordem do Dia, votou-se o requerimento do nobre Senador Chagas Rodrigues solicitando que o projeto de lei complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula — se não estou equivocado — o art. 171 da Constituição, fosse votado em último lugar.

Ocorre, Sr. Presidente, que a referida proposição pressupõe **quorum** qualificado, maioria absoluta. Então, como V. Exª pretende fazer uma sessão extraordinária em seguida a esta, gostaria que fosse examinada a possibilidade de retirá-la da pauta — não sei se o Senador Chagas Rodrigues concordaria comigo —, porque noto que o **quorum** já está menor do que há meia hora, e isso importa não ter o número necessário à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Senador Marco Maciel, V. Exª pode ficar absolutamente tranquilo que a Mesa, atenta às implicações do **quorum qualificado por se tratar de lei complementar, adotará de plano as providências necessárias para resguardar, diante da importância da matéria, a sua apreciação com o número mínimo de 41 Srs. Senadores e, naturalmente, 41 votos que teriam quer ser “sim”, a unanimidade desta Casa. Naturalmente isso ocorrerá, senão hoje, possivelmente amanhã.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 17:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 805, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1991, de sua autoria.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1991, irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984 (nº 66/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 16 de dezembro de 1983, tendo

PARECERES, sob nºs 464 e 465, de 1991, das Comissões

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade; e

— de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, favorável.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1984

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 16 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 16 de dezembro de 1983.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1984 (nº 70/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre alojamento a bordo de navios (disposições complementares), adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 390, de 1990, e 481, de 1991, das Comissões

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade; e

— de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, favorável.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 25, DE 1984

(Nº 70/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “alojamento a bordo de navios (disposições complementares)”, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “alojamento a bordo de navios (disposições complementares)”, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 22:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início da tramitação de projetos de origem externa. (1º signatário: Senador Alfredo Campos.)

A Comissão incumbida do exame da proposição não emitiu o seu parecer no prazo regimental de 30 dias. Assim, a matéria foi incluída em Ordem do Dia para que o Plenário deliberasse se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação.

Em votação o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 16.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão, para o primeiro turno de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria constante do item 6 fica retirada da pauta, conforme anunciado anteriormente.

É a seguinte a matéria retirada da pauta:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1989-COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernan-

do Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES favoráveis, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões

— de Assuntos Econômicos; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 864, de 1991, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 506, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxerê — SC, a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, no valor de Cr\$106.158.340,00, a preços de setembro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1991.
— Alexandre Costa, Presidente — Carlos De'Carli — Beni Veras, Relator — Meira Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 506, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxerê — SC, a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, no valor de Cr\$106.158.340,00, a preços de setembro de 1991.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Xanxerê em Santa Catarina, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo item I do art. 3º, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da referida Resolução, no valor de

Cr\$106.158.340,00 (cento e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros), a preço de setembro de 1991.

Parágrafo único. A elevação de limite a que se refere o caput deste artigo, tem por finalidade a contratação de recursos suplementares junto à Caixa Econômica Federal para a execução de obras de pavimentação e drenagem pluvial em sete ruas municipais; construção de uma escola, dois postos de saúde, uma creche, três praças e desapropriações.

Art. 2º As condições de realização da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor:** Cr\$106.158.340,00, a preços de setembro de 1991;

b) **prazos:**

I — de desembolso: dez meses;

II — de carência: doze meses;

III — de amortizações: duzentos e dezesseis meses;

c) **condições financeiras:**

I — taxa de juros: 12% a.a.;

II — taxa de risco de crédito: 1% sobre o valor do financiamento;

III — atualização do valor da dívida: variação do índice de atualização das contas do FGTS;

IV — atualização dos valores a serem liberados: variação do índice de atualização das contas do FGTS;

d) **garantia:** vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

e) **autorização legislativa:** Lei Municipal HW 1.785, de 21 de agosto de 1991.

Art. 3º A autorização concedida através desta resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 872, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC) a elevar temporariamente os limites estabelecidos pelo Item I do art. 3º, conforme o disposto no parágrafo 1º, do art. 6º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal, no valor de cento e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros, a preços de setembro de 1991.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Sen. Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que uma vez findo o prazo fixado de acordo com o art. 254 do Regimento Interno, em interposição do recurso previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 76/90 que dispõe sobre o estabelecimento de limites para comissões de agentes de exportação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 43 minutos, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 858, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita, nos termos do art. 335, item 3, do Regimento Interno, o sobrestamento temporário de estudo relativo do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que cria incentivos à promoção de eventos de natureza cultural e artística, para que aguarde o recebimento do Projeto de Lei nº 1.448/91, de iniciativa do Presidente da República, para que, em face de versarem sobre a mesma matéria, possam ser conjuntamente apreciados.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1988 (nº 143/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986, tendo

PARECERES, sob nº 478 e 479, de 1991, das Comissões

— **De Constituição, Justiça e Cidadania;** pela constitucionalidade; e

— **De Relações Exteriores e Defesa Nacional,** favorável

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 344 e 500, de 1991, da Comissão

— **De Assuntos Econômicos,** 1º Pronunciamento favorável ao Projeto, com as emendas de nºs 1 e 2, que oferece; 2º Pronunciamento: favorável às emendas de nº 3 e 4, apresentadas nos termos do art. 235, II, c, do Regimento Interno.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 87, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que retifica a Resolução nº 33, de 1991, tendo

PARECER, sob nº 503, de 1991, da Comissão

— **Diretora**, favorável à emenda apresentada nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 271, de 1991 (nº 567/91, na origem), de 18 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão...

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 40 minutos.)

Ata da 218ª Sessão, em 3 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

- (EXTRAORDINÁRIA) -

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 20 HORAS E 43 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocinio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Eício Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mariuce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 392, DE 1991

Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas locadoras de mão-de-obra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas locadoras de mão-de-obra assegurarão aos seus empregados participação nos lucros na forma desta lei.

Art. 2º Será destinado a rateio entre os empregados montante nunca inferior a trinta por cento do lucro líquido apurado segundo o disposto na legislação referente ao Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza de pessoa jurídica.

Art. 3º O lucro a que se refere o artigo anterior será apurado e distribuído anualmente por ocasião da entrega da declaração de rendimentos.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput será efetuado até o décimo quinto dia após a entrega da declaração.

Art. 4º Os empregados participarão no rateio proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, independentemente da natureza da função ou trabalho desenvolvido, do nível remuneratório ou de qualquer outra circunstância.

Art. 5º Os sindicatos da categoria profissional poderão fiscalizar a contabilidade das empresas para os fins desta lei, requerendo, quando for o caso, a produção em juízo das provas necessárias na qualidade de substituto processual.

Art. 6º As entidades integrantes da Administração Pública, direta e indireta, formarão, no prazo de cento e oitenta dias, quadros próprios para atender às suas necessidades de conservação, limpeza e segurança.

Parágrafo único. É facultada a celebração de convênio entre as entidades referidas no caput para os fins ali mencionados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Conquanto os textos constitucionais vêm, de longa data, prevendo a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas às quais estão vinculados, até o presente não foi possível chegar a um critério único capaz de abranger todas as categorias e hipóteses.

Entendemos que os trabalhadores que prestam serviços por intermédio de empresa locadora de mão-de-obra devem ter este importante direito social imediatamente garantido. Trata-se de uma categoria que sempre vê frustradas as suas legítimas aspirações de melhoria de ganhos, pois os empregadores, apesar de faturarem lucros consideráveis com a sua atividade, pagam, invariavelmente, remuneração irrisória.

O projeto fixa em trinta por cento do lucro líquido, apurado na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda de pessoas físicas, o montante a ser distribuído anualmente entre os servidores.

A participação dos trabalhadores nos resultados da empresa terá por critério único o tempo de serviço de cada qual. Fixa expressamente vedado adotar-se qualquer outro referencial, notadamente a natureza da função desempenhada ou o nível remuneratório. Pretende-se, desta forma, assegurar equidade de tratamento neste campo das relações trabalhistas.

Julgamos indispensável assegurar aos sindicatos a possibilidade de fiscalizar a contabilidade das empresas para os fins mencionados, ficando eles habilitados a requerer em juízo, na qualidade de substituto processual, as medidas que se fizerem necessárias.

Por derradeiro, preconizamos que a Administração Pública forme quadros próprios para o atendimento das suas necessidades de conservação, limpeza e segurança. São atividades que vêm sendo contratadas junto ao setor privado com enorme prejuízo para o erário. Com efeito, noticia o jornal *O Globo* na sua edição de 25-8-91:

“De acordo com um levantamento do Ministério da Economia, o preço médio por empregado contratado indiretamente era de Cr\$79.000,00, em maio, quando o salário mínimo pago pelas empresas ao mesmo empregado era de Cr\$17.000,00, acrescido do abono de Cr\$3.000,00. Ou seja, o Ministério pagou quatro vezes mais à empresa do que esta paga ao empregado que aluga para o Governo.”

A proposição em epígrafe, ainda que setorialmente, visa a introduzir justiça social num campo trabalhista onde a exploração da mão-de-obra alheia alcança proporções absurdas.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, DE 1991-COMPLEMENTAR

Altera a redação do § 2º do art. 2º e do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A concessão de benefícios, bem como sua revogação total ou parcial, dependerá da aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Considerar-se-á rejeitado o convênio que não for expressa ou tacitamente ratificado pelo Poder Executivo de, no mínimo, quatro quintos das Unidades da Federação, o mesmo se aplicando aos casos de revogação a que se refere o § 2º do art. 2º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Se a ninguém é lícito contestar o direito das minoria, tampouco é recomendável atribuir-lhes direitos que firam brutalmente a vontade da maioria. Caso contrário, ficariam irremediavelmente prejudicados os princípios democráticos que devem reger as relações sociais.

É o caso presente em que, por força de legislação complementar à Constituição de 1967, possibilitou-se que um único Estado da Federação pudesse exercer o poder de veto a uma decisão tomada em conjunto por todas as demais, caracterizando uma injustificável inversão na qual o interesse da maioria fica subordinado aos individuais.

Se dúvidas puderem ser suscitadas em função do possível exagero dessas afirmações, basta, para saná-las, o conhecimento do Ato Declaratório nº 12/91, publicado no *Diário Oficial* da União de 15 de novembro próximo passado, através do qual o Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS declara rejeitado o Convênio ICMS 70/91, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), concedendo a isenção do ICMS nas saídas interestaduais para vários produtos e insumos agrícolas. Razão única para o cancelamento: rejeição expressamente manifestada pelo Poder Executivo do Estado de Sergipe, em perfeita conformidade com o disposto na lei ora objeto de proposta de alteração. Vale dizer, o interesse social da redução dos custos dos alimentos, de fundamental importância para a população brasileira de baixa renda, sendo sobrepujado, legalmente, pelos interesses econômicos de um só Estado.

Só esse exemplo basta para que não se prolongue desnecessariamente seu arrazoado justificativo para fazê-lo merecedor, salvo melhor juízo, da aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador **Moisés Abrão**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e dá outras providências.

Art. 2º Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal.

§ 2º A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

Art. 4º Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dos convênios no **Diário Oficial da União**, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada Unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.

§ 2º Considerar-se-á rejeitado o convênio que não for expressa ou tacitamente ratificado pelo Poder Executivo de todas as Unidades da Federação ou, nos casos de revogação a que se refere o art. 2º, § 2º, desta lei, pelo Poder Executivo de, no mínimo, quatro quintos das Unidades da Federação.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 394, DE 1991

Considera crimes hediondos, nos termos do art. 5º, XLIII da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados crimes hediondos, além de outros assim capitulados em lei, os crimes de envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, mesmo não qualificado pela morte (art. 270), a corrupção ou poluição de água potável (art. 271), a corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal (art. 272), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Art. 2º Acrescente-se ao art. 158 do Código Penal o seguinte parágrafo:

“§ 3º Se a grave ameaça consistir em envenenar, corromper ou poluir água potável, envenenar, corromper, adulterar ou falsificar substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo, o crime será considerado hediondo.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Entre as mais típicas características da economia industrial contemporânea está a produção em massa. Esta, na verdade, é que multiplica os bens postos à disposição do povo, ao mesmo tempo em que os faz acessíveis a todas as bolsas.

Tal produção redundante, não raro, em imensas séries de bens embalados do mesmo modo, elaborados sem destinação prefixada, distribuídos o mais das vezes aleatoriamente por todo o território nacional.

É o caso, por exemplo, de alimentos e substâncias medicinais de largo consumo por todas as classes sociais, em todo o País, especialmente produtos para a alimentação de recém-nascidos e crianças pequenas, bem como remédios para toda a população.

Ora, a criminalidade contemporânea tem sabido aproveitar-se dos desenvolvimentos da economia. E ultimamente vem buscando aproveitar-se da vulnerabilidade desses produtos de massa para os seus desígnios.

Como é sabido, no Brasil e fora do Brasil, criminosos vêm promovendo vultosas extorsões, com a grave ameaça de envenenar, corromper, adulterar, falsificar substâncias alimentícias ou medicinais. E, em mais de um caso, já chegaram a fazê-lo, concretizando assim a ameaça.

Essa conduta traz gravíssimo risco para a comunidade, cuja saúde é assim ameaçada. Com efeito, o envenenamento, a corrupção, a adulteração, a falsificação de substâncias alimentícias ou medicinais, produzidas em massa, embaladas igualmente, criam perigo para a saúde de todo o povo. E visam indiscriminadamente crianças, gestantes, velhos, pobres e ricos, sem exceção.

Ademais, como é difícil e demorado retirar de circulação todos os produtos contaminados, ou ameaçados de contaminação, quase certo é que a população sofrerá na sua saúde as conseqüências desses atos criminosos.

Além disso, gera esse tipo de criminalidade pânico ou outras conseqüências psicossociais indesejáveis que podem persistir por muito tempo na memória coletiva.

Por outro lado, essa criminalidade abala profundamente o setor produtivo que for vítima dessa extorsão, ou da efetivação do envenenamento, corrupção, adulteração ou falsificação. Realmente, primeiro, terá ele de retirar de circulação todos os produtos suspeitos, segundo, terá de rever e cuidadosamente verificar toda a linha de produção, terceiro, terá fortes dispêndios para advertir a população de risco, quarto, terá grandes gastos de publicidade para tentar recuperar sua posição no mercado, quinto, forçosamente verá seu faturamento reduzido, sexto, arcará certamente com despesas judiciais e honorários de advogados nas questões que isso eventualmente suscitar. Tudo isto significa fatalmente prejuízos e, quiçá, a quebra.

É, portanto, extremamente perniciosa essa delinquência. Ela, inclusive, demonstra um grau elevado de periculosidade do agente, que não hesita em pôr em perigo, e mesmo em causar danos, inclusive a morte, a um grupo numeroso e indiscriminado de pessoas para alcançar o seu objetivo delituoso.

Por tudo isso, os delitos de envenenamento de água potável ou de substâncias alimentícia ou medicinal, mesmo não qualificada pela morte (art. 270) (pena: reclusão, de cinco a quinze anos), a corrupção ou poluição de água potável (art. 271) (pena: reclusão, de dois a cinco anos), a corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal (art. 272) (pena: reclusão, de dois a seis anos, e multa de dez mil cruzeiros a trinta mil cruzeiros), desde que dolosos, todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), devem ser enquadrados entre os crimes hediondos.

Igualmente, o crime de extorsão, ainda quando não qualificado pela morte (art. 158) (pena: reclusão, de quatro a dez anos, e multa, de seis mil cruzeiros a trinta mil cruzeiros), mas com a ameaça de envenenamento, corrupção ou poluição de água potável ou de envenenamento, corrupção, adulteração ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal, também deve ser inscrito entre os crimes hediondos.

Na verdade, o crime de envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, quando qualificado pela morte (art. 270 do Código Penal combinado com o art.

285 desse mesmo Código) e o de extorsão, se qualificado pela morte (art. 159 e parágrafos) já o são.

Entretanto, pelas razões expostas, mesmo quando não ocorre morte, são de natureza gravíssima (hedionda) esses crimes, como os outros acima referidos. E como tal devem ser tratados, para aprimoramento da repressão à criminalidade no País, atendendo-se assim ao clamor popular.

Por estas razões, solicito aos senhores senadores apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII — a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

Pena — reclusão, de quatro a dez anos, e multa, de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) a Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 270. Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal, destinada a consumo;

Pena — reclusão, de cinco a quinze anos.

§ 1º Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.

§ 2º Se o crime é culposos:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos.

Art. 271. Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde:

Pena — reclusão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena — detenção de dois meses a um ano.

Art. 272. Corromper, adulterar ou falsificar substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo, tornando-a nociva à saúde:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e multa, de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

§ 1º Está sujeito à mesma pena quem vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, entrega a consumo a substância corrompida, adulterada ou falsificada.

§ 2º Se o crime é culposos:

Pena — detenção, de seis meses a um ano, e multa, de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, DE 1991

Proíbe a outorga de mandato para os fins que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a outorga de mandato com poderes para receber e dar quitação nas seguintes hipóteses:

I — indenização paga por empresa seguradora para quitar os danos cobertos por apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores;

II — verba decorrente de vínculo empregatício, inclusive quanto a reclamação judicial; e

III — benefício pago pela previdência social, inclusive a indenização por acidente de trabalho.

Art. 2º Quando o titular do crédito estiver impossibilitado de assinar, por qualquer motivo, a importância será creditada em conta-corrente bancária aberta em seu nome e do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau.

Parágrafo único. Inexistindo as pessoas a que se refere o caput, será a importância depositada em conta judicial que só poderá ser movimentada por curador nomeado pela autoridade competente.

Art. 3º É nulo o recibo passado com infringência do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O noticiário recente revela inúmeros casos de procuradores inescrupulosos que, valendo-se da ignorância ou boa-fé alheias, recebem vultosas importâncias, devidas a título indenizatório, e não repassam as verbas aos seus legítimos proprietários.

Na maioria das vezes, isto ocorre com as quantias pagas pelas seguradoras para cobrir os danos decorrentes de acidente e veículo coberto por apólice de seguro obrigatório, pela previdência social, inclusive nos casos de acidente de trabalho, e nas hipóteses de créditos oriundos de vínculo laboral.

Desnecessário enfatizar que as vítimas de tais condutas são, invariavelmente, pessoas de poucos conhecimentos e escassos recursos econômicos, ficando, pois, à mercê das manobras ardilosas engendradas por aqueles que se valem da inferioridade alheia.

A única forma eficaz de pôr um termo final a este tipo de exploração é vedar a outorga de procuração para os fins mencionados. É precisamente isto que propõe a iniciativa ora apresentada à apreciação dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — **Pedro Simon.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 873, DE 1991

Nos termos do art. 255, inciso I, alínea c, do Regimento Interno, requeiro que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1991, seja ouvida, a Comissão de Infra-Estrutura.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — **Henrique Almeida.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 255, I, alínea c, do Regimento Interno, esse requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 873-A, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1991, que dispõe sobre gratificações e representações na Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — **Marco Maciel** — **Humberto Lucena** — **Afonso Camargo** — **Chagas Rodrigues.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 255, I, alínea a, do Regimento Interno, esse requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 70 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 858, de 1991, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econô-

micos, que solicita, nos termos do art. 335, item 3, do Regimento Interno, o sobrestamento temporário do estudo relativo do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que cria incentivos à promoção de eventos de natureza cultural e artística, para que aguarde o recebimento do Projeto de Lei nº 1.448/91, de iniciativa do Presidente da República, para que, em face de versarem sobre a mesma matéria, possam ser conjuntamente apreciados.

A Presidência esclarece ao Plenário que o sobrestamento do estudo relativo ao Projeto de Lei nº 162, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, fica prejudicado em virtude de haver chegado a esta Casa o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 109, de 1991.

Passa-se, portanto, à votação do requerimento quanto à tramitação conjunta das referidas matérias.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passam a tramitar, conjuntamente, o Projeto de Lei do Senado Federal nº 162, de 1991, e o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1988 (nº 143/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986, tendo

PARECERES, sob nºs 478 e 479, de 1991, das Comissões.

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade; e

— de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**, favorável

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6, DE 1988

(Nº 143/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 21, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera o Decreto-lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 344 e 500, de 1991, da Comissão

— **de Assuntos Econômicos**, 1º pronunciamento favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 e 2, que oferece; 2º pronunciamento: favorável às Emendas de nºs 3 e 4, apresentadas nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.

Discussão do projeto e das emendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1991, de iniciativa da Comissão Diretora, que retifica a Resolução nº 33, de 1991, tendo

Parecer, sob nº 503, de 1991, da Comissão

— **Diretora**, favorável à emenda apresentada nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

Discussão do projeto e da emenda substitutiva, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência retira de plano da apreciação nesta sessão a matéria constante do item 5 da pauta, já que se relaciona com a escolha do Sr. Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Ministro de Segunda Classe, para Embaixador do Brasil no Irã. Outrossim, espera fazer a apreciação desta matéria em sessão a ser convocada para amanhã.

É a seguinte a matéria com apreciação adiada:

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 271, de 1991 (nº 567/91, na origem), de 18 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

PARECER Nº 507, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, que altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1991.
— **Carlos De'Carli**, Presidente — **Iram Saraiva**, Relator — **Meira Filho** — **Lavoisier Maia**.

ANEXO AO PARECER Nº 507, DE 1991

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991.

Altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 5º, 7º, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro."

“Art. 2º A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 5º A concessão de ZPE caducará se no prazo de doze meses, contado da autorização, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de infra-estrutura de acordo com o cronograma previsto no projeto de instalação.

§ 6º Em se tratando de ZPE já aprovadas, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de vinte e quatro meses, a partir da data de publicação desta Lei.”

“Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.”

“Art. 7º O ato que autorizar a instalação de empresas em ZPE assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até vinte anos.

Parágrafo único. O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidas na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.”

“Art. 11. A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto sobre a Renda:

I — com relação aos lucros auferidos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País, vigente na data em que for firmado o compromisso de que trata o § 2º do art. 6º deste decreto-lei, ressalvado tratamento legal mais favorável instituído posteriormente;

II — isenção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável, a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens adquiridos no mercado externo.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (alínea c do § 2º do art. 6º, conforme dispuser o regulamento).”

“Art. 12. As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo:

I — será dispensada a obtenção de licença ou autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedada quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta Lei;

§ 1º —

b) sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venha a ser instituído posteriormente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea d do § 2º do art. 6º, o art. 19, caput e §§ 1º e 2º e o art. 20 do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.

PARECER Nº 508, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 87, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 87, de 1991, que retifica a Resolução nº 33, de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de dezembro de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 508, DE 1991

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 87, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Retifica Resolução nº 33, de 1991.

Art. 1º As áreas de especialização de Eletrônica e de Telecomunicação da denominação de Técnico Legislativo constantes do Anexo II da Resolução nº 87, de 1989, passam a denominar-se área de Eletrônica e Telecomunicações.

Art. 2º O art. 2º, letra j, da Resolução nº 33, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

j) oito para inclusão na Classe inicial da categoria funcional de Técnico Legislativo — área de Eletrônica e Telecomunicações.”

Art. 3º São transformados em cargos da categoria funcional de Técnico Legislativo, área de especialização de Auxiliar de Enfermagem dez cargos efetivos vagos da categoria funcional de Auxiliar Legislativo, área de Portaria, para preenchimento por concurso público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 874, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1991, que dispõe sobre o regime tributário cambial e administrativo das ZPE.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 875, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1991, que retifica a Resolução nº 33, de 1991.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. — Senador Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o Requerimento nº 873-A/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1991.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 873, de 1991, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1991, será despachado à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hydekkel Freitas.

O SR. HYDEKEL FREITAS (PFL — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, os grandes eventos esportivos sempre trazem benefícios para as cidades e os países que os sediam. Quando da realização do Campeonato Mundial de Futebol no Brasil, em 1950, construímos o gigante do Maracanã que, à época, parecia perfeitamente dispensável. Hoje, decorridos quarenta anos, vemos que o Maracanã é um orgulho para o desporto nacional, sempre abrigando grandes eventos, constituindo-se em uma das mais importantes atrações turísticas da cidade do Rio de Janeiro.

Estamos, no País, carecendo de outros empreendimentos da importância e da projeção de uma Copa do Mundo. E me parece, Senhor Presidente, que algo neste sentido pode vir acontecer, se forem bem-sucedidos os entendimentos, já em andamento, para que Brasília abrigue a Olimpíada do ano 2000.

A candidatura de Brasília para sede daquele importante evento está sendo posta perante o Comitê Olímpico Internacional, que em setembro de 1993 decidirá o assunto.

Alguns afirmam que Brasília, no momento, não reúne condições para hospedar tão grande acontecimento. Todavia, se esforços forem feitos, reunindo a sociedade civil e o Governo, tudo se tornará possível, com resultados expressivos em favor da Capital da República. E novos estádios serão erguidos, uma verdadeira Vila Olímpica será construída o que projetará Brasília de forma definitiva como importante pólo esportivo, social, político, econômico e turístico, aliás dentro da vocação natural da cidade.

Estou solidário, e quero manifestar isto de público, com os que lutam por fazer de Brasília a sede da Olimpíada da virada do século.

Há segmentos organizados tratando do assunto a nível nacional e internacional. O Governo vem atuando de forma a favorecer os entendimentos. E a iniciativa privada tem sabido corresponder à expectativa dos que lançaram a candidatura desta cidade para sediar aquele evento de grande magnitude, permitindo que a vontade política ajude no processo já instalado e que no ano 2000 tenhamos em Brasília a 27ª Olimpíada da era moderna.

Anima-me saber que ainda existem pessoas que crêem em nossa potencialidade esportiva e administrativa, pois, em tempo de crise, de pessimismo e de descrença, os que lutam por grandes eventos merecem apoio, respeito e companheirismo.

É o que ofereço, Senhor Presidente, de minha parte, aos que acreditam ser possível uma Olimpíada em Brasília.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, sob a Presidência do Presidente Fernando Collor, e com as presenças dos Ministros João Santana e Marcílio Marques Moreira, dos Secretários Pedro Paulo de Leone Ramos e Carlos Garcia, dos Presidentes da Petrobrás e da Companhia Vale do Rio Doce, respectivamente Ernesto Weber e Wilson Brünfrêdo Governador João Alves Filho e de toda a representação sergipana no Congresso Nacional, foi realizada no dia 28 de outubro passado, no Palácio do Planalto solenidade de celebração do contrato de arrendamento entre a Petrobrás e a Companhia Vale do Rio Doce, através do qual a Vale se apossará dos ativos da Petromisa, empresa esta subsidiária da Petrobrás e em processo de liquidação, e, durante 25 anos, dará continuidade à exploração do potássio sergipano.

Este acordo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, atende perfeitamente aos interesses nacionais e particularmente aos do Estado de Sergipe, na medida em que, agora, a maior empresa brasileira de mineração internacionalmente reconhecida pela sua elevada produtividade, irá explorar economicamente as imensas jazidas de sais de potássio existentes no subsolo do meu Estado.

Longa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem sido a nossa luta em defesa do aproveitamento racional dos recursos minerais sergipanos. Desta tribuna, por diversas vezes, me pronunciei a respeito da importância econômica para o Brasil representada pela exploração dessas extensas jazidas, compostas de sais de potássio, sódio e magnésio, de gás natural, enxofre e petróleo.

No caso da extração do potássio, além da sua comprovada viabilidade microeconômica, há também que considerar a grande relevância macroeconômica que este projeto representa para o conjunto da economia brasileira.

Como sabemos, o cloreto de potássio é um dos nutrientes básicos para a agricultura. Não existiria elevada produtividade agrícola sem a utilização do potássio como fertilizante. Por consequência, a produção sergipana de cloreto de potássio, única do Brasil e no Hemisfério Sul, ao mesmo tempo que concorre para o desenvolvimento do setor agrícola, acarreta economia de divisas, considerando as importações desse produto, que seria em torno de 48 milhões de dólares caso não produzíssemos as 300 mil toneladas previstas para este ano.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta economia de divisão poderá, em médio prazo, atingir a cifra de 160 milhões de dólares, pois há condições técnicas de se produzir 1 milhão de toneladas anuais, o que corresponde à metade do atual consumo interno de cloreto de potássio.

Outras importantes derivações advindas do Projeto Potássio são a fabricação da barrilha e dos chamados produtos clorados, ou seja, os oriundos do cloro.

Como é sabido, o minério que contém o potássio, a silvinita, contém na sua composição o cloreto de sódio, que é o sal comum. E no caso sergipano, para cada tonelada de potássio extraída do subsolo se extrai compulsoriamente três toneladas de cloreto de sódio.

Este sal (cloreto de sódio) quando combinado industrialmente origina uma série de insumos básicos imprescindíveis à fabricação de extensa gama de outros produtos.

Quando industrialmente combinado ao calcário, minério este que Sergipe possui em grandes quantidades, se obtém a barrilha que, por sua vez, é matéria-prima indispensável para a elaboração de um elenco de produtos tão necessários à vida moderna, tais como vidros, tintas, corantes, vernizes, solventes, sabões e detergentes, perfumes, têxteis etc.

Pois bem, Srs. Senadores, é de longe o Estado de Sergipe quem apresenta as melhores condições em todo o Brasil para a produção de barrilha. Temos grandes jazidas de calcário e são imensas as quantidades de cloreto de sódio provenientes da extração do potássio, além dos depósitos naturais de sal-gema.

Atualmente o Brasil compra no exterior cerca de 300 mil toneladas de barrilha por ano, despendendo aproximadamente US\$33 milhões de dólares.

Considerando o rápido crescimento do consumo interno desse insumo e sabendo-se que a fábrica de Cabo Frio já atingiu a sua capacidade máxima de produção (perto de 200 mil toneladas/ano), estima-se que uma nova fábrica com capacidade de 500 mil toneladas/ano deverá ser construída nos próximos anos para atender a demanda nacional. E esta fábrica certamente será construída em Sergipe em razão das excepcionais condições apresentadas pelo meu Estado.

A este respeito, dispomos de informações que o grupo solvay, maior produtor mundial de barrilha, está interessado na implantação dessa fábrica em Sergipe.

Quanto aos produtos clorados, já existe projeto aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, de iniciativa da Salgema, visando à implantação de uma fábrica de soda-cloro, com capacidade para produzir 200 mil toneladas de soda e 180 mil de cloro anualmente.

Convém ainda citarmos o Decreto nº 95.813, de 10 de maio de 1988, do Governo Federal, que cria o pólo cloroquímico de Sergipe, como um fato de grande alcance para concretização desses investimentos no meu Estado.

Enfim, Senhor Presidente, Senhores Senadores, a assunção do Projeto potássio pela Companhia Vale do Rio Doce representa um passo a frente e uma importante garantia visando à concretização em Sergipe de vários projetos nas áreas mineral, química e cloroquímica.

Por outro lado, esses empreendimentos, em razão do poder germinativo que apresentam, concorrerão para o desenvolvimento de Sergipe e do Nordeste e consequentemente para a redução das disparidades regionais.

Vejo, assim, para minha satisfação pessoal e na qualidade de representante do meu Estado nesta Casa, cumpridos nossos compromissos para com o valoroso povo sergipano no sentido de conseguirmos uma solução favorável para o aproveitamento do potássio após a decisão do Governo Federal de extinguir a Petromisa.

E esta nossa luta não tem se resumido apenas ao potássio e de forma episódica durante as campanhas eleitorais, mas funda-se, sobretudo, na firme convicção de que o desenvolvimento sergipano passa necessariamente pela industrialização dos nossos minérios.

Como dever de justiça devo, neste ensejo, referir-me ao ex-Governador Augusto Franco que, acreditando na capacidade de luta do povo sergipano, implantou, no seu operoso governo, as bases da moderna economia sergipana, com a concretização de projetos de alto alcance desenvolvimentista, como o início da construção do terminal portuário, a construção da adutora do São Francisco e a exploração do potássio.

Quero, finalmente, dizer da minha satisfação e da alegria de todos os sergipanos em ver a Companhia Vale do Rio Doce instalada em Sergipe.

Congratulo-me, pois, nesta oportunidade, com o Governo do Presidente Fernando Collor, pela lúcida solução encontrada visando à continuidade do aproveitamento das reservas sergipanas de potássio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekkin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores:

“Ah, não há mais crianças!”

Molière

O Brasil já foi o país do futuro, o homem brasileiro, cordial e humano. Mas essas ilusões, que durante tantos anos nos embalaram, desmancharam-se, fragorosamente, ante a brutal realidade sócio-econômica do Brasil atual. Desse cotidiano selvagem, a face mais cruel talvez seja a miséria absoluta de metade de nossas 59 milhões de crianças e adolescentes — 41% da população total do País — perambulando famintas e analfabetas pelas nossas ruas, barbaramente assassinadas. mil por ano, recorde mundial segundo a Central Missionária da Ordem dos Franciscanos da Alemanha. Esta amostra de um quadro dramático da infância brasileira faz parte da pes-

quisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, intitulada “Crianças e Adolescentes — Indicadores Sociais”, sobre a década de 80, realizada em 1989 e publicada agora.

Esta pesquisa, mais do que qualquer outra, comprova, insofismavelmente, que nossa sociedade nada tem de cordial e humana, bem ao contrário, é violenta e desumana, pois negligência, descuida, esteriliza, marginaliza o seu bem mais precioso, a criança e o adolescente, abandonando-os, insensível, à fome, à ignorância, ao mais extremo desespero. Que sociedade é essa, senão insana, que deixa suas crianças — o seu amanhã — sozinhas e desamparadas, como nos versos candentes de Cora Coralina.

“De onde vens, criança? Em que galpão, casebre, invasão, favela, ficou esquecida tua mãe? E teu pai, em que selva escura se perdeu, perdendo o caminho do barraco humilde?”

Cada vez mais, isto sim, esta Nação desumaniza-se, bestializa-se pela brutalidade de sua estrutura social, injusta e opressora, não caminhando para o futuro, como devia, mas regredindo, como fazem os caranguejos em seu esdrúxulo andar. A cada década, recuamos no nosso desenvolvimento, como nos anos 80, a chamada década perdida, multiplicando a miséria de metade de nossas quase sessenta milhões de crianças e adolescentes. Mas a miséria só atrai desgraças. Meninos e meninas de rua são diariamente assassinados, espancados, torturados, sem nenhuma providência oficial, por grupos de extermínio, que, só no Rio de Janeiro, já são quinze.

Recentemente, um policial, na Praça da Sé, em São Paulo, declarou à imprensa, tranqüilamente, que “a gente só bate nos menores, quando eles não são educados” (*Folha de S. Paulo* — 12-10-91). Nos países civilizados, eles são protegidos e amparados pela lei e pela polícia, como nos Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Itália, Portugal e Suíça. Mas não é de se estranhar essas atitudes violentas dos policiais, se uma autoridade, do porte do Diretor da Polícia Federal, Delegado Romeu Tuma, chega a dizer aos jornais que “O Estatuto da Infância e Adolescência inibe a ação da polícia na repressão ao crime no País”.

O levantamento do IBGE, Sr. Presidente, traça um perfil da infância brasileira, ao longo da década de 80. De sua pobreza e desolação. Da negritude de sua vida, igual à própria cor da pele da maioria de seus integrantes. Provém ela de famílias com ganho mensal de meio salário mínimo, vale dizer, vinte e um mil cruzeiros, 27,4% dela pertencem a famílias de renda de até um quarto do salário mínimo, o que os nivela na linha de pobreza absoluta. No Nordeste, Srs. Senadores, esse percentual chega a até 50%.

Dessas quase trinta milhões de crianças miseráveis, dezoto milhões vagueiam andrajosos, sem rumo, pelas ruas das cidades pedindo esmola, comida, roupa; quinze milhões morrendo de desnutrição, subnutrição ou exterminadas; e vinte e cinco milhões em situação de alto risco, cheirando cola, traficando drogas, contrabandeando, roubando, para sobreviver. Por exemplo, 60% dos moradores da favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, são crianças e adolescentes; 10 mil deles, entre os sete e os quatorze anos, não freqüentam a escola e servem aos chefes das gangs como traficantes, “olheiros”, informantes.

Como se sabe, pobreza e analfabetismo são faces de uma mesma moeda. A pesquisa desnuda ambas. Assim, ficamos sabendo que 21% dos alunos matriculados, entre sete e dezessete anos, são analfabetos; 40% deles, entre doze e quinze

anos, não completam, pelo menos, a quarta série do primeiro grau. E no Nordeste esse quadro é pior — 60% não completam, e apenas 28% de adolescentes, de dezesseis anos, terminam o segundo grau. Mas parece incrível, nas áreas rurais nordestinas, só 5% o conseguem.

Outros dados da pesquisa: de cada mil alunos matriculados na primeira série, somente 58 atingem a oitava série, sem repetir nenhum ano. Um, em quatro alunos inscritos na escola, não passa da primeira série do primeiro grau. A evasão e repetência são problemas tão ou mais graves do que o abandono da escola.

Constatou-se, também, que 70% dos menores analfabetos, entre quinze e dezessete anos, são filhos de pais analfabetos, uma espécie, se podemos assim dizer, de um analfabetismo congênito, um círculo vicioso, que passa de pai para filho.

Todavia, Srs. Senadores, o problema educacional brasileiro não se resume apenas a esses aspectos descritos, como muitos pensam, nem tampouco à falta de salas de aula. Até que, na década passada, houve um crescimento do número de vagas nas escolas brasileiras, de 71% para 85%. Os grandes problemas são a evasão do aluno da escola para o mercado de trabalho, a repetência e a má qualidade do ensino no Brasil, que o desestimulam a continuar estudando. Assim, para cada mil estudantes matriculados na escola, somente 250 concluem o primeiro grau.

Entretanto, mais agravante é a repetência, atualmente estimada em 48%, verificada na quarta série do primeiro grau, “depois do aluno passar seis ou mais anos repetindo várias séries”.

A pobreza é a responsável maior pela relação menor mercado de trabalho, a evasão do aluno da escola para o trabalho. No Brasil, 21% dos estudantes entre dez e quatorze anos abandonam o estudo para trabalhar, em função da imperiosa necessidade de ajudar, financeiramente, as suas famílias, integrando 29,4% da mão de obra juvenil do total da população economicamente ativa, uma das mais elevadas taxas do mundo, neste particular superior à de Honduras 14,7%; Marrocos, 14,3%; Indonésia, 11,1% e República Dominicana, 15,5%.

Em Alagoas, por exemplo, na terra do próprio Presidente da República, como os jornais divulgaram, mais de cinquenta mil crianças e adolescentes analfabetos, entre seis e treze anos, trabalham com os pais no corte da cana-de-açúcar, para combater a fome e sobreviver, sem nenhuma garantia trabalhista e percebendo salários baixíssimos.

Quadro degradante e revoltante, que o Promotor e Curador de Menores de Maceió, Sérgio Juca, denunciou nestes termos:

“O Governo fecha os olhos para esse crime, que envolve um exército de crianças miseráveis.” E o “Estatuto da Infância e Adolescência” determina que a criança, até os quatorze anos, não pode trabalhar, embora o Dr. Tuma condene este Estatuto, como prejudicial à lei. A criança pobre brasileira, na verdade, continua marginalizada e desamparada. “Quem investe no futuro dos filhos é a classe média. Na miséria, o que vale é a sobrevivência”, diz o ex-chefe do IBGE, Edson Nunes.

No Brasil, Sr. Presidente, apenas 47,28% dos seus 4.425 municípios possuem rede de esgoto. 60% das crianças, até um ano de idade, de acordo com o levantamento do IBGE, vivem, em seus domicílios, em precaríssimas condições de saneamento básico e higiene, sem esgoto canalizado, sem água

encanada e potável, sem fossa séptica, o que vem agravar, além da desnutrição e subnutrição, as taxas de mortalidade infantil, doenças intestinais infecciosas e tropicais, anemias carenciais e contaminação de alimentos. Para se ter uma idéia da promiscuidade habitacional brasileira, em São Paulo, por exemplo, 67% da população habitam favelas, cortiços, moram embaixo de viadutos, pontes e mesmo nas ruas.

A maior causa da pobreza e miséria de qualquer nação — todos sabemos — é a concentração de renda. Quanto mais riqueza concentrada, mais miséria, mais problemas sociais, mais criminalidade. A indigência de nossas crianças, a sua ruína — vale dizer, que os frios e perversos dados do IBGE vão mostrando, e que nos deprime e revolta — é obra quase que exclusivamente dela. E no Brasil, que sempre centralizou a renda, desde o início da nossa colonização, nunca a concentrou tanto como na última década, fruto deste capitalismo selvagem e egoísta, centralização esta detectada em várias pesquisas e relatórios como o “Relatório do IBGE”, de 1989, o “Relatório do Banco Mundial”, de 1990, sobre a década de 80 e o “Relatório sobre Desenvolvimento Humano e Social”, da Organização das Nações Unidas, lançado em 1990. Este último, por exemplo, diz que “a distribuição de renda no Brasil está entre as piores do mundo”.

O espúrio conluio pobreza-concentração de renda resultou em alarmantes números de famílias carentes, levantados pelo PNAD: 49,2% das famílias brasileiras situam-se abaixo da linha de pobreza, ou seja, dezesseis milhões de famílias, e 32% abaixo da linha de indigência, o que totaliza dez milhões de famílias, conforme a tabela da FAO-OMS sobre linhas de pobreza e indigência. Isso significa que, na década passada, — riqueza nacional centralizou-se, mais ainda, nas mãos de uns poucos privilegiados brasileiros — os 10% mais ricos da sociedade — passando de 46,6% para 53,2%, entre 1981 e 1989, segundo dados do PNAD — IBGE — 1989. Outro meio importante de se distribuir renda é o salário, que, no Brasil, tem servido para concentrar renda, em face da baixíssima remuneração salarial dos trabalhadores. Assim, 27,2% dos trabalhadores ganham até um salário mínimo; muitos, como vimos, meio salário e até um quarto; 48,6%, até dois salários mínimos; 5%, de dez a vinte, e apenas 3,2% acima de vinte salários mínimos.

Neste extenso e dramático quadro de famílias pobres, Sr^a e Srs. Senadores, as crianças, certamente, por serem as mais fracas, são as mais atingidas e massacradas, porque é neste quadro de pobreza que elas vivem, ou sobrevivem, indefesas, em privações, fome, doença, criminalidade, ou então sucumbem pelo caminho. Eis a trágica sina do menor, complexa e difícil, é verdade, na medida em que está inserida no contexto maior da aguda crise nacional. Para solucioná-la, haver-se-á de reformular, radical e decididamente, a Nação brasileira, esse seu perverso modelo econômico, suas estruturas sociais, seu arcabouço institucional, para que impliquem, fundamentalmente, uma justa e equânime distribuição de renda, o que quer dizer, justiça social. E isso requer decisão política, que as elites dirigentes persistem, teimosamente, em postergar, por não quererem tomá-la.

Enquanto não vem, embora já tarde tanto, para a resgatar essa volumosa dívida social, que se implantem, então, emergencialmente, os CIAC/CIEP, dentro de uma cooperação e integração União — Estado Município. Lógico que é uma solução parcial, setorial, e não conjuntural, como deveria ser. Não pode ser, realmente, uma solução ideal, somente pinçar

a criança carente desse deteriorado meio social, como se ela não estivesse entranhada nele, não fosse seu fruto, à sua imagem e semelhança. A miséria desagrega a família, começo da marginalidade infantil. E já que não se pode, a curto prazo congregá-la, talvez os CIAC/CIEP possam, pelo menos em parte, substituí-la, ao manter o menor o dia todo em suas dependências, tirar esses dezoito milhões de infelizes da rua corruptora; alimentá-los, para livrá-los da fome implacável; instruí-los, para acabar com sua triste ignorância; ampará-los; dar-lhes um pouco de afetividade. Ensinar-lhes, enfim, noções elementares de higiene, urbanidade e civilização. Mantê-los vivos, pelo menos.

Talvez, com os CIAC/CIEP, possamos reverter, um pouco, o quadro lastimável das altas taxas de evasão, repetência, analfabetismo e semi-analfabetismo, que levantamento recente do Datafolha apontou em torno de sessenta milhões; atrair e estimular o aluno à escola, pelo fornecimento de alimentação, estudo de melhor qualidade, assistência médico-odontológica e materno-infantil, higiene pessoal, lazer, para que ele não abandone a aula, vá trabalhar e se transforme num desses espectros andrajosos, verdadeiros farrapos humanos, como os meninos dos canaviais de Alagoas, estampados pela imprensa.

Se, então, como pensamos, Sr. Presidente, os CIAC/CIEP realizarem, mesmo que parcialmente, este social trabalho profilático, o grave problema do menor carente e abandonado estará, não, é certo, equacionado, mas sensivelmente atenuado. E, de qualquer forma, estaremos aliviando essa legião de deserdados das suas inúmeras privações pessoais, da marginalidade, da desesperança. E, talvez, começando a pôr em prática alguns tópicos deste inovador documento social, o “Estatuto da Infância e Adolescência”, ainda hoje inoperante. Que, enfim, se implantem os CIAC/CIEP, para não termos que repetir com o poeta Léo Ivo: “Criança, perdi-me no parque de diversões, e não acho, na noite, a mão de meu pai”. Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto. Obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional deverá se reunir dentro de dois minutos, para apreciação de matérias constantes da Ordem do Dia. A Presidência espera que os Srs. Senadores, que hoje totalizaram 70 neste Plenário, se encaminhem para o plenário da Câmara dos Deputados a fim de que garantamos o quorum para a realização da sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14h30min a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1989-COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercan-

dorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES favoráveis, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões

- de Assuntos Econômicos; e
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

REQUERIMENTO Nº 846, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 846, de 1991, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 184 do Código Penal.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1985 (nº 59/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983, tendo

- PARECERES, sob nºs 462 e 463, de 1991, das Comissões
- de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e
 - de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

- PARECERES, sob nºs 391, de 1990, e 482, de 1991, das Comissões
- de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e
 - de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. (Primeira Sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 50 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 40, DE 1991

Prorroga o prazo de validade do concurso público realizado pelo Prodasen, homologado pelo Ato nº 37, de 1989.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 7 de dezembro de 1991, o resultado do concurso público realizado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, homologado pelo Ato da Comissão Diretora nº 37, de 1989, publicado no DOU, de 18 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este Ato entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 28 de novembro de 1991.

— Mauro Benevides — Dirceu Carneiro — Meira Filho — Márcio Lacerda.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 804, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve designar o servidor Altamiro José da Silva, Analista Legislativo, Classe 2ª, Padrão IV, Regime Jurídico Único do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, no impedimento do titular.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO Nº 805/91

DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.079/91-3, resolve aposentar, voluntariamente, PEDRO ALVES RIBEIRO, matrícula 0455, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise, Primeira Classe, PL S27, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, 186, inciso III, alínea a, e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1991. — Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 806, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.208/91-0, resolve aposentar, voluntariamente, ROBERTO MOREIRA SANTOS, Analista Legislativo, área de Comunicação Social, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112,

de 1990, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1991. Senador — **Mauro Benevides**, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 807, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.915/91-8, resolve exonerar **HÉLIO DE CARVALHO MATOS** do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Hugo Napoleão, a partir de 25 de novembro de 1991.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 808, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.524/91-8, resolve nomear **SILVIA MARIA SALES VILAR**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Beni Veras.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO Nº 809/91

DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0366/91-9, resolve aposentar, voluntariamente, **JORGE BRUNO DE ARAÚJO**, matrícula 0386, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise, Primeira Classe, PL S30, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, 186, inciso III; alínea a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

ATA DA 122ª REUNIÃO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Diretoria Executiva do Prodasen, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Dirceu Carneiro. Comparecem à reunião os Senhores

Conselheiros Dr. Manoel Vilela de Magalhães, Vice-Presidente substituto deste Colegiado, designado pelo Ato nº 689/91 do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Dr. Fernando Arruda Moura, Dr. Yamil e Sousa Dutra e a Drª Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva do Prodasen. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Dr. José Carlos Alves dos Santos. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação as Atas das 119ª, 120ª e 121ª reuniões, dispensando a leitura das mesmas, as quais são aprovadas unanimidade. Em seguida, é apreciado o processo SF-010586/91-1, que trata sobre o reivindicado dos Especialistas em Administração Legislativa/Segurança do Prodasen pela igualdade de tratamento dispensado aos Agentes de Segurança do Senado Federal e do Centro Gráfico. A Srª Diretora Executiva expõe, então, os motivos que não permitiram referida isonomia, cujos argumentos constam da sua exposição que ora apresenta, os quais poderão servir como subsídio ao exame solicitado pelo Presidente do Sindilegis. O Sr. Presidente designa o Conselheiro Fernando Arruda Moura para analisar o processo e emitir parecer sobre a matéria. Prosseguindo, passa-se à apreciação do processo PD-000467/91-0, o qual trata de débitos de usuários que mantêm convênio e contratos com o Prodasen. Na sua exposição, a Srª Diretora Executiva relaciona alguns dentre os inúmeros usuários que estão em débito para com o Prodasen, solicitando a autorização deste Conselho para que sejam adotadas providências para a imediata liquidação desses débitos. O Sr. Presidente designa o Conselheiro Yamil e Sousa Dutra para emitir parecer. A seguir, é apreciado o processo PD-000642/91-6, o qual trata de proposta da Srª Diretora Executiva relativa aos contratos de aluguel ou manutenção de equipamentos e softwares firmados pelo Prodasen. Solicita aquela titular autorização a este Conselho para aplicar a esses contratos, nos casos de inexibibilidade de licitação, a vigência contratual de 5 (cinco) anos, obedecido o princípio da anualidade orçamentária e, também, para que o Prodasen possa assinar Termos Aditivos aos contratos com as mesmas características que estão em vigor, cuja cláusula referente à vigência seria alterada para 5 (cinco) anos. O Sr. Presidente designa o Conselheiro Manoel Vilela de Magalhães para emitir parecer. Prosseguindo, analisa-se o processo PD-000606/91-0, quinto item da pauta, o qual trata de proposta de assinatura de convênio com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a fim de aquela Casa acesse às bases de dados do Sistema de Informações do Congresso Nacional — SICON. A palavra é concedida ao relator da matéria, Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, que se manifesta favorável à aprovação da assinatura do referido convênio, tendo em vista a importância do acesso às bases de dados do Sicon por aquele órgão, o qual vem enfrentando sérias dificuldades como a falta de recursos humanos e de materiais necessários à execução de suas atividades, principalmente agora com a elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal. Os Senhores Conselheiros analisam a referida proposta, passando a aprovar, por unanimidade, o parecer ora apresentado. O sexto item da pauta refere-se ao processo PD-000125/87-3, que diz respeito à proposta de alteração do item 6º — Modalidade de Acesso dos Critérios para Atendimento aos Escritórios Regionais dos Senhores Senadores, os quais foram aprovados por este Colegiado em 30 de maio de 1989. O relator da matéria, Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, manifesta-se favorável à aprovação da proposta, visto que a nova modalidade de acesso do Probase aos Bancos de Dados do Prodasen trará menor custo para o órgãos, cujas

despesas, "ao contrário do que ocorre hoje, corresponderão, tão somente, ao tempo de efetiva utilização ou acesso às bases de dados". O Conselho aprova, por unanimidade, o parecer apresentado, autorizando o Prodasen a proceder à consolidação das "Diretrizes para Atendimento aos Senhores Senadores", na forma da nova redação dada ao item 6 referido. A seguir, é colocado em apreciação o processo PD-000604/91-7, o qual se refere à indicação do Sr. Paulo Fernando Batista Guerra para ocupar o cargo em comissão de Assessor do Prodasen (SF-DAS-102.3) na vaga decorrente do falecimento do Assessor Ruy Francisco Soares. O Sr. Presidente havia avocado o presente processo, em reunião realizada por este Conselho em 18 de setembro de 1991 (121ª reunião). No seu parecer, quanto à indicação referida, manifesta-se favorável à mesma. Os Senhores Conselheiros aprovam por unanimidade esta decisão. O oitavo e último item da pauta — processo PD-000621/91-9 — trata de proposta da Diretora Executiva para fixação do índice de cálculo para pagamento

do Prêmio de Produtividade de 1991 aos servidores do Prodasen. No seu parecer, o relator da matéria, Conselheiro Fernando Arruda Moura, manifesta-se favorável à concessão do referido prêmio, haja vista que o mesmo está regulamentado por Ato do Presidente deste Colegiado e que, também, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos prevê, no seu artigo 237, Inciso I, formas de incentivo à produtividade. O Conselho decide aprovar, por unanimidade, o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida a aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 26 de setembro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Presidente — **Manoel Vilela de Magalhães** Vice-Presidente em exercício — **Fernando Arruda Moura**, Conselheiro — **Yamil e Sousa Dutra**, Conselheiro — **Regina Célia Peres Borges**, Diretora Executiva do Prodasen.